



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.671

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e Transportes

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 006/93 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

Da Assembleia Legislativa do Estado

EDITAIS - CONCURSO PÚBLICO/1994

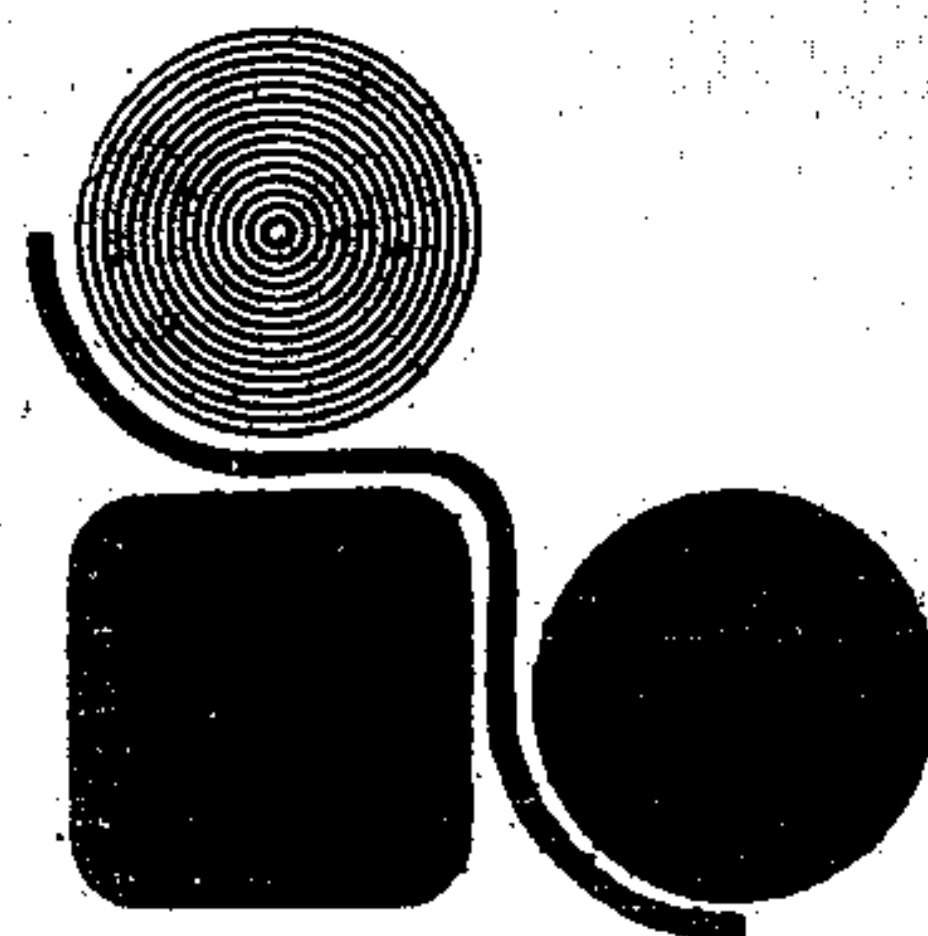
Da Prefeitura Municipal de Barcarena

RESOLUÇÃO Nº 287/1993 - APROVA ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Do Conselho Estadual de Educação

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



3 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 036/94-CMG DE 04.03.94.
NOME: CLEUDETE DE OLIVEIRA CIDON
MATRÍCULA 0035777-016
CARGO: ASSESSOR COD. GEP-DAS-012.4
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 a 30.03.94
FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0119883-7

PORTARIA Nº 037/94 - CMG, DE 04 DE MARÇO DE 1994
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1993, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 a 30.04.1994.

1º SGT PM RG 4348 JORGE BORGES
2º SGT PM RG 5836 PAULO ANTONIO DA SILVA
2º SGT PM RG 7579 JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
2º SGT PM RG 5565 ARNALDO BENTES DO ROSÁRIO
3º SGT PM RG 9499 ELIAS COSTA CARVALHO
CB PM RG 10647 EDSON JUAREZ DA SILVA
CB FEM PM RG 12153 CLAUDIA DO SOCORRO DA VEIGA
BARROSO
SD PM RG 10669 RUI BARROS DO VALE
SD PM RG 11421 DARMOEL ANTONIO DA CRUZ VELOSO
SD PM RG 17270 ANTONIO CARLOS SANTOS
Registro-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de março de 1994
FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0119876-4

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 038/94-CMG DE 04.03.94.
NOME: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA 5020883-027
CARGO: ASSESSOR COD. GEP-DAS-012.4
EXERCÍCIO: 1993
PERÍODO: 01 a 30.03.94
FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0119843-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

PORTARIA Nº 072 de 02.03.94
NOME DO SERVIDOR: Armando Lima de Mendonça
MATRÍCULA Nº: 5209692-017
CARGO: Assessor
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.5 de Diretor de Recursos Materiais
PERÍODO: 01.03 a 30.03.94 CP94/0119108-5
PORTARIA Nº 073 de 02.03.94
NOME DO SERVIDOR: Paula Leal Ferreira
MATRÍCULA Nº: 0002798-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Microfilmagem/CCRH
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.2 de Assessor
PERÍODO: 01.03 a 30.03.94
GILEMO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração. CP94/0119116-6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 42 DE 04 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,
Considerando o que trata o processo interno nº 002/94-5ª, DR;
RESOLVE:
RESCINDIR, a pedido, a contar de 1º de março do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor DOMINGOS ALVES RODRIGUES, Operador de Máquinas do Quadro de Pessoal Variável da Quinta Divisão Regional desta Secretaria de Estado.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 04 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP94/0119954-0

PORTARIA Nº 43 DE 04 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,
Considerando os termos da notificação nº 54.651.381/6 do Instituto Nacional do Seguro Social, e a solicitação objeto do processo interno nº 10/94-8ªDR;
RESOLVE:
DESIGNAR desta Secretaria de Estado, a partir de 01 de abril do corrente ano, para efeito de concessão de aposentadoria pelo INSS, o servidor GERSON SERRÃO, Carpinteiro do Quadro do Pessoal Variável da Oitava Divisão Regional desta Entidade.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 04 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP94/0119962-0

PORTARIA Nº 44 DE 04 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,
Considerando o que expõe e solicita o Chefe da Divisão de Operações através do Memº 34/94;
Considerando que Aniss Abinader, Chefe da Divisão de Operações, foi designado para substituir o titular do Departamento de Transportes Hidroviário, no período de 07 de fevereiro a 08 de março do corrente ano, conforme dispõe a Portaria nº 21/94-SETRAN;
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor EPILOGO ALDO DE LOUREIRO PIMENTEL, Auxiliar de Administração do QPV, para, no período de 07 de fevereiro a 08 de março do corrente ano, substituir o titular da Divisão de Operações do Departamento de Transporte Hidroviário desta Secretaria de Estado, durante o seu impedimento.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 04 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP94/0119978-7

PORTARIA Nº 45 DE 04 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições e,
Considerando o que expõe e solicita o Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento através do Memº 12/94-4
Considerando que a servidora Iolanda Modesto de Vilhena Torres, ocupante da função comissionada, Código DAS-03, de Assessor do Núcleo Setorial de Planejamento, deverá entrar em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 26/94-DRH;
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora temporária IEDA MARIA LIMA NICACIO, Contadora desta Secretaria de Estado, para, no período de 11 a 30 de março do corrente ano, substituir a titular da Assessoria do Núcleo Setorial de Planejamento, durante o seu impedimento.
Registro-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 04 de março de 1994.

a) Ilegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP94/0119849-7

(Fat. nº 10.024517, Reg. nº 10.024517, Dia: 08/03/94)

TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº-06/93-SETRAN

Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, no período de 13 de março a 12 de setembro do corrente ano, na forma do que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº-07, de 28.08.91, os efeitos do seguinte contrato administrativo.

01- Cont. Adm. nº-06/93-SETRAN
Servidor: ROSANA SOUZA LIMA
Cargo: Assistente de Administração
Lotação: DEP. ADMINISTRATIVO - DA
Dotação Orçamentária: 29101/16.07.021/
311101 - 2514

Belém, 3 de março de 1994

ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

ROSANA SOUZA LIMA
Contratado CP94/0119151-4

(Fat. nº 10.024518, Reg. nº 10.024518, Dia: 08/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3111.02 (Diárias), Fonte 11.100, na Atividade 11103.03070212.536 "Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas", da Unidade Orçamentária: 11.103 - Consultoria Geral do Estado, no montante de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).
II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.100, na atividade e valor referidos no item I.

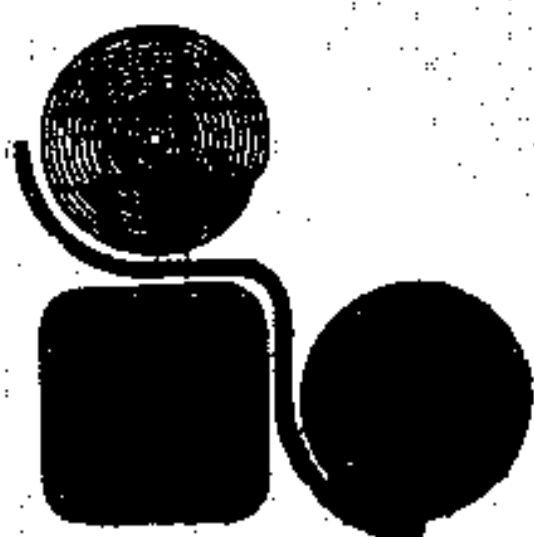
III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registro-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0119204-9

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2208, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS COTAS TRIMESTRAIS - 000T/19 TRIMESTRE - 24.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL		
Na Capital	CR\$	15.976,00
Outros Estados e Municípios	CR\$	48.789,00
PUBLICAÇÕES		
Cada centímetro	CR\$	8.782,00
Preço por página	CR\$	1.738.836,00
COMPOSIÇÃO		
(centímetro)	CR\$	985,00
FOTOLITO		
(centímetro)	CR\$	358,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVEM:

I- Incluir o montante de CR\$ 101.270.000,00 (CENTO E UM MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS), na quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01201 - Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

		CR\$ 1,00		
		1º TRI - ANO 94		
M E S E S	FONTE	FEVEREIRO	MARÇO	TOTAL
GRUPO DE DESPESA				
Pessoal e Encargos Sociais	52.204	54.500.000	27.600.000	82.100.000
	52.203	7.380.000	3.190.000	10.570.000
Outras Despesas Correntes	52.203	1.000.000	1.000.000	2.000.000
Inversões Financeiras	52.203	4.400.000	2.200.000	6.600.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0119164-6

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 69.500.000,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

		CR\$ 1,00	
		1º TRI - ANO 94	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		MARÇO	
- Secretaria de Estado da Cultura		19.500.000	
- Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves		50.000.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0119156-5

PORTARIA Nº 224, DE 02 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 000T/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 35.351.448,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado da Educação

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

M E S E S : 1º TRI - ANO 94

MARÇO

GRUPO DE DESPESA

- Investimentos

35.351.448

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP94/0119180-8
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 227, DE 02 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de CR\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

M E S E S : 1º TRI - ANO 94

MARÇO

GRUPO DE DESPESA

- Pessoal e Encargos Sociais

7.500.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP94/0119172-7
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 227, DE 02 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de CR\$ 3.888.450,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CR\$ 1,00

M E S E S : 1º TRI - ANO 94

MARÇO

GRUPO DE DESPESA

- Investimentos

52.202

3.888.450

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP94/0119196-4
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 230, DE 02 DE MARÇO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Incluir no montante de CR\$ 9.500.000,00 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.104 - Defensoria Pública

RECURSOS DO TESOURO

CR\$ 1,00

M E S E S : 1º TRI - ANO 94

MARÇO

GRUPO DE DESPESA

- Investimentos

9.500.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP94/0119188-3
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 287, de 07 de dezembro de 1993

Assinatura

EMENTA: - Aprova ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 02.12.93 (Processo nº 445/93-CEL e Parecer nº 277/93-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Fica aprovado o ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, anexo à presente Resolução.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém 07 de dezembro de 1993.

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Presidente CP94/0119205-7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

ESTATUTO

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Universidade do Estado do Pará - UEPA, criada pela Lei Estadual nº 5747 de 18 de maio de 1993, com sede e foro na cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, é uma instituição organizada como autarquia de regime especial e estrutura multi-campi, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação específica vigente.

Art. 2º - A autonomia didático-científica consiste em:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;
- II. Criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. Organizar o currículo de seus cursos, obedecendo as determinações da legislação pertinente;

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

IV. Estabelecer seu regime escolar e didático;

V. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 39 - A autonomia administrativa consiste em:

I. Propor reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, ouvindo o Conselho Universitário no que lhe é pertinente;

II. Elaborar, aprovar e reformular os Regimentos da Reitoria, das unidades universitárias e dos órgãos suplementares;

III. Aprovar normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário;

IV. Escolher os nomes para cargo de Reitor e Vice-Reitor, destinados a nomeação pelo Governador do Estado do Pará, observando o disposto neste Estatuto.

V. Decidir sobre a instalação de suas unidades descentralizadas regionais que a configurem como uma universidade multi-campi.

Art. 40 - A autonomia de gestão financeira e patrimonial, consiste, em:

I. Elaborar e executar seu orçamento, com fluxo regular de recursos do Poder Público que lhe permita planejar e implementar suas atividades, independentemente de outras fontes de receita com fins específicos;

II. Administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma do seu estatuto;

III. Receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira, resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 50 - A autonomia disciplinar consiste no direito de estabelecer normas disciplinares aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de apoiar e de aplicar as decisões obedecendo as prescrições legais e os princípios do direito.

Art. 60 - A Universidade do Estado do Pará terá por finalidades:

I. Promover e ampliar a cidadania para participação efetiva na definição das formas de organização da sociedade.

II. Ministar o ensino com base na transmissão, produção e elaboração própria do conhecimento, visando à formação de pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica, artístico-cultural e tecnológica, originada e fundada no trabalho social, pelo exercício das profissões liberais, técnico-científicas e artísticas.

III. Promover e estimular a pesquisa considerada como princípio científico, educativo e político, visando ao desenvolvimento da filosofia, ciência, letras, artes e tecnologia.

IV. Prestar serviços à comunidade como atividade indissociável da pesquisa e do ensino.

V. Estudar os problemas nacionais e regionais de modo a contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, pela participação na produção, sistematização e busca de novos saberes, na perspectiva da construção de uma sociedade democrática.

VI. Manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão.

VII. Criar condições e mecanismos para garantir a sua integração com a sociedade.

VIII. Assessorar entidades públicas no campo do ensino e da pesquisa, no interesse da Instituição e da sociedade.

IX. Criar novos cursos de Graduação e Pós-Graduação que venham atender às necessidades da região.

Art. 70 - É política básica da Universidade do Estado do Pará,

I. Aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em particular da região, e buscar soluções para as necessidades e exigências econômicas e sociais que correspondam às expectativas da sociedade.

II. Preservar o patrimônio material e cultural da região, com o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais, sem causar prejuízos que degradem o meio ambiente, bem como respeitando as características regionais.

III. Incentivar a investigação e divulgação de propostas de desenvolvimento alternativo e auto-sustentado, valorizando formas diferenciadas de produção de saber, oriundas de segmentos populacionais específicos, que contribuam para melhoria de suas condições de vida.

IV. Assegurar o pluralismo de idéias, através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido.

V. Descentralizar suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior a todas as regiões do Estado, evitando superposição de esforços, pelo planejamento integrado com outras instituições de ensino.

VI. Contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, reciclagem e atualização dos recursos humanos da região.

Art. 80 - São princípios fundamentais da Universidade do Estado do Pará:

I. Autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;

II. Indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

III. Compromisso com o desenvolvimento da ciência, tecnologia e cultura;

IV. Amplitude de ação envolvendo o interior do Estado como prioritário e obrigatório;

V. Preparação do homem objetivando o exercício da cidadania;

VI. Qualificação de recursos humanos para atender ao mercado de trabalho regional e nacional;

VII. Integração aos programas estaduais e regionais de realização de educação básica;

VIII. Cooperação com outras instituições de ensino;

IX. Gratuidade de ensino;

X. Gestão democrática, pela participação da comunidade universitária em todas as instâncias deliberativas;

XI. Compromisso com o processo democrático, legítimo e transparente de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta seus fins.

Art. 90 - Para atingir seus fins, a Universidade do Estado do Pará deve proporcionar:

I. Condições para a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade regional com o propósito de servir e de apresentar soluções adequadas;

II. Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão;

III. Cursos de curta duração permanente ou intermitentes, abertos à comunidade;

IV. Cursos para formação e reciclagem de recursos humanos do Estado do Pará;

V. Serviços de caráter técnico, científico, social e cultural para atendimento da comunidade;

VI. Condições para manutenção de intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, na intenção de alcançar o sentido de universalidade aos seus fins.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - São princípios da organização geral da Universidade:

I. Unidade de patrimônio e de administração;

II. Estrutura Orgânica com base em departamentos reunidos em centros, articulados à administração superior;

III. Indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV. Organização racional que assegure a plena utilização dos recursos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

V. Universalidade de campo, cultivo das áreas fundamentais do conhecimento, estudado em si mesmo, ou em razão de posteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;

VI. A flexibilidade de organização, métodos e critérios, com vistas a aplicação dos enfoques científicos e em atenção às diferenças dos agentes regionais e às exigências de interdisciplinaridade dos programas.

Art. 11 - Na aplicação dos princípios organizacionais da Universidade são observadas as seguintes normas:

I. A estrutura da Universidade compõem-se de Centros subordinados à administração Superior, que são unidades responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades desenvolvidas nos Departamentos e Colegiados de Cursos que os integram;

II. O ensino, a pesquisa e as atividades de extensão originárias ou decorrentes de cursos e/ou projetos, desenvolver-se-ão nos departamentos responsáveis pelos respectivos campos de estudo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 12 - A administração universitária far-se-á em nível superior e em nível setorial.

Art. 13 - A administração superior se efetivará através de:

I. Órgão Deliberativo Superior
a) Conselho UniversitárioII. Órgão de Fiscalização Superior Econômico-Financeiro
a) Conselho de CuradoresIII. Órgão Executivo Superior
a) Reitoria

Art. 14 - A administração Setorial se efetivará através de:

I. Órgãos Deliberativos Setoriais
a) Conselho de Centro
b) Colegiados de Cursos
c) DepartamentosII. Órgãos Executivos Setoriais
a) Direção de Centro
b) Coordenação de Curso
c) Chefia de Departamentos

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS

Art. 15 - Os Centros, como unidades universitárias, são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, colegiados de Curso e Conselhos de Centros, coordenando-lhes as atividades didático-científicas, culturais e administrativas.

Art. 16 - A Universidade constitui-se, dentre outros que vierem a ser criados, dos seguintes Centros:

- I. Centro de Ciências Sociais e Educação;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Naturais e de Tecnologia.

Art. 17 - Os Centros, em função dos objetivos específicos de cada campo de conhecimento, executarão, de forma integrada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: Os Centros distribuem-se em diferentes "campi" mantidos pela Universidade, sendo vedado o estabelecimento de unidades para fins idênticos ou equivalentes na mesma região geo-econômica.

Art. 18 - A Universidade poderá criar unidades descentralizadas regionais, com vistas ao cumprimento da amplitude de suas ações no interior do Estado e da característica de instituição "multi-campi".

Art. 19 - O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo Único: Os Departamentos que integram os diversos Centros constam da relação anexa ao Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 20 - Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade contará com órgãos suplementares destinados à coordenação e/ou execução de programas de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços.

Art. 21 - São órgãos Suplementares os seguintes:

- I. Biblioteca Central;
- II. Serviço de Processamento de Dados;
- III. Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante;
- IV. Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- V. Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Regional.

§ 1º - Poderão ser criados outros órgãos suplementares, a critério do Conselho Universitário, respeitando o princípio de não duplicação de meios para fins idênticos e o princípio de vinculação administrativa à sua área específica.

§ 2º - Os órgãos de que trata o caput deste artigo terão as suas atividades descentralizadas, para o atendimento das necessidades dos Centros e Departamentos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22 - O Conselho Universitário, órgão deliberativo, normativo e consultivo em assuntos de política-administrativa e de planejamento universitário, funcionando também como última instância de recursos no âmbito da Universidade, tem a seguinte composição:

- I. Reitor, como Presidente;
- II. O Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. Os Pró-Reitores;
- IV. Os Diretores dos Centros Universitários;
- V. Dois representantes docentes de cada Centro Universitário;
- VI. Dois representantes do pessoal não-docente de cada Centro Universitário;
- VII. Dois representantes discentes de cada Centro Universitário;
- VIII. Um representante dos dirigentes dos órgãos suplementares;
- IX. Quatro representantes da comunidade, sendo um do setor cultural, um do setor empresarial, um da classe política e um da classe trabalhadora.

§ 1º - Os mencionados nos itens I, II, III e IV são membros natos.

§ 2º - Os representantes a que se referem os itens V, VI, VII e VIII serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º - Os representantes a que se refere o item IX, com mandato de um ano, permitida uma recondução, são indicados pelas entidades representativas do setor.

§ 4º - O Reitor terá voto de qualidade e de desempate.

§ 5º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justo.

Art. 23 - Compete ao Conselho Universitário:

- I. Definir, as linhas gerais de desenvolvimento da Universidade e estabelecer a política geral da mesma;

II. Decidir sobre as reformas ao Estatuto e ao Regimento Geral;

III. Aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias, da Reitoria, dos demais órgãos, seu próprio Regimento, e fixar normas complementares aos mesmos;

IV. Estabelecer as diretrizes e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V. Deliberar em nível superior, de múltipla de ensino, pesquisa e extensão;

VI. Aprovar o calendário acadêmico anual;

VII. Aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII. Aprovar os projetos de pesquisa e de extensão constantes nos programas elaborados pelos departamentos e/ou órgãos suplementares;

IX. Julgar recursos sobre atos do Reitor, de suas próprias câmaras ou dos Colegiados dos Centros;

X. Apurar a responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor e propor ao Governo do Estado a destituição dos mesmos;

XI. Deliberar sobre intervenção das unidades e homologar as propostas de substituição dos diretores e vice-diretores;

XII. Aprovar a criação, o desenvolvimento, fusão, extinção de unidades universitárias, cursos, departamentos ou outros órgãos;

XIII. Homologar a lista tripla de professores para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, na forma do Art. 31;

XIV. Apreciar o relatório anual da Universidade;

XV. Conceder títulos honoríficos de professor emérito, e doutor "honoris causa", obedecida a regulamentação específica;

XVI. Conceder prêmios de estímulo às atividades relativas às finalidades da Universidade;

XVII. Aprovar empréstimos, financiamentos e alienação de bens imóveis da Universidade;

XVIII. Indicar seu representante no Conselho de Curadores;

XIX. Praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão econômico-financeira da Universidade;

XX. Deliberar sobre a fixação de taxas, emolumentos e preços de serviços;

XXI. Aceitar doações e legados;

XXII. Homologar a celebração de convênios, contratos ou acordos e outras formas de colaboração com quaisquer instituições nos limites de sua competência;

XXIII. Aprovar os quadros de carreira e regimes de trabalhos e deliberar sobre a expansão do quadro de pessoal;

XXIV. Disciplina questões relativas a concursos para o corpo docente e pessoal não-docente, aprovar as normas relativas à sua realização e homologar seu resultado;

XXV. Estabelecer normas relativas ao Concurso Vestibular;

XXVI. Decidir sobre aplicação de penalidades, em grau de recurso ou por iniciativa própria;

XXVII. Autorizar a intervenção do Reitor nas Unidades Universitárias, fixando o prazo máximo da mesma;

XXVIII. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Universidade;

XXIX. Deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpos docente e pessoal não-docente;

XXX. Reconhecer o Diretório Central dos Estudantes na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XXXI. Deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria omissa ou carente de interpretação na legislação de ensino, no Estatuto e no Regimento Geral;

XXXII. Apreciar a proposta orçamentária da Universidade e aprovar a prestação de contas para encaminhar ao órgão competente, se for o caso;

XXXIII. Constituir comissões permanentes ou transitórias;

XXXIV. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 24 - O Conselho Universitário delibera através do pleno ou de suas câmaras.

§ 1º - As câmaras de que trata o Caput do artigo compreendem Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.

§ 2º - O Regimento do Conselho Universitário disporá sobre a estrutura e o funcionamento das Câmaras.

Art. 25 - O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Conselho Universitário reúne-se com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria do voto dos presentes.

§ 2º - Quando o Conselho Universitário for convocado extraordinariamente existir-se-á, na aprovação das matérias, votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26 - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, tem a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. Um representante dos professores;
- III. Um representante do pessoal não-docente;
- IV. Um representante discente;
- V. Um representante do Conselho Universitário;
- VI. Um representante do Conselho Regional de Contabilidade;

§ 1º - Todos os representantes a que se refere este artigo terão suplentes;

§ 2º - Os representantes de que tratam os itens II, III, IV, V e VI serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) apreciar e dar parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas apresentada pelo Reitor, antes de seu envio ao órgão competente para julgamento;
- b) aprovar a alienação de bens e imóveis da Universidade após manifestação favorável do Conselho Universitário;

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Art. 28 - A Reitoria, órgão central executivo da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

- I. Gabinete do Reitor e Assessorias;
- II. Procuradoria;
- III. Vice-Reitoria;
- IV. Secretaria dos órgãos Colegiados Superiores;
- V. Pró-Reitoria de Administração;
- VI. Pró-Reitoria de Graduação;
- VII. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. Pró-Reitoria de Extensão;
- X. Órgãos Suplementares;

Art. 29 - A Reitoria é exercida pelo Reitor, que é a maior autoridade executiva da Universidade.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, por um Pró-Reitor escolhido pelo Conselho Universitário.

§ 2º - Os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão equivalentes, respectivamente, aos de Secretário de Estado e Sub-Secretário.

Art. 30 - O Reitor e Vice-Reitor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de quatro anos, escolhidos em lista triplíce, vedada a recondução para um mandato subsequente.

§ 1º - Para nomeação do Vice-Reitor são válidas as normas existentes para a nomeação do Reitor.

Art. 31 - O Reitor e Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade da Universidade, em votação universal e uninominal com a ponderação três (3) para os votos de docentes, um (1) para os votos de pessoal não-docente e um (1) para os votos de discentes.

§ 1º - A elaboração da lista triplíce de que trata o presente artigo ocorrerá noventa dias antes do término do mandato.

§ 2º - Caberá ao Conselho Universitário baixar normas complementares para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, bem como a homologação dos resultados finais.

Art. 32 - Compete ao Reitor:

- I. Administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II. Superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Reitoria;
- III. Convocar e presidir o Conselho Universitário ou suas câmaras com direito a voto de qualidade;
- IV. Elaborar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;
- V. Promover a abertura de créditos adicionais;
- VI. Praticar os atos superiores de administração do pessoal, especialmente os concernentes às relações de emprego, representação e designação para cargos ou funções de confiança;
- VII. Elaborar os quadros das carreiras de magistério e da administração;
- VIII. Dar Posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Centros;

IX. Nomear e empossar os Pró-Reitores, os dirigentes dos órgãos suplementares e de integração;

X. Apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, o plano de atividades e o relatório do exercício anterior;

XI. Delegar atribuições ao Vice-Reitor, e outros auxiliares da administração;

XII. Exercer o poder disciplinar;

XIII. Cumprir o Estatuto e o Regimento Geral e zelar pela fiel execução da legislação universitária;

XIV. Encaminhar ao Conselho Universitário, quando pertinentes, os recursos e representações de professores, funcionários e alunos;

XV. Exercer quaisquer outras atribuições que estejam explícitas ou implicitamente contidas nas suas funções.

Art. 33 - O Reitor e o Vice-Reitor desempenharão suas funções em regime de dedicação exclusiva.

Art. 34 - O Gabinete do Reitor, as Assessorias, a Procuradoria, a Secretaria dos órgãos Colegiados Superiores, as Pró-Reitorias e os órgãos suplementares têm suas atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Constituem patrimônio da Universidade:

- I. Seus bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, direitos e outros bens incorpóreos;
- II. Bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem transferidos, doados ou legados;
- III. Fundos especiais;
- IV. Saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Art. 36 - A Universidade administra seu patrimônio e dele só pode dispor em benefício de suas finalidades.

Art. 37 - Mediante autorização do Conselho Universitário, a Universidade pode realizar investimentos para valorização do seu patrimônio e obtenção de renda.

Art. 38 - A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação dos Conselhos Universitário e de Curadores.

Art. 39 - Os recursos financeiros da Universidade provêm de:

- I. Dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado do Pará e seus municípios, ou pela União;
- II. Subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;
- III. Taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previstos no Regimento Geral;
- IV. Empréstimos e financiamentos, após deliberações do Conselho Universitário;
- V. Resultados de aplicações financeiras;
- VI. Rendimentos eventuais e outros recursos previstos em leis.

Art. 40 - A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 41 - O ensino, em seus vários níveis, será ministrado pela Universidade, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III - Extensão;
- IV - Outros.

§ 1º - Os cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o segundo grau ou equivalente e tenham obtido classificação em Concurso Vestibular, visam a habilitação para o exercício profissional ou a obtenção de qualificação universitária específica.

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de Graduação plena, visam a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, compreendendo ainda, cursos em nível de Especialização e Aperfeiçoamento.

§ 3º - Os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.

Art. 42 - Os cursos de que trata o artigo anterior, serão estruturados observando as leis e normas que regem o ensino, e que dispuser o Regimento Geral e o Regimento específico de cada Centro.

Art. 43 - A Universidade poderá instituir outros cursos de Graduação para habilitações profissionais não regulamentadas, desde que sejam comprovadamente consideradas necessárias ao desenvolvimento regional.

Art. 44 - O Ensino ministrado na Universidade far-se-á pela união indissociável de teoria-prática, de ensino-pesquisa, visando desenvolver capacidade de elaboração do conhecimento.

Art. 45 - O Ensino deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, devendo ser implementado pelo processo pedagógico interdisciplinar, visando à construção do conhecimento e de práticas integradas para a formação integral do homem.

Art. 46 - O Ensino, em seus diferentes Cursos e Programas, deverá ter articulação com os sistemas de educação, saúde, ciência, tecnologia e outros pertinentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 47 - Na Universidade do Estado do Pará, a Pesquisa representa a busca de conhecimentos novos e é considerada princípio científico, educativo e político, englobando a valorização da prática ao lado da teoria.

Art. 48 - Os programas de Pesquisa devem ser elaborados tendo em vista, preferentemente, os problemas regionais, tomando sua realidade de forma global, buscando soluções viáveis e eficazes para atender as suas necessidades e exigências.

Art. 49 - A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa considerando-a, inclusive, elemento para avaliação de desempenho do professor.

Art. 50 - Na realização da pesquisa poderão ser aproveitados recursos de quaisquer fontes, inclusive da comunidade, e estabelecidos, intercâmbios, acordos ou convênios com instituições públicas, particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 51 - Os programas de capacitação docente deverão obrigatoriamente conduzir à qualificação docente para a função pesquisa.

Art. 52 - A Universidade do Estado do Pará contará com Fundo de Apoio à Pesquisa criado para atender ao programa de incentivo à pesquisa com sistema de gestão vinculada à administração universitária.

Art. 53 - A Universidade do Estado do Pará, deverá prever em seu orçamento financeiro, recursos para manutenção do fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa, sem solução de continuidade.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 54 - A Extensão constitui forma de socializar a produção de conhecimentos da Universidade, visando a articulação desta com a sociedade.

Art. 55 - A Extensão será realizada sob a forma de cursos e serviços compreendendo trabalhos de natureza cultural, artística, técnica e científica em função do bem estar individual e coletivo.

Parágrafo Único: Os serviços de Extensão, na dependência de sua natureza, poderão ser remunerados.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 56 - O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira docente que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Parágrafo Único: Ao corpo docente será assegurado direito de representação no Conselho Universitário, Conselho Curador e nos Conselhos de Centro.

Art. 57 - Os docentes da Universidade exercem suas atividades nas seguintes categorias de carreira:

I. Professor Auxiliar;

II. Professor Assistente;

III. Professor Adjunto;

IV. Professor Titular.

Art. 58 - O ingresso na carreira docente será por Concurso Público de títulos e provas, na forma constitucional, observando os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no plano de cargos e salários da Universidade.

Art. 59 - Em casos especiais a Universidade poderá admitir, independente de concurso público, por prazo determinado e de acordo com o que dispuser o Regimento Geral, professores visitantes e substitutos, para colaboração eventual.

Art. 60 - O regime de trabalho da atividade docente será:

a) Tempo parcial;

b) Tempo integral;

c) Tempo integral com dedicação exclusiva.

Art. 61 - A carreira de magistério, será disciplinada no plano de cargos e salários da Universidade do Estado do Pará, observando o que dispõe a legislação pertinente e o Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 62 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Único: Os alunos da Universidade usufruirão dos direitos inerentes a sua condição, especialmente os de associação e representação.

Art. 63 - A representação discente, com direito a voz e voto, deve fazer parte de todos os órgãos colegiados e comissões que venham a ser criadas na Universidade.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL NÃO-DOCENTE

Art. 64 - O pessoal não-docente da Universidade é constituído pelo seu corpo técnico-administrativo e de apoio, terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador e nos Conselhos de Centros, com os direitos que lhe forem deferidos no Estatuto e Regimentos.

Art. 65 - A carreira do corpo técnico-administrativo e de apoio será disciplinada no plano de cargos e salários da Universidade do Estado do Pará, observando o que dispõe a Legislação pertinente e o Regimento Geral.

Art. 66 - O pessoal não-docente exerce suas atividades nas seguintes categorias de carreira:

I. Operacional;

II.- Apoio;

III.-Nível Médio;

IV.-Nível superior,

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 - É vedada a eleição ou indicação de docente, discente ou pessoal não-docente para mais de um órgão colegiado da Universidade.

Art. 68 - Nas eleições que envolvam docentes e pessoal não-docente, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na Universidade e posteriormente o mais idoso.

Art. 69 - A Assembléia Universitária, poderá ser ordinária ou extraordinária, é presidida pelo Reitor e compõe-se de toda a comunidade Universitária.

Art. 70 - A Assembléia Universitária ordinária reunir-se-á no início de cada ano escolar em sessão pública dedicada a:

I. Tomar conhecimento das principais ocorrências e atividades programadas;

II. Assistir à entrega de diplomas e títulos honoríficos;

III. Participar da aula inaugural da Universidade.

Art. 71 - A Assembléia Universitária extraordinária reunir-se-á por convocação do Reitor, aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 72 - O Governador do Estado é o Chanceler da Universidade, cabendo-lhe a presidência das sessões solenes a que comparecer.

Art. 73 - Aprovado o presente Estatuto pelo Conselho Estadual de Educação em Resolução homologada por Decreto Governamental, o primeiro Reitor e Vice-Reitor serão nomeados por ato do Governador do Estado, para um mandato de dois(02) anos, vedada a recondução.

§ 1º - O Reitor e Vice-Reitor, nomeados na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser indicados dentre os integrantes da carreira docente da Fundação Educacional do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades.

§ 2º - O Reitor e Vice-Reitor, nomeados na forma prevista no caput deste artigo terão a incumbência de iniciar e concluir o procedimento de estruturação e implantação da Universidade.

§ 3º - Findo o mandato do Reitor e Vice-Reitor nomeados na forma prevista no presente artigo, os demais serão escolhidos na forma do disposto no artigo 31 deste Estatuto.

Art. 74 - Até a data da instalação do Conselho Universitário, o Reitor poderá editar Resoluções e atos normativos que perquirir sua validade se não homologados pelo referido conselho, decorridos trinta dias de sua instalação.

Parágrafo Único: O Conselho Universitário será instalado até 60 dias após a nomeação do Reitor, na forma do Art. 73.

Art. 75 - Enquanto não aprovados os Regimentos dos Centros, continuarão vigentes os atuais regimentos das Unidades de Ensino.

Parágrafo Único: Os regimentos dos Centros deverão ser aprovados até 60(dias) após a implantação da Universidade.

Art. 76 - Caberá ao Reitor nomeado na forma do Artigo 73 deste Estatuto, encaminhar o Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, ao Governador do Estado, para remessa de Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Art. 77 - O presente Estatuto será obrigatoriamente revisto para adequá-lo a situações supervenientes.

§ 1º - O presente Estatuto será obrigatoriamente revisto para adequá-lo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º - Excetuando o disposto no caput deste artigo, este Estatuto somente será modificado por proposta do Reitor ou, de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, em sessões especialmente convocadas e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 78 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

0185

Pág. 9

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO DA 1ª VARA
EDITAL DE CITACAO
Lei nº 5.741, de 1971
Prazo de 10 dias

PROCESSO : 91.2290-4

DE : ALBERTO BRAZ AZEVEDO

FINALIDADE: Citacao para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do credito reclamado, Cr\$ 3.017.528,18 (três milhões, dezessete mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e dezotto centavos), em valores de 31.10.91 respectivamente, acrescidos de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Citacao válida para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal - Belém/PA.

Belém-PA, 08 de Fevereiro de 1994.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

(Fat. nº 10.024500, Reg. nº 10.024500, Dia: 08/03/94)

EDITAL DE CITACAO
Prazo: 15 dias

CITANDOS:

ALEX VALDEZ DA COSTA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em Belém-PA, aos 26 de setembro de 1971, filho de Aleixo de Souza Pinheiro e Isabel da Costa Pinheiro, portador da CTPS nº 51360, série 00019/PA; e

JOSÉ MARIA SOUZA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em Abaetetuba-PA, aos 17 de setembro de 1969, filho de Sebastião Alves da Costa e Maria de Nazaré Souza da Costa, portador de Carteira de Identidade nº 1666112-SSP/PA e CTPS nº 13393, série 000191;

ambos residentes em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citacao para defenderem-se da Ação Criminal nº 92.1923-4, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 171, § 3º, c/c o 14, II, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecerem a este Juízo para serem interrogados, no dia 28 de abril vindouro, às 16:00 horas.

SEDE DO JUIZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 24 de fevereiro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
EDITAL DE CITACAO
Prazo: 15 dias

CITANDO:

ROBERTO MOUSSA HAGE, libanês, solteiro, engenheiro eletrônico, portador de cédula de identidade nº 0038615524 - Departamento de Justiça dos Estados Unidos, residente e domiciliado à Avenue 10401 - NW - 10 Court, Coral Springs, Flórida, USA.

FINALIDADE:

Citacao para defender-se da Ação Criminal nº 94.61-8, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 334, §1º, a, b, c, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 06 de maio vindouro, às 16:00 horas.

SEDE DO JUIZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 24 de fevereiro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITACAO
Prazo: 30 dias

DE:

MARIA ZUMILDES RAMOS PINHEIRO

FINALIDADE:

Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de Cr\$ 1.033,34, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 91.576-2, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra Maria Zumildes Ramos Pinheiro

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária, conforme CDA nº 30.836.966-0.

SEDE DO JUIZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de fevereiro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
(G.Reg.1150)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 010/94
Expediente do dia 09.02.94
DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 00.21651-8

Autor : EMÍDIO MARTINS PARADELA

Adv. : Dr. José Cabral

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Defiro o pedido de fls. 261. Expeça-se o competente Precatório Requisitório.

NÚMERO: 92.0039-8

Autor : MANOEL MORAES DA PAIXÃO

Adv. : Dra. Ediléa Valério

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma delas.

NÚMERO: 92.01569-7

Autor : ALCINDO MONTEIRO

Adv. : Dra. Ediléa Valério

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar

Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 92.02554-4

Autor : SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dra. Aurélio Marisa Goulart de Moraes

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar

Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 92.03303-2

Autor : HAROLDO NAZARÉ DE SÁ E OUTROS

Adv. : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. Adão Paes da Silva

Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 93.02449-3

Autor : LUIZ DA SILVA BARROS

Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. Adão Paes da Silva

Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 93.03307-7

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Dra. Meire Araújo Costa

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv. : Dr. Simão Tadeu Santos

Desp. : Idem Idem

NÚMERO: 93.01803-5

Autor : DAYSE NAZARÉ ARAÚJO PROCÓPIO E OUTRO

Adv. : Dra. Maria Lúcia Carramunho

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos e Outros.

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 91.00072-8

Autor : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dra. Odineia Ferreira Miranda

Desp. : Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores dos benefícios efetivamente recebidos pela Autora no período não alcançado pela prescrição quinquenal (01/86 até o mês anterior ao recebimento do benefício revisado pelo INSS).

NÚMERO: 91.00405-7

Autor : MARIA DE NAZARÉ GOUVEA GRANDI

Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Idêntico ao anterior, exceto, a prescrição quinquenal, que é (03/86....)

NÚMERO: 91.01625-0

Autor : BERNARDETE BATISTA DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dra. Eriédina Borges Paulo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Idem Idem, (07/86....)

NÚMERO: 91.00693-9

Autor : MARIO SODRÉ RODRIGUES E OUTROS

Adv. : Reinaldo Boushosa Ramos da Silva

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Sobre os cálculos de fls. 285 digam as partes.

NÚMERO: 91.02093-1

Autor : BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Adv. : Dr. Euler Aranha Martins

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Intimadas as partes do retorno dos autos, a—
guarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

NÚMERO: 00.21857-0

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães

Réu : COMPANHIA INTERNACIONAL DE PESCA - INTERPESCA

Adv. : Dr. Augusto Carlos Pina

Desp. : Sobre os cálculos de fls 87/88, digam as Partes.

NÚMERO: 93.00363-1

Autor : ALCYR RAYMUNDO DE PAIVA

Adv. : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e Outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. Aláudio Costa Ferreira

Desp. : Recebo as Apelações em seus efeitos regulares. De-se vista dos autos aos Apelados para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 90.02265-7

Autor : BERTA MARGOT NYLANDER BRITO

Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Defiro o pedido de fls. 100. Ao cálculo.

NÚMERO: 92.03356-3

Autor : ANTONIO MARQUES GOMES E OUTRO

Adv. : Dr. Otávio Teixeira da Fonseca

Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E OUTRO.

Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon e Outro.

Desp. : Sobre as contestações oferecidas pelo Banco Bradesco S/A e pela União Federal, digam os Autores.

NÚMERO: 93.00767-0

Autor : LEILA ABUD DE CARVALHO

Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Melina Russelakis Carneiro

Desp. : Sobre a contestação do Banco Central diga a Autora.

NÚMERO: 93.03647-5

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. : Dra. Meire Araújo Costa e Outros

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Proc. : Dr. Benedito Maurício dos Santos.

Desp. : Sobre a contestação apresentada, diga o Autor.

NÚMERO: 93.03641-6

Autor : ANDRELINO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. José Maria Losada P.de Albuquerque

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.03643-2

Autor : ELZA SADALA MACIAS E OUTROS

Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Dr. José Maria L.P. de Albuquerque Júnior

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.03813-3

Autor : ERNANDO COELHO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia

Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DNER

Adv. : Dra. Elizabeth de Nazaré Vieira da Silva

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.03871-0

Autor : EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO

Adv. : Dr. José Augusto Freire Figueiredo

Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco.

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.01691-1

Autor : ESTACON ENGENHARIA S/A

Adv. : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza

Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc. : Dr. Antonio José de Mattos Neto

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.05015-0

Autor : DINAHYR BENTES TORTUNATO E OUTRO

Adv. : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outro

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Desp. : Cite-se a Ré para contestar, querendo, presente Ação, no prazo legal.

NÚMERO: 93.04995-0
Autor: ODILEIA LIRA TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza e Outro.
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.00184-3
Autor: IRAMITA GIRARD DE MENDONÇA
Adv.: Dr. Alin Silvio Afonso Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Desp.: Idem Idem.
NÚMERO: 94.00135-5
Autor: ANGELA MARIA RODRIGUES MATOS E OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Réu: FAPAC-FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Desp.: Idem Idem.
NÚMERO: 94.00452-4
Autor: RUDAJÁ DIAS DANTAS
Adv.: Dr. José Acreano Brasil
Réu: UNIÃO FEDERAL
Desp.: Idem Idem
NÚMERO: 93.04763-9
Autor: HILKIAS BERNARDO DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FAPAC
Desp.: Sobre a informação de fls. 15 reserve-me para pronúncia ulterior, pois a litispendência é matéria de defesa. (art.301, V, CPC). Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.
NÚMERO: 93.01443-9
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
Réu: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - ATUAL DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSS.
Desp.: Cite-se, como requerido.
NÚMERO: 93.02979-7
Autor: GEORGETE ARAÚJO SARAH SILVA E OUTROS
Adv.: Dra. Marly Passarelli Diniz e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL - MIN. EX.
Desp.: Defiro o pedido de fls. 17, devendo ficar nos autos fotocópias autenticadas das peças desentranhadas, a serem fornecidas pela requerente.
NÚMERO: 93.04893-7
Autor: CASA SEM-REPRESENTAÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Adv.: Dra. Sônia Maria Melo da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO.
Desp.: Citem-se os Requeridos. Requisite-se ao IN-CRA o processo administrativo discriminatório, plantas e serviços topográficos, nos termos do requerido às fls. 28.
MANDADO DE SEGURANÇA - C-ASSE 02000
NÚMERO: 93.03437-5
Impete: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ-CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
Desp.: Recebo as Apelações em seu efeito regular. Dê-se vista dos autos ao Apelado para contrarrazões, querendo, no prazo legal.
NÚMERO: 93.01450-1
Impete: AGÊNCIAS MUNDIAIS
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ-CDP
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.02737-9
Impete: ANTONIO ANSEMO BENTES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
Desp.: Ao cálculo para apuração das custas judiciais.
NÚMERO: 93.01782-9
Impete: FUNGAPRA FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Adv.: Dr. Orlando Fernandes Neto e outro.
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO.
Desp.: Cite-se a União Federal, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do requerido às fls. 213.
NÚMERO: 93.03986-5
Impete: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ-CDP
Desp.: Idêntico ao anterior- fls. 36.
AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 92.0668-0
Autor: GIOVANI QUEIROZ E OUTROS
Adv.: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e Outros
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTROS
Adv.: Dr. José Mário Pimentel de Assis Moura e out
Desp.: Cite-se como requerido.
AGRAVO DE INSTRUMENTO - C-ASSE 05004
NÚMERO: 93.02775-1
Agvte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
Agvdo: ANTONIO MARQUES GOMES E OUTROS
Adv.: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
Desp.: Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
NÚMERO: 93.03433-6
Agvte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon

Agvdo: MAERCIO DIAS E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.03759-4
Agvte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
Agvdo: FERNANDO MACHADO MENDES
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Desp.: Idem Idem
NÚMERO: 93.04186-0
Agvte: CE-ESTE AURORA RODRIGUES DIAS
Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
Agvdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Dr. Francisco Edmundo Lopes Figueira.
Desp.: Intime-se o Agravado para os termos do art. 526 do CPC.
NÚMERO: 93.03560-6
Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Agvdo: SIMONE SANTOS GONDIM
Adv.: Dr. Wady Dahás Rossy
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.00343-0
Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvdo: MANOEL DO CARMO RODRIGUES
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares e Outros
Desp.: 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Junte-se aos autos principais cópia do relatório, voto e acórdão. 3- Dê-se baixa e archive-se.
NÚMERO: 92.02104-2
Agvte: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Agvdo: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 93.03430-8
Agvte: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
Agvdo: DELBA OHANA E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Desp.: Intime-se o Agravante para o respectivo preparo, no valor de CR\$ 3.140,60 (três mil e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
IMPUGNAÇÃO AO VOTO DA CAUSA - CLASSE 05011
NÚMERO: 93.03440-3
Impgte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito
Impgdo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP.
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
Desp.: Defiro o pedido de fls. 09. Intime-se.
NÚMERO: 94.00514-8
Impgte: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Benedito Maurício dos Santos
Impgdo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
Desp.: 1- Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2- Diga o (a) Impugnado(a), no prazo legal.
DESAPROPRIAÇÃO - C-ASSE 05012
NÚMERO: 94.00482-6
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dra. Marizilda dos Santos Arruda
Expdo: ESPÓLIO DE ALZERINO FRAUZZINO PEREIRA E OUTRO
Desp.: 1- A inicial vem instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, ante o que autorizo a realização do depósito do valor da oferta indenizatória em dinheiro, da ordem de CR\$ 3.131.532,60 (Três milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros reais e sessenta centavos), expedindo-se guia respectiva. 2- Cite-se o Réu para contestar a ação na forma do pedido e no endereço indicado na exordial. 3- Expeça-se Mandado de Averbção do ajuizamento da ação no Registro de Imóveis da Comarca de Marabá para conhecimento de terceiros. 4- Efetivado o depósito, expeça-se no prazo de quarenta e oito horas Mandado de Imissão na posse do imóvel sob expromissão, em favor da entidade desapropriante, mantendo na área desaproprianda os ocupantes cuja anciandade da ocupação vem demonstrada no documento de fls. 44/45. 5- Requisite-se força policial para garantir a pacífica imissão de posse, procedendo-se a retirada ordeira de todas as pessoas que não integrem a lista nominal de fls. 44 ou não estejam compreendidas em suas famílias. 6- Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Palestina, neste Estado, para os fins do disposto no art. 18 e § 1º da Lei Complementar nº 76 de 06.07.93.

AÇÃO DE CONSTATÓRIA - CLASSE 05020
NÚMERO: 00.34994-1
Repte: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Eduardo Grande
Reqdo: MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho
Desp.: Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 94, diga o Requerido.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - C-ASSE 10000
NÚMERO: 00.14467-3
Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Réu: ESTEVAM JOSÉ DA SILVA BONFIM
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Desp.: Defiro o pedido de fls. 93. Intime-se.
NÚMERO: 00.16069-5
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu: MANOEL MORAES PAIETA
Adv.: Dr. Milton Ferreira das Chagas
Desp.: Intime-se pessoa mente o Autor, para nos termos do parcelamento ajustado entre as Partes efetuar, no prazo de 24 horas, o pagamento da 1ª parcela, no valor de 1.525,60205 UFIRs assim como, do valor das custas judiciais, ficando desde logo designado o prazo de 30 dias, contados da intimação do Autor, para o pagamento da 2ª parcela, no valor acima especificado.

AÇÃO CAUTELAR - C-ASSE 12000
NÚMERO: 92.00814-3
Repte: J S MÓVEIS S/A
Adv.: Dr. Lasmie Cavaçanti Ribeiro e Outros
Reqdo: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc.: Dr. Carlos Senna
Desp.: Intime-se o Apelante para efetuar o respectivo preparo, no valor de CR\$ 5.005,59 (cinco mil e cinco cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos).
NÚMERO: 93.03911-3

Repte: CELIO PIMENTEL PINHEIRO
Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Jr.
Desp.: Sobre a contestação, diga o Autor.
NÚMERO: 93.04202-5
Repte: NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO
Adv.: Dr. Hygino S. Amanajás de Oliveira
Reqdo: ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Adv.: Dra. Ediléia Valério
Desp.: Sobre as contestações apresentadas, digam os Requerentes.

NÚMERO: 94.00002-2
Repte: MARIA LIMA DE ANDRADE E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Desp.: É manifesta a plausibilidade do direito, sobretudo quando o próprio Excelso STF já definiu a subordinação dos reajustes de financiamentos pelo STF para a aquisição da casa própria à equivalência salarial, bem assim evidenciado o "periculum in mora" pela natureza da obrigação, que pode conduzir à situação vexaminosa com a eventual perda do próprio bem financiado, sendo assim de se acolher o pedido cautelar, com a concessão da liminar requerida. Contudo os Autores poderiam ter sido mais explícitos no tocante ao valor exequível para cumprimento da obrigação de pagamento de suas prestações, nem se quer precisando o termo inicial desses pagamentos, sendo assim, presuntivo o prejuízo a partir do ajuizamento da causa, devendo, então, fazer os depósitos de suas prestações a partir do mês de Dezembro de 1993. Cite-se. Intimem-se.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO: 93.04492-3
JFTE: TEREZA DE JESUS DA COSTA ADEGAS
Adv.: Dra. Telma Sueli L. Rodrigues
JFDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Desp.: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o Requerido para participar da Audiência de Justificação, desde já designada para o dia 21.06.94, às 15:00 horas. Intimem-se.

EM TEMPO:
DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.29001-7
Expte: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E OUTRO
Adv.: Dr. Adroaldo Souza e Outro
Expdo: AURELIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv.: Dra. Ana Célia da Silva Carneiro
Desp.: Intimem-se as partes interessadas sobre o cálculo de fls. 148/149.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.01498-5
Repte: ANÉSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares e outros
Reqdo: SOCIAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
Adv.: Dra. Helena Rocha Lobato e Outros
Desp.: Hei por bem rever o r. despacho de fls. 215 para deferir os depósitos supervenientes à sentença sobretudo porque constata da exordial expresso pedido de consignação de valores relativos a prestações que se vençam no curso do processo, na forma do artigo 892 do Código de Processo Civil e, assim, a continuidade desses propósitos não encontra óbice na sentença, até que venha a transitar em julgado. E dizer, o Autor requereu a eficácia liberatória dos depósitos extensivamente a valores futuros, daí ser-lhe reconhecido que possa exercer a faculdade do art. 892 em toda sua plenitude.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.02566-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ANTONIO JESSE CASTRO DANTAS

Desp.: 1- Face a certidão supra, nomeio o Dr. Marco Alexandre da Costa, com escritório nesta Capital, defensor do acusado Antonio Jesse Castro Dantas, o qual deverá servir sob a fé do seu grau. 2- Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.00093-0

Autor: BEATRIZ MARTINS DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramãno

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dra. Odineia Ferreira Miranda

Sent.: Vistos, etc.... Homologo por Sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 73/83, no valor de CR\$-1.344.128,03 (Um milhão trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e oito cruzeiros reais e três centavos), sobre os quais o Autor se manifestou favorável e o Réu deixou de se manifestar, apesar de regularmente intimado. P. R. I.

LEVANTAMENTO DO RGTS - CLASSE 05015

NÚMERO: 92.01485-2

Repte: ARIAN DA COSTA NERY

Adv.: (em causa própria)

Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Sent.: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para

que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 32, no valor de CR\$-224,81 (duzentos e vinte e quatro cruzeiros reais e oitenta e um centavos), sobre o qual a Ré se manifestou favorável e o Autor deixou de se manifestar. Decorrido o prazo, cite-se para os atos de execução. P. R. I.

(G.Reg.973)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A.MENEZES - Dir.de Secretaria

BOLETIM Nº 011/94

Expediente do dia 10.02.94

DESPACHOS PROFERIDOS**DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012**

NÚMERO: 72.0364490-1

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GERALDINA BORGES SOARES

Adv.: Dr. Francisco Reinildo P. Pereira Vasconcelos

Desp.: Cumpra-se a parte final da r.sentence de fls. e verso.

NÚMERO: 72.0314490-9

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.0394490-5

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GERMANO BORGES DA S

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.0484490-4

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: HELIO COSTA NUNES

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0374490-6

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GERALDO BARBOSA DE SOUZA

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.0384490-0

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GERALDO VIDAL DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.0404490-8

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GERALDO BORGES DA SILVA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.2044490-7

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: ANA DA SILVA PORTELA

Adv.: Dr. Sílvia Romero de Miranda

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.2044490-7

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: ANA DA SILVA PORTELA

Adv.: Dr. Sílvia Romero de Miranda

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.2044490-7

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: ANA DA SILVA PORTELA

Adv.: Dr. Sílvia Romero de Miranda

Desp.: Idem Idem.

Desp.: Cumpra-se o determinado da r. sentença de fls. 890, o que feito archive-se estes autos.

NÚMERO: 72.0494490-9

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: IDIO APARECIDO DE ASSUNÇÃO

Proc.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Expeça-se o alvará conforme ordena a parte final da r. sentença de fls. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.0414490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GENTIL LOURENÇO DE MELO

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.0334490-8

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.0294490-1

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRANCISCA IRACILDA UCHOA DE MELO

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0444490-6

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GUILHERME GOMES DA SILVA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0424490-7

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: GONÇALO GERALDO DE SOUZA

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.2134490-6

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: CARLOS ALBERTO FROTA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Cumpra-se a r. sentença de fls., o que feito archive-se este processo.

NÚMERO: 72.2454490-6

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: JOSÉ MARIA TAVARES

Adv.: Dr. Washington Lucena Rodrigues

Desp.: 1- Cumpra-se a r. sentença de fls. 142. 2- Sobre o pedido de fls 146, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 72.0344490-2

Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo: FRISAM DA COSTA NUNES

Adv.: Dr. Jacob José da Silva

Desp.: Sobre o pedido de fls. 81 e documento de fl 82, digam o INCRA e Ministério Público.

NÚMERO: 92.01990-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Desp.: 1- Recebo a denúncia de fls. 03/05. 2- Citem-se os acusados para comparecerem à audiência de qualificação e interrogatório, designada para o dia 04.08.94, às 15:00 horas. 3- Expeça-se Edital de Citação para a ré Elizete Maria Menezes. 4- Intime-se.

NÚMERO: 93.04098-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO E OUTRO

Desp.: 1- Recebo a denúncia de fls. 03/04. 2- Citem-se os acusados para comparecerem à audiência do dia 20.09.94, às 15:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. 3- Intime-se.

NÚMERO: 93.01390-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: MARIA DE NAZARE DIAS PERNAMBUCO

Desp.: 1- Recebo a denúncia. 2- Cite-se a acusada para que compareça à audiência do dia 16.08.94, às 15:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada. 3- Intime-se.

NÚMERO: 93.2323-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu: JOSÉ MARIA FREITAS PANTOJA

Adv.: Dr. Reginaldo Derze Ferreira
Desp.: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 104. Intime-se o apenado JOSE MARIA FREITAS PANTOJA para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o não pagamento de multa e das custas processuais a que foi condenado.

SENTENÇAS PROFERIDAS**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**

NÚMERO: 93.03571-1

Impete: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA

Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos e Outros

Impdo: DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DO PA
Sent.: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para excluir a incidência do ATP nas operações à que se referem as alíneas A, B, J, K e L do art. 5º do Decreto nº 24.508, de 1934, estendendo-se tal exclusão à operação prevista na letra M do referido Decreto, quando os "serviços acessórios" forem conexos às hipóteses cotempladas com a segurança. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.33002-7

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: RAIMUNDA MERCEDES PEREIRA

Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa

Sent.: Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade da acusada RAIMUNDA MERCEDES PEREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Em consequência, archive-se estes autos. P. R. I.

(G.Reg.1151)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal

Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A.MENEZES - Dir.de Secretaria

BOLETIM Nº 012/94

Expediente do dia 11.02.94

DESPACHOS PROFERIDOS**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

NÚMERO: 00.28554-4

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: EVANDRO DOS SANTOS SIQUEIRA

Em audiência: ...houve por bem o MM.Juiz dispensar do encargo de defensor dativo do réu o Dr. Raphael Celdas Lucas Filho, nomeando em seu lugar o Dr. Neldo Sena Ribeiro.

Desp.: Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.29569-8

Em audiência: foi declarado pelo defensor dativo da ré que devido a problemas particulares, requeria a dispensa do encargo, o que foi aceito pelo MM. Juiz. A seguir, foi nomeado novo defensor dativo para a acusada, o Dr. Nelson Sena Ribeiro.

NÚMERO: 00.036125-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOAQUIM MANOEL RAFAEL NUNES BRAS E OUTRO
Adv.: Dr. Americo Leal
Desp.: 1- Renovem-se as diligências para o dia 30.08.94, às 15:00 horas. 2- Intimem-se.

NÚMERO: 89.00724-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade

Réu: OTÁVIO FERREIRA DE AZEVEDO
Desp.: 1- Renovem-se as diligências para o dia 06.09.94, às 15:00 horas. Intimem-se.

NÚMERO: 90.01413-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: MÁRIO OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária
Desp.: Nomeio em substituição à Dra. Nilma Nazare de Almeida Alves, que atualmente exerce o cargo de Delegada de Polícia, o Dr. Leopoldo Costa, com escritório nesta cidade, defensor do acusado Altair Siqueira Ramos, o qual deverá ser intimado para que se cumpra o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 91.03281-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ELIVIO DA CRUZ OLIVEIRA
Desp.: 1- Designo a audiência do dia 23.06.94, às 15:00 horas, para inquirir a testemunha Antonio Geraldo da Silva Menezes de Carvalho, arrolada pela acusação. 2- Proceda-se às intimações e requisições de estilo.

Dec. Interlocutória:
NÚMERO: 00.32822-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: ALBERTO ORLANDO RUIZ REATEGUI E OUTROS
Adv.: Dr. Walmar Bandeira e Outros
Dec.: (...) Isto posto, com base nos art. 51 do Código Penal e 182 da Lei nº 7.210, de 11.07.1984, converto a multa imposta ao apenado JOSE HERMES GUZMAN QUINTERO em detenção, à razão de um dia-multa para um dia de detenção, totalizando, assim, 50 (cinquenta) dias de detenção, Transitada em julgado esta decisão, oficie-se à Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", determinando o aditamento da conversão ora realizada à Carta de Guia do condenado, que encontra-se recolhido àquele estabelecimento penal. P. R. I.

NÚMERO: 92.02814-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EDIVALDO SINFRÔNIO DE SOUSA E OUTROS
Dec.: Idêntica à anterior, para o apenado EDIVALDO SINFRÔNIO DE SOUSA. (G.Reg.1151)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 013/94
Expediente do dia 17.02.94
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 93.00950-8
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdto: LUIS ANTONIO MENDES VELOSO
Desp.: Intime-se a Exequente para se manifestar sobre o pagamento da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias.

NÚMERO: 92.03083-1
Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdto: FRANCISCO GOMES DE AGUIAR
Desp.: Idêntico ao anterior.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.21382-9
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: RAIMUNDO EDVALDO MALCHER DA CUNHA E OUTRO
Adv.: Dra. Lígia Paula B. C. de Oliveira e outro
Desp.: Acolho a promoção ministerial de fls.185 - verso, à consideração de que melhor examinando a presente Situação Jurídica, o "plus" decorrente da causa do aumento especial de pena por constar da narrativa contida na "delatio criminis", ainda que sem referência expressa à preceituação legal supedânea, deve, sim, influir e ser considerada na contagem do prazo prescricional. Prossiga-se.

NÚMERO: 00.21666-6
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ANTONIO BATISTA NEPOMUCENO E OUTROS
Adv.: Dr. Neldp Sena Ribeiro e Outros
Desp.: Face à informação supra, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Tocantins para oitiva das testemunhas arroladas pela

defesa, com prazo de 30 dias, tendo em vista a iminente prescrição. Intimem-se. De-se ciência ao Representante do Órgão do Ministério Público Federal. Forme-se o Segundo Volume.

SENTENÇAS PROFERIDAS
AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 92.00932-8
Autor: FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramano

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Ordinária, proposta por FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES, e OUTROS, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, para condenar o Réu ao pagamento do primeiro reajuste de benefício pelo índice integral de correção, no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos casos que assim comporte, e daí por diante apurando-se as diferenças reflexas até março de 1989, com juros de mora à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária na forma da Lei nº 6.899/81, mediante cálculo do Contador. Reposição de custas antecipadas pelos Autores. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.28130-1
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: GERLANDO PISCOPO E OUTRO
Adv.: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos
Sent.: Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao(s) acusado(s) GERLANDO PISCOPO e JOÃO EVANGELISTA ROCHA RECHARA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P. R. I. (G.Reg.1154)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 014/94
Expediente do dia 21.02.94
SENTENÇAS PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 93.01384-0
Impete: CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA
Adv.: Dr. Walwick Melo
Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Sent.: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada por CLÍNICA CIRÚRGICA E ORTOPÉDICA LTDA, para, confirmando e consolidando a liminar concedida, determinar à Autoridade Impetrada que promova o desembaraço aduaneiro da mercadoria sem a exigência do recolhimento do ICMS. Sem honorários. Custas, "ex legis". Sentença sujeita a duplo grau de Jurisdição.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 72.2354490-2
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio
Sent.: (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, contra FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, declarando desapropriado o imóvel caracterizado na inicial, em favor da entidade expropriante, a quem ficam transmitidos domínio e posse sobre o referido bem, em caráter de definitividade, mediante adjudicação, pelo valor indenizatório oferecido na inicial, cujo levantamento deverá ser efetuado em favor do expropriado, comprovada pelo mesmo a propriedade do imóvel. Expeça-se alvará para levantamento das TDA's, já substituídas por espécies, em favor do autor. Expeça-se carta de adjudicação. Custas, como de lei. P. R. I.

EM TEMPO: Expediente de 18.02.94
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.22763-3
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ELIAS OLIVEIRA BARBOSA E OUTRO
Adv.: Dr. José Cabral e Outro
Sent.: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, JULGO IN

PROCEDENTE A DENÚNCIA para, primeiramente, declarar extinta a punibilidade do Acusado ELIAS OLIVEIRA BARBOSA pelo crime do art. 307 do Código Penal, face à prescrição da pretensão punitiva, conforme art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, e, em segundo lugar, absolvê-lo e ao acusado LUIZ CARLOS MORAES FERREIRA das demais imputa-

ções com fulcro no art. 42, I, do Código de Processo Penal Brasileiro. P. R. I. (G.Reg.1154)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
Dra. JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 15/94
Expediente do dia 22.02.94
DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
NÚMERO: 93.3281-0, 93.3291-7, 93.3301-8, 93.3314-0, 93.3315-8, 93.3319-0, 93.3325-5, 93.3344-1, 93.3401-4, 93.3402-2, 93.3610-6, 93.3698-0, 93.3705-6, 93.3757-9, 93.3761-7, 93.3765-0, 93.3767-6, 93.3773-0, 93.4094-4, 93.4434-6, 93.4547-4, 93.4549-0, 93.4554-7, 93.4582-2, 93.4603-9, 93.4604-7, 93.4612-8, 93.4614-4, 93.4617-9, 93.4668-3, 93.4674-8, 93.4678-0, 93.4681-0, 93.4697-7, 93.4699-3, 93.4953-4, 93.4957-7, 93.4991-7, 93.4992-5.

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Proc.: Dr. Renato Lobato de Moraes e OUTROS
Excdto: JOSÉ TARCÍSIO DOS SANTOS e OUTRO, RONILDO PEDRO AVELINO DE LIMA e OUTRO, OZIEL FERREIRA LUZ, NILZA SUELY MAIA DE FREITAS e OUTRO, PAULO AFONSO MARTINS MERICIAS e OUTRO, MARIA DO SOCORRO FURTADO VELOSO, SILVIO NOGUEIRA BRITO e OUTRO, ANTONIO JOSÉ VITAL FARAES e OUTRO, CARMEM SILVIA DOS ANJOS PINHEIRO, CELSO IVANO PINHEIRO e OUTRO, CEZINO BATISTA GOMES e OUTRO, KIANIA AUGUSTA PAIVA ROTEIRO e OUTRO, MARIA LÚCIA DA SILVA CASTRO, RISTÓTELES FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA e OUTRO, SONIA EUNICE SIQUEIRA DE BRITO e OUTRO, JOSÉ PEDRO ALVES MAIA e OUTRO, MARIA DO SOCORRO LIMA, EDUARDO DA SILVA PORTO e OUTRO, EDUARDO DIAS FONTES, HERNAN ENGENHARIA LTDA e OUTROS, POLO ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA e OUTROS, ROSÂNGELA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO e OUTRO, JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTRO, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CALDAS TEIXEIRA, ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO SANTANA PEREIRA, MANOEL VERA CRUZ DA CUNHA, RONALDO CÉZAR DE JESUS SANTOS e OUTRO, NILO PAULA FAÇANHA DA SILVA e OUTRO, EDILSON DE JESUS MOTA DOS SANTOS e OUTRO, WALDEMAR DE ALMEIDA FERREIRA e OUTRO, ALAIN SOUZA DE MEDEIROS, OSVALDO JOSÉ ARAÚJO RODRIGUES e OUTRO, FRANCISCO OTÁVIO DOS SANTOS e OUTRO, MARLÚCIA CARDOSO FERREIRA, GILBERTO DE NAZARÉ MATA MOREIRA e OUTRO, RONALDO SÉRGIO SANTOS DA SILVA e OUTRO, CANDIDA VITÓRIA FALCÃO TEIXEIRA e OUTRO, CARLOS AUGUSTO PEREIRA SANTARÊM, respectivamente.

Desp.: Cite(m)-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 72.84490-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: ANTONIO JOSÉ DA COSTA
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio
Desp.: Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.0124490-6
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: ARISTIDES PEREIRA DOS SANTOS
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.0164490-4
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: BENEDITO FORTUNATO BARBOSA
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.0124490-6
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: ARISTIDES PEREIRA DOS SANTOS
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.084490-0
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: ANTONIO JOSÉ DA COSTA
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio
Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.0664490-2
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: ROSA SOBRINHO
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0684490-1
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo: LAURA FRANCA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0724490-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: LINDOLFO LACERDA FILHO
Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0734490-2
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: LÚCIA GOMES DE SOUZA

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0754490-1
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MALVINO TORIAS MARQUES

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0774490-0
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MANOEL COUTINHO NETO

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0784490-5
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0794490-0
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MANOEL ROBERTO CARLOS

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0854490-5
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MARIO RAIMUNDO DA S.FILHO

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem

NÚMERO: 72.1104490-0
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: ABEL PERES PARINTINS

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.1124490-9
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: ALFREDO MANOEL PEREIRA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.1144490-8
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: ALVINA NOVOA CARNEIRO

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.1224490-2
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: BEATO DA SILVA PORTO

Adv.: Silvio Romero de Miranda Leão

Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 72.0764490-6
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MAMEDE FRANCISCO DE ALMEIDA

Desp.: Expeça-se a competente Carta de Adjudicação e o Alvará em prol do desapropriante como ordenado na parte final da r. sentença de fls. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.0744490-7
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: LUIZ NE DA SILVA

Adv.: Dr. Paulo Cesar Sena Gonzalez

Desp.: Expeça-se a Carta de Adjudicação e o Alvará em favor do desapropriante. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.1404490-0
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: JOÃO PEREIRA DA CRUZ

Adv.: Dr. Raphael Siqueira

Desp.: Cumpra-se o ordenado na r. decisão de fls. Após, archive-se.

NÚMERO: 72.0674490-7
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: JUAREZ ARANHA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Expeça-se a competente Carta de Adjudicação e o Alvará, conforme ordena a r. sentença de fls. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.0194490-8
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo.: DRUMOND DOMINGOS M. LOPES
Adv.: Dr. Nilson Velasco

Desp.: Cumpra-se o determinado na r. sentença de fls. 112 verso. Após, venham-me os autos conclusos.

NÚMERO: 72.1134490-3
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Sobre o pedido de fls. 89 e os documentos com ele produzidos, digam o INCRA e em seguida o MPF.

NÚMERO: 72.0324490-3
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Expeça-se o alvará requerido às fls. 102.13 to feito, archive-se.

NÚMERO: 72.0704490-9
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: LEOCADIO ALMEIDA

Desp.: Expeçam-se a Carta de Adjudicação e o Alvará em favor do desapropriante conforme ordena a parte final da r. sentença de fls. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.0964490-3
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: RAIMUNDO MODESTO

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 72.2374490-1
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: FRANCISCO XAVIER LAGES MENDONÇA

Adv.: Dra. Maria da Graça Lobato e Outra

Desp.: 1-Cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 127/129. 2- Expeça-se alvará em favor do desapropriado para levantamento da importância relativa ao valor de benfeitorias, 3- Sobre o pedido de fls. 101 digam a autarquia desapropriante e o representante do órgão do MPF.

NÚMERO: 72.0174490-9
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: BRITOALO SOARES DE VASCONCELOS

Desp.: Sobre o pedido de fls. 96 e documentos de fls. 97/99, digam o INCRA e a seguir o Ministério Público.

NÚMERO: 72.0914490-0
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: PEDRO MARCELINO DE ANDRADE

Adv.: Dr. Ruy Villar Sampaio

Desp.: Em prol do desapropriante mando expedir a competente Carta de Adjudicação e o alvará requerido à fl. 102, conforme consta da r. sentença de fls. 103. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.1534490-8
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: MAXIMO DE DEUS MARQUES

Adv.: Dr. Raphael Siqueira

Desp.: Cumpra-se o determinado na r. decisão de fl. 93, bem como o item 1 do despacho de fls. 107. A seguir, archive-se.

NÚMERO: 72.1204490-3
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Expdo.: ARTUR CÂNDIDO DA SILVA

Adv.: Dr. Cleber Newton Velasco

Desp.: Expeçam-se a Carta de Adjudicação e o Alvará em favor do desapropriante. A seguir, archive-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 89.01457-9

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: ELIEZER JACQUES DA SILVA E OUTRO

EM AUDIÊNCIA: ...tendo em vista o não comparecimento do réu ELIEZER JACQUES DA SILVA para ser qualificado e interrogado, apesar de regularmente citado, o MM Juiz decretou-lhe a pena de revelia, e nomeou para atuar como defensora dativa do referido acusado a Dra. Oneide Maria Barros da Silva, que servirá sob a fé de seu grau, devendo ser imediatamente cientificada da presente investidura, para oferecer alegações preliminares no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.0714490-3

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa

Expdo.: LIDIO FERREIRA DA COSTA

Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona

Sent.: Vistos, etc. (...) Considerando tais fatos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, fixando o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto Expropriante, a qual deverá ser levantada através de alvará judicial já que está provada a propriedade do referido bem, fls. 44. Em favor do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido às fls. 79. Custas, na forma da lei. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.02028-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc.: Dr. Paulo Meira

Réu: CARLOS SOCORRO DE SOUZA BEZERRA

Adv.: Dr. Reginaldo Derze Ferreira

Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, deve o acusado sujeitar-se às consequências de seus atos. Considerando sua culpabilidade, que se reveste de todos seus elementos constitutivos, afigurando-se eivada sua conduta de censura bilitade penal; seus antecedentes, que são bons; sua conduta social, sem registro de fatos desabonadores; sua personalidade, sem maiores desvios; motivos, que reputo desvaliosos; circunstâncias e consequências do crime, em parte mitigadas pelo ressarcimento, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada no art. 312 do Código Penal, que é de dois anos, insuscetível de agravamento, não cabendo a redução pela existência da atenuante da confissão e a falta de causas especiais de aumento e diminuição, torna-se definitiva, ficando o réu CARLOS SOCORRO DE SOUZA BEZERRA condenado à pena privativa de liberdade de reclusão equivalente a dois anos, em regime aberto, e a multa de 10 (dez) dias igual a um trigésimo (1/30) do Salário Mínimo. Incabível a Substituição. Reconheço, em favor do acusado, o direito à suspensão condicional de pena, porque atende aos requisitos subjetivos e objetivos, deferindo-lhe o "sursis" pelo prazo de dois anos. Ao Juízo das Execuções Penais caberá ditar as condições legais exigíveis à obtenção desse direito, devendo o Acusado dizer em Audiência Admonitória se aceita. Custas, "ex legis". Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no Rol dos Culpadados. P. R. I. (G.Reg.1149)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 10/02/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSO:

EXECUÇÕES DIVERSAS - CLASSE 04000

Proc. nº: 00.6844-6
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max D'Oliveira
Exco.: JOÃO BATISTA SALES CORRÊA e outros
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 00.7807-7
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max D'Oliveira
Exco.: GEORGIO JOANNIS NINHOS e outros
DESPACHO: Diga a Exequente.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 18/02/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM TELEX

Telex nº: 013/94-1ª Vara Federal do Amazonas
Ref.: Proc. nº 00.30111-6 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Raimundo Cardoso Lobato
Adv.: Dr. Walmar Bandeira
Assunto: Comunica designação de audiência para inquirição de testemunha para o dia 20.04.94, às 15:30 horas.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Telex nº: 206/94-8ª Vara Federal do Paraná
Ref.: Proc. nº 89.491-3 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: Vanderlei Ademir Philippsen e outros
Adv.: Drs. Abraham Assayag, Raimundo Hermógenes da Silva, Miguel A. Chanyo Parisi Pereira, Onel de Maria Barros da Silva, Ruth Helena Firme da Costa e Carmen Elizabeth Adario.
Assunto: Comunica designação de audiência de inquirição de testemunhas para o dia 16/06/94, às 15:30 horas.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

Pág. 14

0190

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 21.02.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 00.32974-6
Embte.: SOTAVE NORTE S/A
Adv.: Dr. José Sant'Ana de Sousa Pereira
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Intime-se SOTAVE NORTE S. A. para efetivar o recolhimento do valor apurado pela seção de cálculo deste Juízo às fls. 60: CR\$ 5.139.194, 52 (Cinco milhões, cento e trinta e nove mil, cento e noventa e quatro cruzeiros reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizado na data do efetivo recolhimento.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa
EXPEDIENTE DO DIA 22.02.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 93.2927-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: AUGUSTO NORBACH NETO
Adv.: Dr. Antonio dos Santos Neto e outros
DESPACHO: 1. Reporte-me aos fundamentos da decisão de fls. 1162 e das informações prestadas às fls. 1188, em habeas corpus impetrado a favor do réu, para novamente indeferir o pedido de revogação da prisão preventiva. 2. Publique-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 12.11.93

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.20866-3
Autor: ALIRIO ANTONIO SARAIVA DE SOUZA SERUYA e outro
Adv.: Dra. Esauimar Favacho Bandeira
Réu: CONDEM - CIA. DE DESENVOLVIMENTO E ADM. DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM e outros
Adv.: Dr. Huascar Lemos Angelim
DESPACHO: Apresente o Autor as competentes certificações de cartório de registro de imóveis - 1ª Ofício, a fim de possibilitar a expressa menção, no mandado a ser expedido, dos números dos registros que devem ser cancelados. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 24.11.93

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 91.2178-4
Repte.: RAIMUNDA LOPES RODRIGUES MENDES
Adv.: Dr. José Maria Paes Lourinho
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciane Costa
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pela perita nomeada.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 23/02/94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 91.569-0
Embte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo
Embdo.: GRAPUL GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA e outros
Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
DESPACHO: J. Comprove o executado o alegado na presente petição.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 25/02/94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.29243-5
Autor: ABELARDO FORTES DA COSTA e outros
Adv.: Dr. Sebastião Simões de Oliveira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineia F. Miranda
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 509/510.

Proc. nº: 90.2439-0
Autor: LAURILHO MARTINS DE MENEZES
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Reu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Proc. nº: 91.65-5
Autor: FRANCISCO CORINGA FILHO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 51, digam as partes, no prazo legal.

Proc. nº: 91.69-8
Autor: ALVARO DE CARVALHO FILHO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 49, digam as partes, no prazo legal.

Proc. nº: 91.376-0
Autor: ELÍO GONÇALVES PINHEIRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Sobre os cálculos de fls. 53, digam as partes, no prazo legal.

Proc. nº: 93.601-0
Autor: TELMA MARIA GUIDÃO DE SILVA
Adv.: Dr. Francisco Miléo
Réu: UNIÃO FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Drs. Ildefonso P. Guimarães Jr. e José Maurício M. Nahon, respectivamente
DESPACHO: Sobre a contestação, diga a Autora, no prazo legal.

Proc. nº: 93.3642-4
Autor: MARGARET FÁTIMA DO NASCIMENTO e outros
Adv.: Dr. Luiz Roberto de Melo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO: Sobre a contestação, digam os autores, no prazo legal.

Proc. nº: 94.156-8
Autor: ANA MARIA LOPES DE PASEDO e outro
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Apresentem os Autores cópia da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se.

Proc. nº: 94.646-2
Autor: SINDSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dra. Elizete C. Rocha
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Intime-se o Sindicato-Autor para pagamento das custas iniciais.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.805-8
Impte.: ALFINO ROSAUFU DALAGAR FERNANDA e outros

Adv.: Dr. Clóvis da Gama Malcher Filho
Impto.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: 1. Embora relevantes os fundamentos da inicial, deixo de deferir a medida liminar, uma vez que a Lei nº 5.021/66, artigo 1º, § 4º, a proíbe: "Art. 1º ... § 4º - Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias." 2. Requiram-se as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Pres-tadas ou não as informações, dê-se vista ao Ministério Público.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 93.2922-3
Repte.: RITA MAGALHÃES COSTA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Graciane Costa, respectivamente
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já suas finalidades legais.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 00.30190-6
Repte.: CONTEC S/C CONSULTORIA E AUDITORIA
Adv.: Dra. M. de Nazaré da C. Rendeiro
Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando F. Scaff
DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes competir nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 94.525-3
Repte.: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Carlson de Oliveira Souza
Reqdo.: COMANHIA OCAS DO PARÁ - CDP e UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar os requisitos necessários para sua concessão. Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.28300-2
Repte.: JOSÉ NATALINO DOS SANTOS MARTINS
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues Rodrigues
Reqdo.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv.: Dr. Antonio Cândido B. M. de Britto
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos de fls. 80 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.3867-2
Repte.: BETA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Reqdo.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença a desistência apresentada pelo Autor às fls. 57/58 e julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do C. P. C. P. R. I.

**** (G.Reg.1194)

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 207

EXPEDIENTE DE 23.02.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 93.3819-2
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS
Adv.: Antonio dos Reis Pereira
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO: Vista ao autor sobre a contestação.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 93.3415-4
Imptes: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES e outros
Adv.: João Batista Figueira Marques
Impto: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Digam os impetrantes se ainda têm interesse no feito, de vez que o STF já julgou a matéria, com efeito erga omnes.

Nº: 94.249-1
Impte: MÁRIO DA COSTA LOBATO
Adv.: Adalberto Guimarães Neto
Impto: PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BELÉM DO PARÁ
DESPACHO: 1. O Impetrante propôs o mandamus contra o "Presidente do Conselho de Recursos Fiscais da Previdência Social em Belém do Pará" (sic), órgão inexistente. 2. Na verdade, o ato dito ilegal é a decisão de fls. 11, onde não está claro se se trata de uma decisão da Junta de Recursos da Previdência Social - JRPS ou de acórdão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS. 3. Isto posto, defiro o prazo de 10 dias para o Impetrante emendar a inicial, a fim de informar quem é o Impetrado, e o endereço correto do mesmo.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº: 94.867-8
Agvte: ARTEMIDORO CABRAL DE MELO

Adv.: Kátia da Costa Calado
Agvda: U F P A
Adv.: Fernanda Monte Santo Andrade
DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista ao agravado para, no prazo de 05 dias, indicar peças e juntar documentos novos.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº: 93.3636-0
Repte: AGNALDO RODRIGUES CORREA
Adv.: Helionar Gonçalves de Matos
Reqdo: I B A M A
Adv.: Jacqueline Brandt dos Anjos
Reqda: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1. Havendo retornado a precatória da Comarca de Parauapebas, embora não cumprida integralmente, a mesma perdeu objeto em razão da desistência da oitiva da testemunha não localizada. 2. Cumpra-se o item 03 de fls. 41.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº: 94.481-8
Repte: ENDRCO ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Mello
Reqda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: 1. Cite-se a Requerida, para contestar a ação, querendo, e indicar assistente técnico, e apresentar quesitos. 2. Nomeio perito contador a sr. Elcinda de Lima Pinheiro,

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

contadora, CRC n° 003463/0-5, com endereço à Av. Senador Lemos, 1963, Sacramento. Nomeio perito para vistoria física o sr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, engenheiro civil, CREA n° 4391-D, com endereço à Av. Almirante Barroso, 2010, apt° 605, bloco C. Intimem-se estes para oferecerem proposta de honorários. 3. Emende a Requerente a inicial, indicando assistente técnico e oferecendo quesitos, porque segundo a melhor doutrina (Humberto Teodoro Jr.), o momento próprio é a inicial.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

N° : 94.803-1
Impete : SUELY CONCEIÇÃO NORONHA FRAIHA e outros
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Impdos : RHITOR DA UFPA e outro

DECISÃO : (...) Indefero, pois, o pedido de reconsideração.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

N° : 94.915-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
Réus : BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros
DECISÃO : (...) 5. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada. 6. Citem-se os Réus.

SENTENÇAS

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

N° : 93.2695-5
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Luiz Fernando G. da Costa
Excdos : EDUARDO DA SILVA CORDEIRO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declare extinta a presente execução e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

N° : 91.2556-0
Exqte : I N S S
Adv. : José Maria Frota Rolo
Excdos : CHURRASCARIA NA BRASA LTDA. e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declare extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

EM TEMPO

DESPACHO DE 01.02.94

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

N° : 93.1448-0
Reqtes : ÍTALO AUGUSTO DE SOUZA ALBÉRIO e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Especifiquem-se provas.

(G.Reg.1042)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 208

EXPEDIENTE DE 24.02.94

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

N° : 93.1397-1
Impete : HELENILSON CUNHA PONTES
Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia
Impdo : DELEGADO REGIONAL DO BACEN EM BELÉM
DESPACHO : 1. Na forma da súmula 145 do extinto TFR, determino ao impetrante que promova, no prazo de 15 dias, a citação dos litisconsortes passivos necessários Floriano Barbosa Júnior e Marizete da Cunha Lopes, sob pena de indeferimento da inicial.

EM TEMPO

DESPACHOS DE 23.02.94

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

N° : 92.3225-7
Impete : ANTONIO LUNA DE HOLANDA
Adv. : Amarildo da Silva Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CEF NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista à CEF para, no prazo legal, oferecer contra-razões, querendo.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

N° : 93.4197-5
Reqtes : GERALDO BENTES DE MATOS e outro
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Melina Russelakis Carneiro
Reqdo : BANCO BRADESCO S/A
DESPACHO : 1. Desentranhe-se a documentação do segundo autor e devolva-se ao mesmo. 2. Encaminhem-se os autos à Distribuição para que se proceda à baixa do segundo autor e do segundo réu.

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

No processo abaixo, o MM. Juiz intima as partes de que foi designado o dia 25 de abril vindouro, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

N° : 93.2719-0
Autor : NÉLIO JOSÉ CHAAR DA SILVA
Adv. : Carlos Henrique de Oliveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 209

EXPEDIENTE DE 25.02.94

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

N° : 93.1137-6
Impete : LUIZ EMAR MIRANDA TAVARES
Adv. : em causa própria
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM DO PARÁ
DESPACHO : Diga o Impetrante se ainda tem interesse no feito, de vez que o Colendo STF julgou a matéria, com efeito erga omnes.

N° : 94.938-0
Impete : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
DESPACHO : 1. Defiro a liminar para que seja sustada a cobrança do ATP, conforme requerido na inicial. 2. Deposite-se o cheque de fls. 27 em conta bancária à ordem deste Juízo. 3. Notifique-se o Impetrado para prestar informações, no prazo de 10 dias.

CLASSE 05006 - EMBARGOS DE TERCEIRO

N° : 93.2440-0
Embte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Embdo : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Diga a CEF sobre a decisão de fls. 35.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

N° : 94.92-8
Reqte : ANTONIA ELIANA PINTO
Adv. : Raimundo Ferreira Braga
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1. Cite-se o Réu. 2. Designo o dia 18 de abril de 1994, às 14 horas, para o Réu vir ou mandar receber a quantia, sob pena de ser feito o respectivo depósito. 3. Em caso de recusa da Ré, defiro o depósito das prestações a partir do ajuizamento da ação.

N° : 94.72-3
Reqte : FERNANDA MARIA LOBATO DO NASCIMENTO
Adv. : Eliodora Santos do Nascimento
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1. Cite-se o Réu. 2. Designo o dia 11 de abril de 1994, às 14 horas, para o Réu vir ou mandar receber a quantia, sob pena de ser feito o respectivo depósito. 3. Em caso de recusa da Ré, defiro o depósito das prestações a partir do ajuizamento da ação.

N° : 92.3132-3
Reqtes : ADÃO BARBOSA DE SOUSA e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros
DESPACHO : (em petição de Augusto César Pinto França) Apresente o autor demonstrativo do valor a ser depositado.

N° : 93.50-0
Reqtes : JORGE MANOEL DA MOTA ESPENHA e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : (em petição de José Humberto Siqueira de Araújo) Idêntico ao anterior.

N° : 93.311-9
Reqtes : LÁZARO ANTONIO MEIRELES e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHOS : (em petições de Maria de Nazaré Amim de Athayde e Lázaro Antonio Meireles) Idênticos aos anteriores.

N° : 92.2869-1
Reqtes : FRANLÚCIO BARROS MILANEZ e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : (em petições de Lauro Ferreira Nery, Leonardo Ricardo Brito Rocha e Alfredo João Furtado Gomes) Idênticos aos anteriores.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

N° : 93.3483-3
Reqte : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqdos : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e outros
DESPACHO : Idêntico aos anteriores.

EM TEMPO

DESPACHO DE 06.12.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

N° : 00.36077-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Excdos : MARIA DARLENE DE OLIVEIRA LIMA
DESPACHO : (...) Defiro o pedido. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

(G.Reg.1153)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 210

EXPEDIENTE DE 28.02.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

N° : 93.2743-3
Autor : MAX NEY GONÇALVES DE LIMA
Adv. : Ediléa Valério
Réu : I N C R A
Adv. : Maria de Fátima Oliveira
DESPACHO : Defiro o pedido de vista fora do cartório por 10 dias.

N° : 90.003-3
Autora : ALICE ENGELHARD MARTINS
Adv. : Carla Pinto Rodrigues
Réu : I N S S
Adv. : Odineia Ferreira Miranda
DESPACHO : 1. Homologo o acordo de fls. 200. 2. Homologo a desistência do recurso de apelação ajuizado pelo Executado, nos anexos Embargos à Execução. 3. Junte-se cópia desta decisão nos Embargos à Execução. 4. Requeiram as partes o que entenderem de direito.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

N° : 93.2370-5
Impete : COMERCIAL SIBONEY IMP. E EXP. LTDA.
Adv. : Walmick Melo
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DESPACHO : 1. Não havendo a impetrante cumprido o disposto na Súmula 145 do TRF, e até porque a lide perdeu o objeto, extingo o processo sem julgamento do mérito.

N° : 94.13-8
Impete : BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adv. : Raul M. L. Cavalcanti
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DESPACHO : Nada a reconsiderar.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

N° : 94.923-2
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvdos : SAIDSON SANTOS ANTONIO e outro
Adv. : Hygino Amanajás de Oliveira
DESPACHO : 1. Defiro a formação do agravo. 2. Vista aos agravados para, no prazo de 05 dias, indicarem peças ou juntarem documentos novos.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

N° : 93.4766-3
Reqtes : SAIDSON SANTOS ANTONIO e outro
Adv. : Hygino Amanajás de Oliveira
Reqda : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Vista ao requerente, sobre a contestação da CEF.

N° : 93.183-3
Reqte : CONNAZA - CONSERVADORA NAZARÉ LTDA.
Adv. : Paulo César Pedreira Amorim
Reqda : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Diga a autora sobre o seu interesse no feito.

N° : 94.1013-3
Reqte : PAULO AUGUSTO DE MORAIS FREITAS
Adv. : Jorge Saul Junior
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pág. 16

0192

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DESPACHO : Defiro o prazo de 15 dias para o Requerente anexar mandato em nome do signatário do feito, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 93.3688-2
 Regte : RAIMUNDA VIIMA DE SOUSA MONTEIRO
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Regda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHOS: (nos autos principais) 1. Torno sem efeito a liminar de fls. 25, de vez que o autor foi intimado às fls. 28, da concessão da liminar, vindo a efetivá-la em 10.11.93, mas deixando de propor a ação principal no prazo de 30 dias contados da efetivação da medida, vindo a fazê-lo apenas em 28.01.94. 2. Especificar-se provas. (em autos apartados) Indefero, de acordo com o despacho de fls. 66, da cautelar.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.4199-1
 Regtes : JOSÉ CEZÁRIO ARIAS DE SOUZA e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Regda : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Adv. : Luís Carlos Silva Mendonça
 Regda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
DECISÃO : (...) Isto posto, indefiro a medida liminar requerida.

Nº : 93.4512-1
 Regte : ABELARDO FERREIRA SERRA
 Adv. : Jorge Saul Junior
 Regda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DECISÃO : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar.

SENTENÇA

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.1054-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv. : Almerindo Trindade
 Réu : COSME LUIZ MENDES DOS SANTOS
 Adv. : José da Rocha Moreira
 Réu : RENATO CORREA DE PAIVA
 Adv. : Bernardo Nunes de Moraes
DESPACHO : Vistos, etc. (...) À luz do exposto, absolvo Cosme Luiz Mendes dos Santos e Renato Correa de Paiva da acusação constante na denúncia, nos termos do art. 386, III, do CPP, tendo em vista que o fato não constitui infração penal. Sem custas.
 (G.Reg.1150)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/94

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, JUIZ do Trabalho, Presidente da MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, fica notificada a firma **AMC CONSTRUTORA LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do Processo número 1ª JCI-01935/93 em que é reclamante **CARLOS HIGINO DA SILVA NETO**, para tomar ciência da sentença prolatada no dia 03.02.1994, às 17:50 horas, cujo inteiro teor da decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE NOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A LITISCONSORTE PASSIVA **COESA ENGENHARIA LTDA.** e A RECLAMADA **AMC CONSTRUTORA LTDA.** A PAGAREM, SOLIDARIAMENTE, AO RECLAMANTE **CARLOS HIGINO DA SILVA NETO** O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO DO AUTOR E BAIXA NA CTPS, PELA SECRETARIA DA JUNTA COM A DATA DE 27.10.93. SALÁRIO RETIDO NO VALOR DE CR\$-90.000,00 (NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS) DEVIDOS EM OUTUBRO DE 1993 COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. REPOUSO REMUNERADO EM TODOS OS DOMINGOS E FERIADOS, EM DOBRO, E HORAS EXTRAS, CINCO POR DIA, DE SEGUNDA FEIRA A SABADO, POR TODO O PERÍODO LABORAL. O SALÁRIO E O PERÍODO CONTRATUAL É O CONSTANTE DA INICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMO DE LEI. INDEFERE-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE PASSIVA, SOLIDARIAMENTE, NO VALOR DE CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ARBITRADA EM CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). NOTIFICAR A RECLAMADA E A LITISCONSORTE DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE A AUSÊNCIA NA ÚLTIMA SESSÃO. NADA MAIS".

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente **EDITAL** será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 2º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz do Trabalho, Presidente
 da MM. JCI de Belém.
 (G.Reg. nº 1165)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/94

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, JUIZ do Trabalho, Presidente da MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER QUE, pelo presente **EDITAL**, fica notificada a firma **CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do Processo número 1ª JCI-0860/93 em que é reclamante **RAIMUNDO SOARES DA COSTA**, que alega ter trabalhado para a reclamada de 09.06.86 a 26.08.92 e por isso reclama as seguintes parcelas: **BAIXA NA CTPS, SALÁRIO RETIDO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, ADICIONAL NOTURNO/90, DIFERENÇAS CON-SECTÁRIAS**, ilíquido.

Fica notificada a reclamada supracitada **CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.**, a comparecer a esta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco, a audiência do dia 15.04.94 às 10:30 horas para audiência de instrução.

O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nesta audiência deverá a reclamada, apresentar todas as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas estas no máximo de três (03).

E para chegar ao conhecimento da interessada o presente **EDITAL** será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. Eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz do Trabalho, Presidente
 da MM. JCI de Belém.
 (G.Reg. nº 1190)

M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém-Pará.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL**, fica notificada a Sra. **VERA LÚCIA DE ASSIS PEREIRA**, com endereço à Trav. Presidente Vargas, 4468, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos **EMBARGOS DE TERCEIRO**, no dia 09/02/94, cujo inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: Resolve a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, sem divergência, julgar improcedente os Embargos de Terceiro à falta de amparo legal. Em consequência mantenho a penhora sobre o terminal telefônico 522-2404. Custas pela embargante no valor de CR\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). Notifique-se as partes.

FRANCISCO OLIVEIRA FORMIGOSA
 Juiz do Trabalho
 Presidente da JCI de Santarém-Pará

PROCESSO: JCI/STM - 1939/93
 EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO MELO DE ALMEIDA E SILVA
 EMBARGADO: VERA LÚCIA DE ASSIS PEREIRA
 (G.Reg. Nº 1205)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 007/94

EDINEIA OLIVEIRA TAVARES, M.M. Juíza da 72ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere a lei etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram **INSORÇÃO** de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 17/01/94

- 01- ALBERTO DA SILVA ARAÚJO-031071031317
- 02- ALINEA DOS SANTOS CARVALHO BRAGA-031071621376
- 03- ASSUNÇÃO URUBATAN PEREIRA ATAIDE JUNIOR 031071591376
- 04- CESAR THADEU DA COSTA REIS-031071431309
- 05- EDCARLOS DA SILVA SANTOS-031070691384
- 06- JOSÉ ALEX SANTANA DO VALE-031072021309
- 07- KILSON LEONEZ PINHEIRO-031072051341
- 08- MARIA ELIZA CORDOVI DOS SANTOS-031071181309
- 09- MARIA JOSÉ PINHEIRO CARVALHO-031071331333
- 10- MARGIA REJANE SOUSA SANTOS-031071371368
- 11- REGINA CÉLIA SILVA RODRIGUES-031071301392
- 12- RUSSELL VEIGA BRASIL-031071531384
- 13- SHYRENE DE MARIA COSTA DOS SANTOS 031071091309

DIA: 18/01/94

- 01- CLAUDIO HENRIQUE FREITAS SILVA-031070821350
- 02- CLEBER FURTADO LIMA-031070371309
- 03- EDINEY MELO DOS SANTOS-031070801392
- 04- HAILTON MELO DOS SANTOS-031070281309
- 05- HILMA SOUZA DE OLIVEIRA-031070711309
- 06- JOSÉ ANDERSON COELHO DA SILVA-031070641376
- 07- JOSÉ EVANDRO SOUZA-031070741341
- 08- LUCIANA NORONHA DE ALMEIDA-031070831333

- 09- LUIS HENRIQUE CHAVES-031070761309
- 10- MARIA MICHELE SOARES LIRA-031070811376
- 11- MARIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA-031070651350
- 12- RODOLFO MAURICIO LIMA CARDOSO-031070961350
- 13- SANDRA MARIA PEREIRA-031070311309
- 14- SANDRA REGINA DE SOUZA LIMA-031070771392
- 15- SIMONE ABIGAIL NUNES DO NASCIMENTO 031070671317
- 16- SÔNIA MARIA SOARES DE BARROS-031070701317
- 17- STANLEY MARCOS NUNES DO NASCIMENTO 031070731368

DIA: 19/01/94

- 01- ALCILENE SILVA CARDOSO-031070301325
- 02- ALCIONE DE SOUZA SILVA-031070551384
- 03- CARLOS JOSÉ CARDOSO MORAES-031070571341
- 04- CLEITON ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA 031070331376
- 05- DEBORA REGIANE SILVA COSTA-031070471376
- 06- EDILSON PIRES RODRIGUES JUNIOR-031070611325
- 07- EDILZA DO NASCIMENTO MENDONÇA-031070391368
- 08- EDIVON CARVALHO DE SOUSA-031070091341
- 09- EDUARDO JUNIOR SOARES BRAZ-031070591309
- 10- ERLON RODRIGUES PAVACHO-031069971350
- 11- FÁBIO DIAS CABRAL-031070421368
- 12- FERNANDO MARCELO PIRES CORDEIRO-031070061309
- 13- FRANCISCO DAS CHAGAS REGO NASCIMENTO 031070561368
- 14- GREYCIRETH PROCOPIO SIMÕES-031070621309
- 15- HELIELTON PEREIRA DA COSTA-031070581325
- 16- JONAS NOGUEIRA DOS SANTOS-031070601341
- 17- JOSÉ DIAS DAS MERCES-031070451309
- 18- JOSÉ DOMINGOS PEREIRA BARROS-031070351333
- 19- JOSÉ EDUARDO LIMA SANTANA-031070361317
- 20- JOSELLE VANESSA DA SILVA BRAGA-031070491333
- 21- LUCIANA DO NASCIMENTO COSTA-031070381384
- 22- MARCIA RUBIA BARBOSA DE SOUSA-031070481350
- 23- MARCOS VINICIUS BARBOSA DE SOUSA-031070511350
- 24- MARIA ELIZIA DA ASSUNÇÃO PINHEIRO 031070001309
- 25- MAX LEANDRO SOUZA SIQUEIRA-031070541309
- 26- SAMIA RAQUEL ROCHA SIMÕES-031069911368
- 27- WILLIAM CHRISTIAN CARVALHO FARIAS 031070271325

DIA: 20/01/94

- 01- ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR 031070181333
- 02- ANTONIA LÉDA SAMPAIO DA SILVA-031070221317
- 03- APOLONIA FARO DA CONCEIÇÃO-031070161376
- 04- AUREA CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR-031070141309
- 05- CLAUDIA PRADO ARAÚJO-031069681317
- 06- CLAUDISON SILVA LIMA-031069851317
- 07- EDERSON FLAVIO DA SILVA SOUSA-031070111368
- 08- GERFFERSON DA ASCENÇÃO-031069661350
- 09- GLAUCIA LIMA SEABRA-031070261341
- 10- GRACIETE RODRIGUES FERREIRA-031070201350
- 11- JEFFERSON NOGUEIRA PEREIRA-031069801309
- 12- KLEBER VASCONCELOS SANTOS-031069741368
- 13- LAURA VICUNHA PARAENSE DA PAIXÃO-031070171350
- 14- MARCOS PAULO BASTOS BORGES-031069771309
- 15- MARCOS ANDRÉ DA SILVA-031069601368
- 16- MARCUS VINICIUS COSTA RAPOSO-031069951392
- 17- MARIA ELISANGELA DA SILVA SOUSA-031070251368
- 18- MAX DAVI DA SILVA ALVES-031069621325
- 19- MAX FRANK PINHEIRO DOS SANTOS-031069891341
- 20- RITA DE CASSIA DE SOUZA BARRETO-031070191317
- 21- ROSEANE DA CRUZ MONTEIRO-031069881368
- 22- ROSIMBERG SOUZA DA SILVA-031069831350
- 23- SANDRA MARIA TRINDADE DE CASTRO-031069761325
- 24- SHIRLEY SANTOS DE LIMA-031069991317
- 25- SILVANA JAQUELINE PASTANA COSTA-031069631309
- 26- WASHINGTON PAULO MARTINS GUIMARÃES 031070231309
- 27- WELLINGTON SOUZA DA SILVA-031069701333
- 28- WALTEMYR ALVES FARIAS-031069971317

DIA: 21/01/94

- 01- FRANCISCO LUCIANO SANTOS-031068911309
- 02- IRLAN CHRISTIAN CORREA RODRIGUES-031069981333
- 03- JULIA GOMES SOUZA-031070011392
- 04- LUCIANO KLEY SILVA DE SOUZA-031069371317
- 05- MARCELLO TRINDADE PINHEIRO GOMES-031068881309
- 06- MARCIRIO DA SILVA MARTINS-031069461309
- 07- MARCOS NAZARENO TEIXEIRA RODRIGUES 031069871384
- 08- MIRIAN SILVA DE SOUSA-031068851350
- 09- OSIEL SILVA PINHEIRO-031069401317
- 10- PEDRO HUMBERTO COELHO BARÇANTE-031069521350
- 11- REGIANE ANDREIA DA SILVA SAIGADO-031069811392
- 12- SIDINEY DE SOUZA ALMEIDA-031070071384
- 13- VALDIR DE JESUS SILVA-031069431368

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e assinado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. EDINEIA OLIVEIRA TAVARES
 Juíza da 72ª Zona Eleitoral
 Ananindeua-Pa

Biblioteca Pública "Arthur Viana" 58



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0193

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.671

BELEM - TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICANCIA

(*) Portaria Nº0178 de 17.02.94
Nome dos Servidores:
- JOSE MARIA FREITAS VIANA-Consultor Jurídico-Mat. 5190223-011
- DAYSE VIANA DE MORGUEITTO-Agente Auxiliar de Fiscalização-Mat.5062721-022
- JAIME DA COSTA TEIXEIRA-Fiscal de Tributos Estaduais-Mat.5552842-017
Motivo: apurar as denúncias constantes do documento citado.
Ofício nº0028/GAB/SESPA de 06.01.94

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no D.O.E. nº27.661 de 22.02.94.

AFASTAR CP94/0119273-1

Portaria Nº0214 de 24.02.94
AFASTAR, ROMULO ROLDÃO BRANDÃO DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº5096979-022, lotado no Gabinete do Secretário, do exercício do cargo, com fundamento do Art. 203 da Lei nº5.810 de 24.01.94
Ofício nº23/93 da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº1.534/93/G.S.

CP94/0119265-0

Portaria Nº0217 de 24.02.94
AFASTAR, CARLOS CRISTOVAN ALBUQUERQUE DE CASTRO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº5280435-018, lotado no Gabinete do Secretário, do exercício do cargo, com fundamento do Art. 203 da Lei nº5.810 de 24.01.94.
Ofício nº23/93 da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº1.534/93/G.S.

CP94/0119257-0

Portaria Nº0248 de 03.03.94
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº0642 de 07.06.93 de LUIZ AUGUSTO BRITO DE CARVALHO, Auxiliar Técnico, lotado na DAC/Coordenadoria de Arrecadação

CP94/0119258-8

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº0117 de 07.03.94
Nome da Servidora: MARIA DE FATIMA SENA RODRIGUES
Matrícula: 5002001-020
Valor do Suprimento: CR\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).
Elementos de Despesas:
3120-Material de Consumo: CR\$60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Reais).
3132-Outros Serviços e Encargos: CR\$60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Reais).

Período de Aplicação: março e abril/94
Data da Concessão: 07.03.94
Memo. Nº0013/94-DEOP

CP94/0119267-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0255 de 04.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01069/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELEM
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMOVEL EZ-0691
VW/KOMBI PASS/AUTOMOVEL EZ-0764
GM/CHEVROLET C 20 CUSTOM MIO/CAMIONETA PICK-UP EZ-0941
GM/CHEVROLET SL PASS/AUTOMOVEL EQ-5300
FIAT/UNO S PASS/AUTOMOVEL EQ-5310
FORD/1100D CAR/CAMIONHO/BASCULANTE AS-1390
FIAT/PREMIUM S PASS/AUTOMOVEL EQ-4259

CP94/0119740-7

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Portaria Nº286 de 07.03.94
I - Constituir Grupo Especial de Fiscalização junto ao Projeto Fronteira, desenvolvido nas Delegacias de 114 e 144 Regiões Fiscais.

II - Designar os servidores abaixo para constituírem o Grupo que trata o item I:

LISTA:

- MARIA DE FATIMA CRUZ FIGUEIREDO
- NORMA CRISTINA ARAUJO SILVEIRA
- MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ
- WALTER DE ALMEIDA LEITE
- NUREMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA
- IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS

GRUPO I:

- VENINO CORREA DA SILVA
- REINALDO DE OLIVEIRA MARTINS

III - Arbitrar em 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores, a gratificação pela participação no Grupo Especial.

IV - O prazo para realização dos trabalhos do Grupo Especial é de 08 (oito) dias, no período de 08 a 14.03.94
V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CP94/0119316-9

Portaria Nº0118 de 07.03.94
Nome da Servidora: UZELINDA MARTINS MOREIRA
Matrícula: 0050822-026
Valor do Suprimento: CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).

Elementos de Despesas:
3132-Outros Serviços e Encargos: CR\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS).

Período de Aplicação: março/94
Data da Concessão: 07.03.94
Ofício nº037/94-COPF.

CP94/0119324-0

(Fat. nº 10.024533, Reg. nº 10.024533, Dia: 08/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/93-D.L. PARTES : SEMOP/COCUCOL - CONSTRUÇÃO GERAL LTDA
OBJETO : SERVIÇOS EXORÇONÔMICOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101, 03, 07, 025, 1054, 4110.00
FONTE : 11100

VALOR : CR\$-411.602,51
DATA DA ASSINATURA : 07 de março de 1994.

CP94/0119332-0

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/93-D.L. PARTES : SEMOP/A.L. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
OBJETO : COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos financeiros constantes da Cláusula IX, do contrato principal, ficam complementados parcialmente através do Convênio nº 002/94, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará, em 28/02/94.

DATA DA ASSINATURA : 04 de março de 1994.

CP94/0119340-1

(Fat. nº 10.024534, Reg. nº 10.024534, Dia: 08/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO - TERMO DE CESSÃO DE USO
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

OBJETIVO - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETIVO A "CESSÃO DE USO" DO MATERIAL DE LABORATÓRIO DE DIA GNOTICO, DE PROPRIEDADE DO CEDENTE, COM EXCLUSIVA FINALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO PELA CESSIONÁRIA, PARA EQUIPAR O LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE MALARIA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, OBRIGANDO A CESSIONÁRIA A EFETUAR A DEVIDA ADAPTAÇÃO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O RECEBIMENTO DO DEVIDO MATERIAL LABORATORIAL.

VIGÊNCIA - O PRESENTE TERMO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PODENDO SER RENOVADO SE FOR INTERESSANTE AS PARTES, DEVENDO A CESSIONÁRIA COMUNICAR A CEDENTE SUA PRETENSÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO.

FORO - FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELEM-PA, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES E DÚVIDAS ORIUNDAS DESTES TERMOS PODENDO OS CASOS OMISSOS SEREM RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO.

F ASSIM, POR ESTAREM DE ACORDO E AJUSTADA AS PARTES, ASSINAM O PRESENTE TERMO EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

BELEM, 31 DE JANEIRO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

FLORENCIO DIAS ARAUJO
PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU

CP94/0119828-4

(Fat. nº 10.024530, Reg. nº 10.024530, Dia: 08/03/94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GENISA AZEVEDO SILVA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119651-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAGMAR PEREIRA DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119653-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES DE PAULA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119645-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119637-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA INES DA CONCEIÇÃO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119678-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DOS MILAGRES CARNEIRO LIMA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119677-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IZABEL SOARES
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119670-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GUILHERME GOMES DA SILVA JUNIOR
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/Goianésia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 43.841,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119538-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNA LUCIA GUEDES FERREIRA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/São Miguel do Guamã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 43.841,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119646-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NUBIA DO SOCORRO FARIAS COSTA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS IV/São Miguel do Guamã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 43.841,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119654-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA CRISTINA PENNA MOURA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS II/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 204.931,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119662-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SONIA REGINA MIRANDA DE SOUZA
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS IV/São Miguel do Guamã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 71.282,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119639-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIO FERNANDO FALCÃO MOREIRA
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS III/Senador José Porfírio
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 71.282,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119647-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARGARIDA VILHENA PEREIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0119655-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSINEY GONÇALVES SENA
CARGO: Auxiliar de Saúde

LOTAÇÃO : UBS II/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119663-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ERMITA AMARAL MONTEIRO
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS II/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119663-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MILENE MARIA XAVIER VELOSO
CARGO : Psicólogo
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 266.923,35
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119665-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELCY GUERRA FIALHO
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119665-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LAUDINEI DA CONCEIÇÃO AMARAL DE SOUZA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UBS IV/São Miguel do Guamã
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 54.456,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119672-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NILCE LÉA FIGUEIREDO BANDEIRA
CARGO : Economista
LOTAÇÃO : 3º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 81.395,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119680-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ORCI PINHEIRO DE ANDRADE
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS II/Melgaco
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 43.841,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119641-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO MARTINS DOS SANTOS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS IV/Xinguara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 43.841,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119649-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KASSIA ARAUJO MARTINS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS II/Apeu
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 43.841,57
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119657-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FLOSMAR MORAIS DE ALBUQUERQUE
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS IV/Vigia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119642-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA PAIVA ALVES
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : PVS/Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119666-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GILSON DIAS DE LIMA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119650-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIETE DA CONCEIÇÃO DE JESUS VIEIRA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119673-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA DE FÁTIMA PASSOS DA COSTA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Abrigo João Paulo II
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 61.662,41
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119681-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AUTRAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO FILHO
CARGO : Agente de Portaria

LOTAÇÃO : UBS II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119674-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JURUEMA BARBOSA SIQUEIRA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UBS II/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119682-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PERPETUO SOCORRO DE SOUSA LOURENÇO
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS III/Salvaterra
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119683-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIO ROCHA DA SILVA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 70.929,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119675-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA TEREZA FERREIRA BARROS
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119667-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119659-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : UBS II/Tailandia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 79.013,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119651-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE JESUS MONTEIRO DE AMORIM
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 40.843,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119643-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CLAUDIA DO NASCIMENTO RIBEIRO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 40.843,45
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119644-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARLENE DESENGRINI LANZA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Divisão de Nutrição/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 53.198,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119652-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARLOS ALBERTO ROSARIO MIRANDA
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância Sanitária
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 153.702,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119660-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EURYDICE MARIA ATALLAH ALVES CAVALLARE
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : Departamento de Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 200.197,53
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119668-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA DE CARVALHO
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS II/Almirante Barroso
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 153.702,50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119676-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MAURO CARVALHO COELHO
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : UBS IV/Mãe do Rio
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 190.221,93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119684-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENATA DA ROCHA MOREIRA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : HEITOR MARTINS REIS
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UBS IV/Santa Cruz do Arari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 204.931,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119743-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NILZA MARIA SENA BARBOSA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS II/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119685-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA GERALDINA NEGRÃO SILVA
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : UBS IV/Barcarena
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 204.931,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119693-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA BERNADETE DA SILVA MATHIAS
CARGO : Psicólogo
LOTAÇÃO : Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 204.931,54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119702-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DOS REIS RODRIGUES ROCHA E SILVA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : PVS/Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119586-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CELESTE LOPES SIQUEIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : PVS/Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 92.845,75
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119694-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANGELA FRANCISCA TAVEIRA DOS SANTOS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 70.929,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119687-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE FÁTIMA PARANHOS MELO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 70.929,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119695-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GILSON ROCHA PIRES
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : 1º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 83.391,34
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119703-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA NEIDE GOMES PASSOS
CARGO : Auxiliar de Comunicação
LOTAÇÃO : PVS Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 57.103,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119711-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLAILSON LEAL REBELO
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 46.247,97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119712-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO BENEDITO COIMBRA FERREIRA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Unidade de Referência Laboratorial
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 46.247,97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119704-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RUBEM EBER FERNANDES DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO : Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
VENCIMENTO : Cr\$ 46.247,97
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0119821-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENATA DA ROCHA MOREIRA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENATA DA ROCHA MOREIRA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
 VENCIMENTO : Cr\$ 48.019,25
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
 CP94/0119686-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO : JOAQUINA PINHEIRO PANTOJA DE OLIVEIRA
 CARGO : Administrador
 LOTAÇÃO : Unidade de Referência Laboratorial
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
 VENCIMENTO : Cr\$ 186.889,84
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
 CP94/0119688-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO : FERNANDO ANTONIO VIGA MAGALHÃES
 CARGO : Médico Veterinário
 LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância Sanitária
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
 VIGÊNCIA : 01.03.94 a 30.08.94
 VENCIMENTO : Cr\$ 200.197,53
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP94/0119689-3

(Fat. nº 10.024527, Reg. nº 10.024527, Dia: 08/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/94

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SE DUC, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental, publicado no D.O.E. em 15.03.91, Profº. ROMERO XIMENES PONTE, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel situado no Conjunto Cidade Nova V, Tv. WE 26 nº 381, Bairro do Coqueiro no Município de Ananindeua (Pa) onde funcionará a E.E. "Profº NEDAUINO VIANNA DA SILVA", com fundamento no inciso X, do art. 24 c/c o art. 14 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 07 de março de 1994

Profº ROMERO XIMENES PONTE
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0119559-5

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 035/94.
 OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA E.E. DR. FREITAS.
 ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DIA: 22/03/94 HORA: 9:30 hrs.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE.
 Belém, 07 de março de 1994. CP94/0119721-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 036/94.
 OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO.
 ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DIA: 22.03.94 HORA: 11:00 hrs.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRÓ.
 Belém, 07 de março de 1994. CP94/0119713-0

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 037/94.
 OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO.
 ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DIA: 22.03.94 HORA: 13:00 hrs.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA.
 Belém, 07 de março de 1994. CP94/0119705-9

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 038/94.
 OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO.
 ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DIA: 23.03.94 HORA: 9:30 hrs.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

PRESIDENTE: LAURA DO SOCORRO NUNES LOPES
 Belém, 07 de março de 1994. CP94/0119722-9

(Fat. nº 10.024528, Reg. nº 10.024528, Dia: 08/03/94)

PORTARIA Nº 446/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 04768/94, E.E. Antônio Alves Ramos - Município de Igarapé-Açu.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas, na Escola Estadual de 1º Grau "Antônio Alves Ramos", sediada no município de Igarapé-Açu.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1994.
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação,
 em exercício. CP94/0119467-0

PORTARIA Nº 450/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 109/94,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Contabilidade, na Escola em Regime de Convênio de 1º Grau DOMINGOS T. BARROS, sediada no Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1994.
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação,
 em exercício. CP94/0119475-0

PORTARIA Nº 444/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 027839/94.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual de 1º Grau Prof. "Márcio Joaquim Monteiro", sediada no município de Magalhães Barata.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1994.
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação,
 em exercício. CP94/0119483-1

PORTARIA Nº 445/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Processo nº 02802/94;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 4ª Etapa, na Escola Estadual Cel. Aluizio Pinheiro Ferreira, sediada no município de Brejaúna.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1994.
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação,
 em exercício. CP94/0119491-2

PORTARIA Nº 414/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 1ª e 2ª Etapas, na Escola Estadual de 1º Grau "Acy de Jesus Neves de Barros Pereira", sediada no Município de Maracanã.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 10 de março de 1994.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação,
 em exercício. CP94/0119499-8

PORTARIA Nº 443/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 17/94.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas, na Escola Estadual "Dr. Antônio Barboza", sediada no Município de Tomé-Açu.

Art. 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1994.
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação,
 em exercício. CP94/0119507-2

PORTARIA Nº 399/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "TIRADENTES", sediada nesta Capital, à rua dos Mundurucus, esquina da travessa Apinagés.

Artigo 2º - O Estabelecimento a que se refere o artigo anterior, manterá o Ensino regular de 1º Grau, do Pré-Escolar até 8ª série, bem como o Curso Supletivo de 1º Grau, 3ª e 4ª Etapas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de fevereiro de 1994.
 Prof. ROMERO XIMENES PONTE
 Secretário de Estado de Educação. CP94/0119515-3

PORTARIA Nº 411/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº 02/94.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral a nível de 3ª etapa, na Escola Estadual de 1º Grau "Barão do Tapajós", sediada no município de Santarém.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1994.

Dra. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação em exercício. CP94/0119523-4

PORTARIA Nº 412/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 01/94.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 2ª e 3ª Etapas, na Escola Estadual "Gonçalves Dias", sediada no município de Santarém.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1994.

Dra. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Subsecretária de Estado de Educação em exercício. CP94/0119531-5

PORTARIA Nº 413/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 18/94 6ª URE.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 4ª Etapa, na Escola Estadual "Dr. Fábio Luz", sediada no município de Tomé-Açu.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de março de 1994.

Dra. ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Subsecretária de Estado de Educação em exercício.

CP94/0119539-0

PORTARIA Nº 449/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,
R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do ensino de 2º grau na Escola Estadual Agro Industrial de 1º e 2º Graus Presidente Juscelino Kubstcheck de Oliveira, localizada na BR-316, Município de Benevides.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em atendimento ao que prevê o "CAPUT" deste artigo, fica autorizada a ainda a implantação do ensino de 1º grau a nível de 5ª a 8ª série.

Art. 2º - O ensino a que se refere o artigo anterior prevê a implantação gradativa das modalidades de Cursos Técnicos em Agro Indústria e Técnico em Madeira, com a 1ª série funcionando em 1994.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de março de 1994.

ALDA TEREZINHA PINHEIRO
Subsecretária de Estado de Educação, em exercício.

CP94/0119547-1

(Fat. nº 10.024521, Reg. nº 10.024521, Dia: 08/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DETER

Port. nº 2106 de 02.03.94
Nome: Noé Jean Maués Dias
Mat. 5243683/011
Cargo/lotação: Professor na Departamento de Ensino de 2º Grau - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94.

Port. nº 2107 de 02.03.94 CP94/0119474-2
Nome: Enilce Chagas da Silva
Mat. 6037038/012
Cargo/lotação: Professor na EE Walter Bezerra Falcão - Ananindeua
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2118 de 02.03.94 CP94/0119482-3
Nome: Gerard Gato de Oliveira
Mat. 6320309/016
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2119 de 02.03.94 CP94/0119490-4
Nome: Arlindo Cesar Almeida Gaspar
Mat. 5215617/018
Cargo/lotação: Professor na EE Vilhena Alves - Belém
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94.

Port. nº 2120 de 02.03.94 CP94/0119498-0
Nome: Heloisa Maria Moreira de Moraes
Mat. 5311969/010
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2121 de 02.03.94
Nome: Regina Lúcia da Cruz Furtado
Mat. 6037291/010

Cargo/lotação: Professor na EE Aey Barros Pereira
Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94

Port. nº 2122 de 02.03.94 CP94/0119514-5
Nome: Leonildes das Chagas Ferreira
Mat. 6028241/010
Cargo/lotação: Professor na Centro Educandário Prof Raimunda Sarmiento - Ananindeua.

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119522-6

Port. nº 2108 de 02.03.94
Nome: Adamor Barbosa dos Santos
Mat. 0207144/017
Cargo/lotação: Profª Colab. na EE Erodina S. de Melo - Igarapé Miri

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119530-7

Port. nº 2127 de 03.03.94
Nome: Edeir Pereira da Silva
Mat. 5192102/015
Cargo/lotação: EE Dr. Freitas - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119538-2

Port. nº 2126 de 03.03.94
Nome: Nilcéia Barbosa Ponciano
Mat. 5391067/016
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Consuelo Coelho e Souza - Ananindeua

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119546-3

Port. nº 2130 de 03.03.94
Nome: Teodomiro Pinto Sanches Neto
Mat. 5086213/029
Cargo/lotação: Professor na EE Cidade de Emaús - Idoaraçy

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119554-4

Port. nº 2131 de 03.03.94
Nome: Cilene do Socorro Moraes dos Santos
Mat. 6037054/016
Cargo/lotação: Professor na EE Duque de Caxias - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119562-5

Port. nº 2125 de 03.03.94
Nome: Nazaré do Socorro Dias da Silva
Mat. 6016782/017
Cargo/lotação: Professor na EE Eugênia Cavallero de Macedo - Ananindeua

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119570-6

Port. nº 2132 de 03.03.94
Nome: José Anchieta de Oliveira Bentes
Mat. 5380236/014
Cargo/lotação: Professor na EE Almirante Guillobel Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119578-1

Port. nº 2114 de 02.03.94
Nome: Antonio da Silva Ferreira
Mat. 6023932/016
Cargo/lotação: Professor na EE Mal Cordeiro de Farias - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119586-2

Port. nº 2115 de 02.03.94
Nome: Maria Iolanda Monteiro Tavares
Mat. 5213401/018
Cargo/lotação: Professor na EE Rui Barbosa - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119594-3

Port. nº 2116 de 02.03.94
Nome: Maria do Socorro Almeida Santos
Mat. 5555280/019
Cargo/lotação: Professor na EE Santa Maria de Belém do Grão Pará - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119602-8

Port. nº 2117 de 02.03.94
Nome: Rosane de Oliveira Martins
Mat. 5191912/010
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Raimiro Olavo Ribeiro de Castro - Ananindeua

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94.

Port. nº 2123 de 03.03.94 CP94/0119610-9
Nome: Leonice Souza da Silva
Mat. 6026974/010
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Celina Anglada - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119618-4

Port. nº 2129 de 03.03.94
Nome: Patricia de Campos Correia
Mat. 5452023/010
Cargo/lotação: Professor na ERC Dysneylandia Ltda - Ananindeua.

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119620-6

Port. nº 2128 de 03.03.94
Nome: José Luis Elias de Almeida
Mat. 0104736/024
Cargo/lotação: Profª Colab. na EE Augusto Olimpio - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119628-1

Port. nº 2124 de 03.03.94
Nome: Maria de Jesus Reis Pinheiro
Mat. 6018033/013
Cargo/lotação: Professor na EE Profª Calina Anglade Belém.

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público, para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119636-2

Port. nº 2133 de 03.03.94
Nome: Paulo Luiz Pamplona Mesquita
Mat. 6017266/010
Cargo/lotação: Professor na E João A. Batista - Santa Cruz do Arari.

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119626-5

Port. nº 2170 de 02.03.94
Nome: Sônia Maria de Oliveira Fonseca
Mat. 5192013/013
Cargo/lotação: Professor na EE José Verissimo - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119555-2

Port. nº 2171 de 02.03.94
Nome: Álvaro de Miranda Aires Junior
Mat. 5154634/045
Cargo/lotação: Professor na ERC Instituto Laura de Vinuna - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119634-6

Port. nº 2172 de 02.03.94
Nome: Albert Nobuyuki Nakamaru
Mat. 0318396/029
Cargo/lotação: Profª Colab. na EE José Verissimo - Belém

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119563-3

Port. nº 169-B/94 de 03.03.94
Nome: Elielson Aguiar dos Santos
Mat. 0417505/010
Cargo/lotação: Profª Colab., na ERC Antonio Brasil-Tomé-Açu.

Motivo: Em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional, nomeado através do decreto datado de 22.01.94. CP94/0119571-4

(Fat. nº 10.024525, Reg. nº 10.024525, Dia: 08/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATO

Port. nº 251-B/94 de 02.03.94
Período: 21.02.94 a 19.03.94
Município: Belém

Nome:	Cargo/Função
Ana Izaura de Queiroz Moreira	Profª/C/L/Plena
Antonio Dias Junior	Profª/C/L/Plena
Adriane Mara Pawlaski	Profª/C/L/Plena
Janedita da Conceição da Costa	Profª/C/L/Plena
Barros	Profª/C/L/Plena
Carlos Eduardo Portella Venancio	Profª/C/L/Plena
Carmem Lucin Lopes Rodrigues	Profª/C/L/Plena
Ivan Ricardo Sampaio do Nascimento	Profª/C/L/Plena
Luzia do Socorro Pereira Colares	Profª/C/L/Plena
Rita de Fátima da Rocha Leonardo	Profª/C/D/Plena

CP94/0119579-0

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. nº 247-B/94 de 02.03.94
 Nome: Max Cristiano Pereira de Oliveira
 Período: 12.01.94 a 10.07.94
 Cargo/lotação: Servente na DESG/SEDUC - Belém
 CP94/0119587-0

Port. nº 248-B/94 de 02.03.94
 Nome: Lucinilda Gurgão de Oliveira
 Período: 03.03.94 a 29.03.94
 Cargo/lotação: Servente na DEN/SEDUC - Belém
 CP94/0119595-1

Port. nº 249-B/94 de 02.03.94
 Período: 03.03.94 a 29.03.94
 Município: Belém
 Nome: Alessandro Elias Francês Brito Profº/C/O/Superior
 Carlos Antonio Costa da Silva Profº/C/L/Plana

Port. nº 253-B/94 de 03.03.94
 Nome: Kátia Cristina Gonçalves de Souza
 Período: 21.02.94 a 19.08.94
 Cargo/lotação: Professor com Licenciatura Plana na
 Polo Esportivo do SESI - Belém CP94/0119611-7

Port. nº 252-B/94 de 03.03.94
 Nome: Eliana Catarina de Moura Freire
 Período: 21.02.94 a 19.08.94
 Cargo/lotação: Professor com Licenciatura Plana no
 Polo Esportivo Casota - Belém CP94/0119619-2

Port. nº 254-B/94 de 03.03.94
 Nome: Admilson Gonçalves de Almeida
 Período: 21.02.94 a 19.08.94
 Cargo/lotação: Professor com Licenciatura Plana no
 Polo Esportivo Casota - Belém CP94/0119627-3

(Fat. nº 10.024524, Reg. nº 10.024524, Dia: 08/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2020 de 01.03.94
 Nome: Ludovina Santos Correa
 Mat. 5187281/013
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Profº
 Almirante Alves Tupiassu - Belém CP94/0119635-4

Port. nº 2021 de 01.03.94
 Nome: Ilva Sousa de Miranda
 Mat. 5494907/019
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Educacão
 dário Eunice Weaver - Icoaracy
 Período: 02.02.94 a 03.03.94 CP94/0119612-5

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2022 de 01.03.94
 Nome: Célia Viana Nahum
 Mat. 0493430/019
 Cargo/lotação: Professor ADI na EE Frei Daniel -
 Belém CP94/0119604-4

Port. nº 2023 de 01.03.94
 Nome: Benedita Maria Marcial Ferreira
 Mat. 0753181/038
 Cargo/lotação: Profº Colab. na EE Cristo Redentor
 Ananindeua.
 Período: 07.02.94 a 07.05.94 CP94/0119596-0

Port. nº 2024 de 01.03.94
 Nome: Lindalva Batista da Piedade Cunha
 Mat. 0525790/015
 Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Amazonas de Figueira
 do - Belém CP94/0119588-9

LICENÇA PATERNIDADE

Port. nº 1851 de 24.02.94
 Nome: Ivo Diniz Braga
 Mat. 0521302/020
 Período: 19.11.93 a 28.11.93
 Nº da Certidão de Nascimento: 334.713 de 07.12.93
 CP94/0119580-3

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2098 de 02.03.94
 Nome: Paulo Sérgio Cordeiro Pontes
 Mat. 0644129/014
 Cargo/lotação: Profº Colab. na EE Paulino de Brito
 Belém CP94/0119572-2

Port. nº 2076 de 02.03.94
 Nome: Suely Maria da Costa Fontelles
 Mat. 5339987/020
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Aey Ba
 rros Pereira - Belém CP94/0119564-1

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2093 de 02.03.94
 Nome: Sônia Maria Machado Rodrigues
 Mat. 5254752/012
 Cargo/lotação: Professor na ERC Nº SRº do 6 - Be-
 lém CP94/0119556-0

Port. nº 2092 de 02.03.94
 Nome: CREMILDA DA COSTA FERREIRA
 Mat. 0753491/014
 Cargo/lotação: Servente na EE Poranga Jucá - Icoaracy
 Período: 18.02.94 a 27.02.94 CP94/0119548-0

Port. nº 2091 de 02.03.94
 Nome: Mº do Perpetuo Socorro Costa Donnantuni
 Mat. 0730688/019
 Cargo/lotação: Servente na EE Jorn. Rômulo Maiora-
 na - Ananindeua CP94/0119540-4

Port. nº 2090 de 02.03.94
 Nome: Mª Madalena da Silva Serrão
 Mat. 0467502/017
 Cargo/lotação: Profº ADI na EE Maroja Neto - Belém
 Período: 17.01.94 a 17.03.94 CP94/0119532-3

Port. nº 2073 de 02.03.94
 Nome: Hercília de Lima Anunciação
 Mat. 0457224/019
 Cargo/lotação: Profº AD2 na EE Renausto Amanajás -
 Ananindeua CP94/0119524-2

FÉRIAS

Port. nº 2038 de 01.03.94
 Período: 07.03.94 a 05.04.94
 Ano: 1994
 Unidade: Divisão de Serviços Gerais - Belém
 CP94/0119516-1

Port. nº 2038 de 01.03.94
 Período: 26.01.94 a 04.06.94
 Ano: 1994
 Unidade: Departamento de Administração Patrimonial
 CP94/0119508-0

Port. nº 2037 de 01.03.94
 Período: 04.04.94 a 18.05.94
 Ano: 1994
 Unidade: Divisão de Progr. e Atendimento ao Estudante - Belém CP94/0119500-5

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2044 de 01.03.94
 Nome: Davi Fernando Araújo Silva
 Mat. 0344010/012
 Cargo/lotação: Vigia na Divisão de Assistência ao
 Servidor - Belém CP94/0119492-0

Port. nº 2045 de 01.03.94
 Nome: Cleide de Almeida Abreu
 Mat. 0328910/012
 Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Visconde
 Souza Franco - Belém CP94/0119484-0

Port. nº 2046 de 01.03.94
 Nome: Antonia Fernandes dos Santos
 Mat. 0662887/014
 Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Deodoro de
 Alencar - Belém CP94/0119476-9

Port. nº 2047 de 01.03.94
 Nome: Marcia Garçon Batista
 Mat. 0288889/013
 Cargo/lotação: Profº AD2 na Divisão de Legislação
 e Enquadramento - Belém CP94/0119468-8

Port. nº 2048 de 01.03.94
 Nome: Lucilene Oliveira da Silva Nascimento
 Mat. 0189260/016
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na Divisão de Adminis-
 tração - Belém CP94/0119460-2

LICENÇA SAÚDE

Port. nº 2049 de 01.03.94
 Nome: Léa Nazaré Matos da Silva
 Mat. 5568862/010
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na Fundação
 do Bem Estar Social do Pará.
 Período: 24.01.94 a 12.02.94 CP94/0119452-1

Port. nº 2050 de 01.03.94
 Nome: Lúcia Isabel da Conceição Silva
 Mat. 0443751/017
 Cargo/lotação: Professor AD4 na Divisão de Currículo
 Período: 02.02.94 a 11.02.94 CP94/0119445-9

Port. nº 2051 de 01.03.94
 Nome: Manoel da Paixão Almeida Ferreira
 Mat. 540286/017

Cargo/lotação: Vigia na EE Orlando Ritur - Belém
 Período: 18.01.94 a 10.02.94 CP94/0119453-0

Port. nº 2052 de 01.03.94
 Nome: Olinda Bandeira Piedade
 Mat. 0190721/018
 Cargo/lotação: Profº AD2 na Divisão de Programas
 Educacionais - Belém CP94/0119461-0

Port. nº 2053 de 01.03.94
 Nome: Jorge Afonso Franco Leal
 Mat. 0760919/019
 Cargo/lotação: Servente na Diretoria de Recursos
 Humanos - Belém CP94/0119469-6

Port. nº 2054 de 01.03.94
 Nome: Dilma Pereira Batista
 Mat. 5225477/019
 Cargo/lotação: Professor na DEAF - Belém
 Período: 28.01.94 a 08.03.94 CP94/0119477-7

Port. nº 2077 de 02.03.94
 Nome: Maria do Socorro Santos Costa
 Mat. 5380448/014
 Cargo/lotação: Servente na CTRH - Ananindeua
 Período: 03.02.94 a 03.04.94 CP94/0119485-8

LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 2057 de 01.03.94
 Nome: Luiza Saldanha Mendonça
 Mat. 0472700/022
 Nº de dias: 15
 Período: 03.01.94 a 17.01.94 CP94/0119493-9

Port. nº 2056 de 01.03.94
 Nome: Iris do Socorro da Rocha Gomes
 Mat. 6004288/010
 Nº de dias: 15
 Período: 02.02.94 a 16.02.94 CP94/0119501-3

Port. nº 2055 de 01.03.94
 Nome: Jamilli Neyráo Casseb
 Mat. 0310522/011
 Nº de dias: 30
 Período: 16.02.94 a 17.03.94 CP94/0119509-9

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 2058 de 01.03.94
 Nome: Elnair Pinto de Melo
 Mat. 0348996/014
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Pedro Amazonas
 Pedrosa - Belém CP94/0119517-0

Port. nº 2061 de 01.03.94
 Nome: Maria Matriz Silva dos Santos
 Mat. 0338658/018
 Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Avertano Rocha -
 Icoaracy CP94/0119525-0

Port. nº 2060 de 01.03.94
 Nome: Madalena Isabel Reis Pinheiro
 Mat. 0339830/018
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de
 Orçamento - Belém CP94/0119533-1

Port. nº 1886 de 25.02.94
 Nome: Wanda Norma Barbosa Quintanilha
 Mat. 0193682/011
 Cargo/lotação: Profº ADI na EE Lourenço Filho
 Período: 15.11.93 a 12.02.94 CP94/0119541-2

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 2065 de 01.03.94
 Nº de dias: 60
 Nome: Regina Lúcia de Souza Pantoja
 Mat. 0194182/019
 Cargo/lotação: Profº AD4 na Divisão de Currículo
 Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0119549-8

Port. nº 2064 de 01.03.94
 Nome: Marcos Hernane Munhoz Costa
 Nº de dias: 60
 Mat. 0771082/011
 Cargo/lotação: Servente na Divisão de Compras - Be-
 lém.
 Período: 14.03.94 a 12.05.94 CP94/0119557-9

Port. nº 2063 de 01.03.94
 Nº de dias: 60
 Nome: Maria Duarte Farias
 Mat. 0534315/018
 Cargo/lotação: Servente na Divisão de Informação e
 Documentação - Belém CP94/0119565-0

T/S/EFEITO

Port. nº 2042 de 01.03.94 - T/S/Efeito a port. nº
 8499 de 23.07.91 de L/Especial.

Nome: Maria da Glória do Vale do Jesus
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de Compras - Belém CP94/0119573-0

Port. nº 1991 de 28.02.94 - T/S/Efeito a port. nº 14127 de 29.11.93, de L/Especial.
Nome: Telma Cristina Guerreiro Pinto
Cargo/lotação: Prof. DA4 na à Disposição - Belém CP94/0119581-1

LICENÇA ESPECIAL

Port. nº 1863 de 24.02.94
Nº de dias: 60
Nome: Maria Dulce Santiago Moreira
Mat. 6012469/010
Cargo/lotação: Servante na EE Dr. Carlos Guimarães Belém
Período: 04.04.94 a 02.06.94 CP94/0119589-7
Triênio: 01.07.89 a 30.06.92

LICENÇA MATERNIDADE

Port. nº 2019 de 01.03.94
Nome: Maria Barbosa Pinheiro
Mat. 0307653/011
Cargo/lotação: Ag. Portaria na ERC Celina Del Te-
tto - Ananindeua
Período: 21.12.93 a 19.04.94 CP94/0119597-8

Port. nº 2018 de 01.03.94
Nome: Cleide Guimarães de Brito
Mat. 0760110/010
Cargo/lotação: Prof. ADL na EE Celina Anglada -
Belém
Período: 18.01.94 a 17.05.94 CP94/0119605-2

Port. nº 2017 de 01.03.94
Nome: Maria de Lourdes Moura Saraiva
Mat. 5401119/010
Cargo/lotação: Professor na EE Dom Alberto Gaudên-
cio Ramos - Ananindeua CP94/0119613-3
Período: 09.02.94 a 08.06.94

Port. nº 2016 de 01.03.94
Nome: Maria Severina Oliveira Gatinho
Mat. 5401763/010
Cargo/lotação: Servante na EE Dol Alberto Gaudên-
cio Ramos - Ananindeua CP94/0119621-4
Período: 01.02.94 a 31.05.94

FÉRIAS

Port. nº 1560 de 21.02.94
Período: 01.12.93 a 30.12.93
Ano: 1993
Unidade: EE Eugência Cavallero de Macedo - Ananin-
deua. CP94/0119629-0

T/S/EFEITO

Port. nº 154-B/94 de 01.03.94 - T/S/Efeito a port.
nº 3705 de 04.05.93, de férias.
Nome: Raimunda Tânia dos Santos Rolin
Cargo/lotação: Servante na EE Instituto de Educa-
ção do Pará. CP94/0119630-3

FÉRIAS

Port. nº 2216 de 04.03.94
Período: 01.03.94 a 30.30.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário - Belém CP94/0119622-2

T/S/EFEITO

Port. nº 2217 de 04.03.94 - T/S/Efeito a port. nº
1559 de 21.02.94, de férias.
Nome: Maria Helena Valente Tavares
Cargo/lotação: Conselheiro na Conselho Estadual
de Educação - Belém CP94/0119614-1

EXCLUIR

Port. nº 164-B/94 de 01.03.94 - Excluir da port. nº
3699 de 04.05.93, de férias.
Nome: Maria do Carmo Ferreira Boal
Cargo/lotação: Agente de Portaria na EE Maroja Neto
Mat. 0467405/013
Período: 01.07.93 a 30.07.93, referente a escala
de 1993. CP94/0119606-0

(Fat. nº 10.024523, Reg. nº 10.024523, Dia: 08/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS DIVERSAS****DESIGNAR**

Port. nº 1925-94 de 28.02.94
Nome: ELIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Matrícula: 5479567/011
Cargo/lotação: Prof. - EE Irmão Pio Barroso/Santana
do Araguaia
Nível: FG-3 (Secretaria)
Período: até ult. deliberação CP94/0119449-1

Port. nº 1926/94 de 28.02.94
Nome: VANDA MARIA ROCHA COTRIM
Matrícula: 0430889/012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Luis G Pimentel -
Dom Elizeu
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: de 23.12.93 a 04.02.94 CP94/0119457-2

DEMITIR

Port. nº 1927-94 de 28.02.94
Nome: RANILSON CHAVES DA SILVA
Matrícula: 5510023/014
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Barão de Guajará -
Vigia
Motivo: a pedido
Data da demissão: a partir de 01.11.93

DISPENSAR

Port. nº 1924-94 de 28.02.94
Nome: GELICMAR CAMARGO OLIVEIRA
Matrícula: 6331157/010
Cargo/lotação: Prof. - EE Irmão Pio Barroso/Santana
do Araguaia
Tipo de Gratificação: FG-3 (Secretaria)
Port. de Desig.: 843/93 de 09.03.93 CP94/0119473-4

RETIFICAR

Port. nº 1016-94 de 27.01.94, Retificar na Port. nº.
3497/92 de 24.03.92, de Licença Especial
Período: de 01.05.92 a 29.07.92 para 01.11.93 a
29.01.94
Nome: MIRACÉLIA FURTADO LOBATO
Matrícula: 0501654/018
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Eduardo Angelim
Barcarena CP94/0119481-5

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 0160-B/94 de 28.02.94, T/S/Efeito a Port. nº.
2650-E/93 de 18.08.93, que retificou a Portaria nº.
10590/92 de 20.09.92, de Licença Especial
Decênio: de 28.04.69 a 28.04.79 para 20.03.68 a
19.03.78
Nome: MARIA JÚLIA BEZERRA CORREIA
Matrícula: 0380750/012
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE Inácio Moura/Santo
Antonio do Tauá CP94/0119489-0

Port. nº 1881-94 de 25.02.94, T/S/Efeito a Port. nº.
824/93 de 21.02.92, de Licença Especial
Nome: MARIA JÚLIA BEZERRA CORREIA
Matrícula: 0380750/012
Cargo/lotação: Prof. AD-1 - EE M Cornélio Feixoto -
Santo Antonio do Tauá CP94/0119339-8

Port. nº 2004-94 de 01.03.94, T/S/Efeito a Port. nº.
910/94 de 24.01.94, de Licença Especial
Nome: FUAD EL SOUKI FILHO
Matrícula: 0313068/017
Cargo/lotação: Prof. AD-4 - EE D Pedro I/Porto de Moz
CP94/0119697-4

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port. nº 041-93 de 06.08.93
Nome: ROSIQUEL SILVA E SILVA
Matrícula: 527854/010
Cargo/lotação: Prof. - EE José Wilson P Leite -
Conceição do Araguaia
Período: 27.07.93 a 23.11.93 CP94/0119497-1

Port. nº 251-93 de 10.08.93
Nome: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA LIMA
Matrícula: 5235618-012
Cargo/lotação: Prof. - EE Cantinho do Saber/Pacajá
Período: 12.07.93 a 09.11.93 CP94/0119505-6

Port. nº 9362-93 de 31.08.93
Nome: ROSEMARY POMBO MARQUES
Matrícula: 6028977/029
Cargo/lotação: Prof. - EE D Mário de M Vilas Boas-
Bujari CP94/0119513-7
Período: 06.06.93 a 03.10.93

Port. nº 050-94 de 04.02.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ ESQUERDO DA SILVA
Matrícula: 6024041-029
Cargo/lotação: Prof. - EE Camutanga/Benevides
Período: 13.02.94 a 12.06.94 CP94/0119521-8

Port. nº 1725-94 de 22.02.94
Nome: RAIMUNDA NEVES SIQUEIRA
Matrícula: 0641928/017
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Ester Nunes Bibas -
Vigia CP94/0119529-3
Período: 05.12.93 a 03.04.94

Port. nº 1726-94 de 22.02.94
Nome: ELENICE MARIA DOS SANTOS MONTEIRO
Matrícula: 6315976/010
Cargo/lotação: Prof. - EE Comte. Cast. França -
Vigia CP94/0119537-4
Período: 29.08.94 a 26.12.94

Port. nº 1727-94 de 22.02.94
Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FAVACHO
Matrícula: 5509998/0111
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Bertoldo Nunes/Vigia
Período: 02.01.94 a 01.05.94 CP94/0119545-5

Port. nº 1728-94 de 22.02.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ COSTA
Matrícula: 0424609/015
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Pte. John F Kennedy-
Vigia CP94/0119553-6
Período: 12.12.93 a 10.04.94

Port. nº 1729-94 de 22.02.94
Nome: ANA LUCIA FARIAS
Matrícula: 5337089/019
Cargo/lotação: Merendeira - ERC Sagrada Família -
Bujaru CP94/0119561-7
Período: 21.12.93 a 19.04.94

Port. nº 2067-94 de 02.03.94
Nome: ROSEMIRA LOPES CRUZ DIAS
Matrícula: 0671380/015
Cargo/lotação: Prof. AD.1 - EE Maria da Silva Nunes
Paragominas CP94/0119569-2
Período: 26.09.93 a 23.01.94

Port. nº 124-94 de 01.03.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS VALE
Matrícula: 5354293/016
Cargo/lotação: Prof. - EE Grão Pará/Tucuruí
Período: 01.03.94 a 28.06.94 CP94/0119577-3

Port. nº 125-94 de 01.03.94
Nome: EUZANI DA SILVA MAIA
Matrícula: 5354358/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Grão Pará/Tucuruí
Período: 01.03.94 a 28.06.94 CP94/0119585-4

PORTARIAS DIVERSAS -**LICENÇA SAÚDE**

Port. nº 9909-93 de 16.09.93
Nome: MARIA DE NAZARÉ PISCANÇO DA COSTA
Matrícula: 0255459/015
Cargo/lotação: Insp. de Alunos - EE São Sebastião-
Faro CP94/0119593-5
Período: 15.03.93 a 28.04.93

Port. nº 2005-94 de 01.03.94
Nome: ADONIAS BESEQUE DE SOUSA MELO
Matrícula: 5492661/018
Cargo/lotação: Vigia - EE Estevão Gomes/Breves
Período: 21.01.94 a 01.03.94 CP94/0119451-3

Port. nº 2006-94 de 01.03.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ PORTO PINHEIRO
Matrícula: 0641138/010
Cargo/lotação: Prof. AD.2-EE Pte. J. Kennedy/Vigia
Período: 29.11.93 a 28.12.93 CP94/0119459-9

Port. nº 2137-94 de 03.03.94
Nome: MARIA ODETE GOMES DOS SANTOS
Matrícula: 0586196/012
Cargo/lotação: Ag. de Port. - EE Imaculada Conceição
Período: 01.02.94 a 17.03.94 CP94/0119601-0

Port. nº 048-94 de 04.02.94
Nome: ELIZABETH DOS REIS SILVEIRA
Matrícula: 5242088/014
Cargo/lotação: Merendeira - EE Silvío Nascimento -
Santa Izabel do Pará CP94/0119609-5
Período: 04 a 18.01.94

Port. nº 049-94 de 04.02.94
Nome: ELIZABETH DOS REIS SILVEIRA
Matrícula: 5242088/014
Cargo/lotação: Merendeira - EE Silvío Nascimento -
Santa Izabel do Pará CP94/0119617-6
Período: 24 a 28.01.94

Port. nº 053-94 de 28.02.94
Nome: CLÉIDE SOLON SAMPAIO
Matrícula: 6035485/023
Cargo/lotação: Prof. - ERC François Paul Begot -
Benevides CP94/0119625-7
Período: 30.01 a 28.02.94

Port. nº 059-94 de 18.02.94
Nome: ROSITA SAREMENTO DA SILVA
Matrícula: 0280690/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof. J. Corrêa/Itaituba
Período: 28.01.94 a 27.02.94 CP94/0119633-8

PORTARIAS DIVERSAS -**PROMOÇÃO DE LICENÇA SAÚDE**

Port. nº 2141-94 de 03.03.94
Nome: BENEDITA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 0216311/010
Cargo/lotação: Servante - EE Mª Hyluisa P Ferreira
Curuçá CP94/0119450-5
Período: 15.01.94 a 14.04.94

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Pág. 7

Port.nº2173/-94 de 03.03.94
Nome: PEDRO NETO MARTINS DE CASTRO
Matrícula: 0972495/012
Cargo: lotação: Prof. - EE Plinio Pinheiro/Varad
Período: 24.12.93 a 23.03.94 CP94/0119458-0

AUTORIZAR

Port.nº45-93 de 27.07.93
MATRICULA NOME CARGO
0199729-017 Mª Madalena de J S Almeida Prof.
0199567-017 Ana Lúcia Prestes Bastos Prof.
0199618-019 Raimunda Alice Ferreira Rosa Prof.
0199800-014 Maria Ester Carmo Pantoja Prof.
Lotação: EE Dr. Maroja Neto/S Domingos do Capim
Período: de 12.07 a 14.09.93
Motivo: a participarem do Curso de Estudos Adicio-
mais. CP94/0119466-1

(Fal. nº 10.024522, Reg. nº 10.024522, Dia: 08/03/94)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMOS ADITIVOS
MUNICÍPIO: TERRA ALTA

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: ODETE PALHETA DO NASCIMENTO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119446-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: BENEDITO GALVÃO EVANGELISTA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119454-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL RAIMUNDO COSTA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119462-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDUARDO MARTINS DOS SANTOS
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119470-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO JOSE SILVA NATIVIDADE
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119478-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IBEIZA MODESTO BARROS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119486-6

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO CARNEIRO DUARTE
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.03.93 a 27.08.93 CP94/0119494-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA LIBIA MEDEIROS MORAES
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119502-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119510-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LUIZA VIEIRA DE ALENCAR
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119518-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA DE CRISTO PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119526-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DEUZIUTH MONTEIRO BRITO
CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119748-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIFAS BENI DE VILHENA PINTO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 19.10.93 a 16.04.94 CP94/0119755-5

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: MARIA NILZA MODESTO BARATA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119534-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANICE MONTEIRO PEREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119542-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SENA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119550-1

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: MARIA TELMA DA SILVA ANDRADE
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119555-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HIVALDA HELENA BARATA DO AMARAL
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119566-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NELMA MARIA DA COSTA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 19.10.93 a 16.04.94 CP94/0119574-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRACELI FIGUEIREDO DE SOUZA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 19.10.93 a 16.04.94 CP94/0119582-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARINALVA DE JESUS MONTEIRO CONJOVIL
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119590-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLEITH LEAL DOS SANTOS
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119598-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA HELENA DE SANTANA MONATA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119567-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119575-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LUCIA PINTO SARAIVA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119583-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JANDEL MAGNO DA ROCHA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119551-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PAULO MONTEIRO DO NASCIMENTO
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119543-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SUELY DA SILVA SOARES
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119535-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLEIDE SANTOS PAIXÃO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119527-7

MUNICÍPIO: BACAREMA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BRITO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119591-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DOS REMEDIO DE SOUSA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119599-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA REGINA MAGALHÃES
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119607-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIAS PEREIRA DE SOUZA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119615-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: REGINALDO GOMES MESQUITA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119623-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: PEDRO DE JESUS GOMES CORDEIRO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.-93 a 26.05.94 CP94/0119631-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES FREITAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119519-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GRACIELINA CARDOSO RIBEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119511-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VIVIANY SANTOS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119503-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSILENE DA SILVA CONCEIÇÃO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119495-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SILVIO BRANDÃO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119487-4

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: JUAZEL SILVA NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119479-3

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: PERPETUA DO SOCORRO BAGÉ PIMENTEL
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119471-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOELMA DOS SANTOS ALVES
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119463-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VIRGINIA LUCIA LEITÃO GOMES DE SÁ
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119455-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DILMA DE ALMEIDA BRITO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119447-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANDRELINA PANTOJA PEREIRA
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119632-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO CORDEIRO NETO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119624-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO CARMO LISBOA MEIRELES
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119616-8

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: JERONIMO SIQUEIRA CORDEIRO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119608-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NELSON PEREIRA BORGES
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119600-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE MARIA DA SILVA SANTOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119592-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROMÃO DO CARMO SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119584-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HELENA DA SILVA CARDOSO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119576-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE ROBERTO DIAS CARDOSO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119568-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NAZARE PEREIRA MATIAS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119560-9

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: MANOEL GOMES CASEIRO FILHO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119552-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA LUCIA OLIVEIRA HORSFORD
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119544-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIA DO SOCORRO GERMANO SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119536-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SEYNA SARAI SANTOS DE ARAUJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119528-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCOS ARTHUR ABSALÃO MAGNO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.93 CP94/0119520-0

CONTRATANTE: EDUC
CONTRATADO: RODRIGO ANTONIO MENGIFO CAMPOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 09.11.93 a 07.05.94 CP94/0119512-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DO SOCORRO MENDES DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.05.94 CP94/0119504-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JORGE VALDIVAL PEREIRA DE ARAUJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 29.04.94 CP94/0119496-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATANTE: TÂNIA MARIA DOS SANTOS MALATO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119488-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MIGUEL DOS SANTOS GOMES
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119480-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUCIA REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119472-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BORGES
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119464-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE DO CARMO E SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119456-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO JORGE FAGUNDES DA CONCEIÇÃO
CARGO: ESCR. DATIL.
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119448-3

CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NAZARE DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119357-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119349-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MAURICELIA PRATA BARROS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119365-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDINA CONCEIÇÃO MIRANDA DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119373-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDMILSON BITTENCOURT BARBOSA CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119253-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANA LOUNDES LOURINHO RIBEIRO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119261-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: BENEDITA RODRIGUES VILHENA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119269-3 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA HELENA MACIEL BATISTA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119277-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOANA FERREIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119285-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: VERA LUCIA BAIÁ CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119293-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ORLANDO TOBIAS DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119301-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARCOS BARROS DOS SANTOS CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119309-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RAIMUNDO BAIÁ SANTIAGO CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119317-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LEONICE CASTRO CRAVO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119325-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NAIR GUIMARÃES DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119333-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: DOMINGOS MONTEIRO DAS CHAGAS CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119341-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE NAZARE LAMEIRA DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119381-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANA RUTH OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119389-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: BERNARDINA ALBUQUERQUE DAS NEVES CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119397-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: FRANCISCO DOS ANJOS CONCEIÇÃO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119405-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANDRÉA FURTADO CARVALHO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119413-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDILSON CARVALHO DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119421-1 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: WILSON DA CRUZ VALENTE CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119429-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: KEILA MENEZES COUTINHO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119437-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO BARROS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119438-6	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA CARMEN BARROS QUEIROZ CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119430-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MANOEL BENEDITO DUTRA DA FONSECA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119422-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.94 CP94/0119382-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: GRACA ELIZA MARTINHO ALMEIDA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0119254-5 MUNICÍPIO: STA. IZABEL DO PARAÍ CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NAIR FERREIRA TELES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 06.02.94 a 04.08.94 CP94/0119262-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOÃO CARDOZO DA TRINDADE CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 06.02.94 a 04.08.94 CP94/0119270-7 MUNICÍPIO: OURILÂNDIA CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JUCELIA DE JESUS OLIVEIRA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119278-2 MUNICÍPIO: MÃE DO RIO CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: PAULO SERGIO RAMOS DO NASCIMENTO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0119286-3 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: PAULO SERGIO DE ANDRADE ALENCAR CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.11.93 a 28.05.94 CP94/0119294-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ELIZABETH REIS DE SOUZA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 02.01.94 a 30.06.94 CP94/0119390-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: WILMA DA SILVA GOMES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119398-3 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ELINAIR DA SILVA AGUIAR CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.09.93 a 02.03.94 CP94/0119405-8 CONTRATANTE: SEDUC MUNICÍPIO: BARCARENA CONTRATADO: NATALINA NASCIMENTO DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119414-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ROSCICLEIDE DA SILVA FURTADO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119302-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUIZA DE MARTIAC DA SILVA MALCHER CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119310-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA ELIZABETH MARCOLA SANDIM CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119318-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ROSIMARY SOUSA CARVALHO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119325-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUIS CARLOS DA SILVA COSTA CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119334-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANA MARIA DA SILVA CRISTO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119342-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ROSANGELA DO SOCORRO PANTOJA PAES CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 29.01.94 a 27.07.94 CP94/0119350-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: CONCEIÇÃO DO SOCORRO DA SILVA NEGRÃO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119358-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: OTAVIO MARTINS DA SILVA CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119365-5 CONTRATANTE: SEDUC MUNICÍPIO: BREVES CONTRATADO: ELIZETE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SARGES CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 05.02.94 a 03.08.94 CP94/0119374-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NILCEA FATIMA SILVA DE JESUS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.12.93 a 25.06.94 CP94/0119407-6	MUNICÍPIO: BALAI CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUIZA DE MARTIAC RODRIGUES CABRAL CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119415-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO ROSARIO POMPEU LIMA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 28.12.93 a 25.06.94 CP94/0119335-5 CONTRATANTE: SEDUC MUNICÍPIO: MARABÁ CONTRATADO: NILTON CARDOSO RIOS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119343-6 MUNICÍPIO: CAPITÃO POÇO CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: FRANCISCA SIMPLICIO DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119351-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA MARLENE DO NASCIMENTO MARIA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119359-2 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUIZA ALMEIDA DE LIMA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 19.05.94 CP94/0119367-3 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JUCICLEIDE ARAUJO BRANDÃO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119375-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIDALVA DA SILVA SANTOS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119383-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO TELESFONO OLIVEIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119391-6 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANTONIA REIS DA ROSA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119399-1 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDINILZA ANTONIA BORGES DE OLIVEIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119439-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119431-9 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDITE BRAGA PIRES CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119423-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA IMACULADA BARBOZA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119327-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANA PAULA TEIXEIRA DE MELO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119319-3 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARCIZA RODRIGUES DOS SANTOS CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119311-8 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA ADRIANA DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119303-7 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUIZ GOMES DA SILVA CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119295-2 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JORGE PAIVA DA LUZ CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119287-1 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA ELIZETE NUNES RODRIGUES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119279-0 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DO ROSARIO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119271-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EDSON MEDEIROS CAMARA CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119263-4 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: SUELI DAS NEVES NASCIMENTO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119255-3 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANTONIA CARVALHO REINALDO CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119416-5 CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIMA CARGO: ESCR. DATIL VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119424-6
--	---	---

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE ARIEVO ANDRADE SALES
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119256-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDENOR TERTULO DE LIMA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119264-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0119272-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL OSMAR ARAUJO DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 29.01.93 a 27.07.94 CP94/0119280-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA EDILENE CANABRAVA ALBUQUENQUE
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119288-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO ARAUJO
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119296-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DUCIRENE GONÇALVES DA SILVA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119304-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROBERTO CARLOS GONZAGA DA COSTA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119312-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FLÁVIA MARIA FARIAS ROCHA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119320-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO GEYVAN SOUZA DAS MERCES
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119328-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LORIVAL RODRIGUES MESQUITA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119336-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MOACIR ALMEIDA DE SOUZA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119344-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSE SOUSA CUNHA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119352-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA NEIDE DE ALMEIDA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119360-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: BENEDITO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119368-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALTAMIR BARNOS DA CUNHA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119376-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCILENE DO NASCIMENTO RODRIGUES
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0119384-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRENE DA COSTA BARRETO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 24.05.94 CP94/0119392-4

MUNICÍPIO: TUCUMÁ

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HELENA FERREIRA DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119400-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LEOZINA DIAS ROMANO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119408-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTÔNIA LUCIA LOPES PINTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 29.01.93 a 27.07.94 CP94/0119432-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSALINA DOMINGUES DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119441-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOSE DIAS DE SOUSA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119441-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AGUIBALDO DIAS DA CUNHA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119433-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSANGELA NEVES FERREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119425-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZENAIDE NEVES DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 29.08.94 CP94/0119417-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUZINETE MENDES TELES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119409-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: HORTENCIA DE ARAUJO LIMA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.08.93 a 25.02.94 CP94/0119401-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 07.08.93 a 02.02.94 CP94/0119393-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE CARLOS CORNELIO DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119385-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CIMELKE MENDES SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119377-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RITA BATISTA DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119369-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RITA DA SILVA ALMEIDA
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119361-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO MOREIRA DE PINA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 04.05.93 a 30.10.93 CP94/0119353-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAUDIA APARECIDA ANDRADE
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119345-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CICEIRO PEREIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119337-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DAVID FERREIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.11.93 a 27.05.94 CP94/0119329-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS LIMA BRITO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 2.02.94 CP94/0119321-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIO MOREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94 CP94/0119313-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DJALMA VANHO LOPES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 07.08.93 a 02.02.94 CP94/0119305-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE CARLOS LOPES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 26.05.94 CP94/0119297-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANTONIA GRACIANA SILVA DO NASCIMENTO
CARGO: ESCR. DATIL
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0119289-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARCIA REGINA FERREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 31.07.93 a 26.01.94 CP94/0119281-2

(Fat. nº 10.024526, Reg. nº 10.024526, Dia: 08/03/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Marco Antonio P. da Silva.
Objeto: Contrato Administrativo Firmado em 08.06.1993
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Marco Antonio P. da Silva CP94/0119892-6

Partes: Fundação Educacional do Estado do Pará e Maria Carmem S. Santos Fragonassi.
Objeto: Contrato Administrativo Firmado em 01.08.1993
Assinaturas: Lairson Cabral da Silva e Maria Carmem S. Santos Fragonassi CP94/0119900-0

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria: nº 0088/94 de 03 de março de 1994
Nome do Servidor: Maria das Graças da Silva
Matrícula: 3194264-018
Cargo: Sociólogo "A"
Lotação: Curso de Educação Básica 12 a 42 Série
Tipo de Gratificação: 218A5CODQL
Portaria: com nº e data de nomeação anterior CP94/0119923-0

(Fat. nº 10.024520, Reg. nº 10.024520, Dia: 08/03/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Modalidade: Tomada de Preços nº 004/94-DAF/DRM
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem na sede do Órgão e Postos Avançados do CENUR e SHOPPING CASTANHEIRA.
Abertura: 10:00 horas do dia 25.03.1994.
Local: Auditório do Órgão - Estrada do Murucutum, Km 04, bloco administrativo
Edital e Informações: Divisão de Recursos Materiais, no endereço acima citado no horário das 08:00 às 13:00 horas.
Presidente da Comissão: Arnaldo Rente de Oliveira CP94/0119906-0

(Fat. nº 10.024505, Reg. nº 10.024505, Dias: 08, 09 e 10/03/94)

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Anna Elisa Silva da Silva
Objeto: Contrato de Servidor Temporário baseado na Lei Complementar nº 007/91.
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Anna Elisa Silva da Silva

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Wellington da Silva Lemos
Objeto: Contrato de Servidor Temporário baseado na Lei Complementar nº 007/91.
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Wellington da Silva Lemos CP94/0119890-0

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Jaime Barbosa Sotão
Objeto: Contrato de Servidor Temporário baseado na Lei Complementar nº 007/91.
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Jaime Barbosa Sotão CP94/0119895-5

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Janete Pantoja Ares
Objeto: Contrato de Servidor Temporário baseado na Lei Complementar nº 007/91.
Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Janete Pantoja Ares CP94/0119891-8

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Velma Martins Monteiro
Cargo: Digitadora
Prazo: 24.2 a 24.8.94
Dotação Orçamentária: 21.201.0607021 - 4.337 - 3111-01
Vencimentos: CR\$-85.658,00 CP94/0119899-3

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Heloisa Maria Barbosa Gavinho
Cargo: Digitadora
Prazo: 1.3 a 1.9.94
Dotação Orçamentária: 21.201.0607021 - 4.337 - 3111-01
Vencimentos: CR\$-85.658,00 CP94/0119283-9

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Simone Andréa Costa Alves
Cargo: Digitadora
Prazo: 1.3 a 1.9.94
Dotação Orçamentária: 21.201.0607021 - 4.337 - 3111-01
Vencimentos: CR\$-85.658,00 CP94/0119291-0

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 188/94-DS/DAF/GA/DRH, de 2.3.94.
Servidor: Iranildo Nazareno Souza
Cargo/Matrícula: AXT/03 - 3263304-018
Objeto: Coloca a disposição da Câmara Municipal de Belém, com ônus para o DETRAN/PA. CP94/0119299-5

Portaria nº 166/94-DS/DAF/GA/DRH, de 28.2.94
Servidor: Roselya Lima de Amorim
Cargo/Matrícula: AST/02 - 3266354 - 013
Objeto: Designada para exercer a FG de Chefe da Divisão de Emissão de Documentos de Veículos. CP94/0119307-0

Portaria nº 087-A/94-DS/DAF/GA/DRH, de 1.2.94
Servidor: Otávio Augusto Rodrigues de Sousa
Objeto: Designado para exercer a FG de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária/ Gerência financeira. CP94/0119315-3

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Portaria nº 061-A/94-DS/DAF/GA/DRH, de 19.1.94.
Servidor: René Corrêa da Rocha
Cargo/Matrícula: AXT/03 - 3263347-015
Objeto: Destituição da FG de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, designada através da Portaria nº 061-A/94-DS/DAF/GA/DRH. CP94/0119321-0

(Fat. nº 10.024506, Reg. nº 10.024506, Dia: 08/03/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Claudete Batalha
CARGO: Servente
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 62.230,90
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 145 CP94/0119916-7

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Elizabete Vieira da Silva
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 84.309,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 144 CP94/0119914-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Maria Izabel de Melo Campos
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 84.309,85
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 141 CP94/0119922-1

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Roseane do Carmo Monteiro
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 146 CP94/0119946-9

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Ilka da Silva Rosa
CARGO: Médica
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 74.145,41
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 143 CP94/0119970-1

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Victor de Moura Carvalho Vallinoto
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 140 CP94/0119986-8

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Bethania Siqueira Teixeira
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 142 CP94/0119930-2

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADA: Maria José Amancio da Silva
CARGO: Auxiliar de Administração
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: Cr\$ 70.296,19
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 1307021
VENCIMENTO E VANTAGENS: 3111.01
DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 147

REGRATA, D.O.E. nº 27.670, de 07 de março de 1994.
Onde se lê:
Elizabete Cunha Rodrigues
Leia-se:
Elizabete Cunha Pereira Pinto

CP94/0119938-8

(Fat. nº 10.024529, Reg. nº 10.024529, Dia: 08/03/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000223 de 04 de março de 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, letra "b"
da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
I. DESIGNAR a servidora LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA,
Matrícula nº 3168328-014, para responder pela Seção de Arquivo
e Informação Fundiária, na ausência da titular MARIA ELISA DOS
SANTOS LEAL, por férias no período de 14.02.94 a 05.03.94.
II. FAZER retroagir os efeitos da presente Portaria des-
de 14 de fevereiro de 1994.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP94/0119915-9

(Fat. nº 10.024519, Reg. nº 10.024519, Dia: 08/03/94)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 009/94

Dispõe sobre a nomeação de mem-
bros das Comissões Técnicas
Permanentes e dá outras provi-
dências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARÁ, no uso das suas atribuições determinadas pelo art. 28 do
Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, para Membros das
Comissões Técnicas Permanentes da Assembleia Legislativa, abaixo
especificadas, os Senhores Deputados:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Titulares: Deputados José Francisco,
Gervásio Bandeira, Raimundo Santos, Ronaldo Passarinho, Nonato
Guimarães, Aldir Viana e Luis Afonso Seffer.
Suplentes: Deputados José Priante, Aloísio
Chaves, Zeno Veloso, Wandenkolk Gonçalves, Geraldo Pastana,
Francisco Palheta e Bosco Moyses.

II - COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Titulares: Deputados José Priante,
Herundino Moreira, Cipriano Sabino, Joércio Barbalho, Zé Carlos,
Francisco Palheta e Bosco Moyses.
Suplentes: Deputados Waldolli Valente,
Mário Couto, Benedito Guimarães e Edmilson Rodrigues.

III - COMISSÃO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Titulares: Deputados Wilmar Freire,
Aloísio Chaves, Joércio Barbalho, Wandenkolk Gonçalves e Geraldo
Pastana.
Suplentes: Deputados José Priante,
Francisco Freitas Neto, Edson Matoso, Benedito Guimarães e
Edmilson Rodrigues.

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Titulares: Deputados Waldolli Valente,
Antonio Armando, Eunice Gouveia, José Neto e Miriquinho Batista.
Suplentes: Deputados Francisco Freitas
Neto, Herundino Moreira, Zeno Veloso, Edson Matoso e Aida Maria.

V - COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA.
Titulares: Deputados Francisco Freitas
Neto, Manoel Pioneiro, Wandenkolk Gonçalves, Teodoro Nagano e
Aida Maria.
Suplentes: Deputados Wilmar Freire,
Gervásio Bandeira, Antenor Bararú e José Neto.

VI - COMISSÃO DE TRANSPORTES,
COMUNICAÇÕES, TERRAS E OBRAS PÚBLICAS.
Titulares: Deputados Wilmar Freire, Manoel
Pioneiro, Benedito Guimarães, José Neto e Zé Carlos.
Suplentes: Deputados Francisco Freitas
Neto, Aloísio Chaves, Raimundo Santos e Cipriano Sabino.

VII - COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS
Titulares: Deputados Francisco Freitas
Neto, Antonio Armando, Zeno Veloso, Raimundo Santos e Zé Carlos.
Suplentes: Deputados Gervásio Bandeira,
Herundino Moreira, Ronaldo Passarinho e Eunice Gouveia.

VIII - COMISSÃO DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO.
Titulares: Deputados José Alfredo Hage,
Mário Couto, Wandenkolk Gonçalves, Antenor Bararú e Aida Maria.
Suplentes: Deputados Wilmar Freire,
Antonio Armando, Teodoro Nagano, Benedito Guimarães e Edmilson
Rodrigues.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor
na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Mesa Diretora, em 07 de março de 1994

Deputado BIRA BAMBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2º Secretária CP94/0119907-8

(Fat. nº 10.024535, Reg. nº 10.024535, Dia: 08/03/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante : Funtelpa
Contratado : Patrícia Maria Afonso Mello
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.03. a 31.08.94
Vencimento : Cr\$ 77.312,78
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
** Republicado por ter saído com incorreções no
D.O.E. de nº 27.669 de 04.03.94. CP94/0119308-8

Contratante : Funtelpa
Contratado : José Roberto Ferreira Beckman
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.03. a 31.08.94

Vencimento : Cr\$ 75.991,74
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0119300-2
Contratante : Funtelpa
Contratado : Donizeti Fernandes Soares
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.03. a 31.08.94
Vencimento : Cr\$ 137.666,75
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
** Republicado por ter saído com incorreções no
D.O.E. nº 27.268 de 04.01.94

Mauro Cezar Klautau Bonna
Presidente da Funtelpa

CP94/0119331-2

(Fat. nº 10.024516, Reg. nº 10.024516, Dia: 08/03/94)

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
E D I T A L

Art. 19 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria de nº 5 de 28 de fevereiro de 1994, torna público que estão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento, na classe inicial, de cargos no Quadro de Pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital e a seguir especificadas: I - DOS CARGOS, DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E DAS VAGAS: 1-CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - 29 GRAU COMPLETO: 1.1. Auxiliar Técnico em Computação - 01 vaga; 1.2. Técnico Contábil - 01 vaga; 2-CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR - 12 GRAU COMPLETO: 2.1. Datilógrafo - 06 vagas; 2.2. Arquivista - 02 vagas; 2.3. Telefonista - 02 vagas; 3-CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - 24 SÉRIE DO 19 GRAU: 3.1. Condutor de Veículos Leves - 01 vaga; 3.2. Agente de Segurança - 07 vagas; 4- CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR - ALFABETIZAÇÃO: 4.1. Agente de Serviços Gerais - 04 vagas. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da ocorrência de mais vagas nos cargos especificados neste artigo, quer pela aprovação de legislação específica ou por autorização complementar, no prazo constitucional de validade de concursos públicos, contado da data da homologação dos resultados finais do concurso público de que trata o presente Edital, obedecida a estrita ordem de classificação, a Câmara Municipal de Barcarena poderá proceder a chamada dos demais candidatos classificados, até o limite das vagas existentes. II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO: Art. 22 - Para inscrição e participação no Concurso Público de que trata o presente Edital, o candidato deverá atender os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Parágrafo Primeiro do Art. 12 da Constituição Federal de 1988; b) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também estar quite com as obrigações militares; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data do encerramento das inscrições; d) possuir formação escolar e habilitações específicas, nos casos exigidos, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Art. 39 deste Edital. III - DAS INSCRIÇÕES: Art. 39 - As inscrições serão realizadas em duas etapas distintas: a primeira, destinada ao pagamento da taxa de inscrição nas agências do Banco do Estado do Pará, e do Banco do Brasil em Barcarena, no período compreendido entre os dias 14 a 18 de março de 1994, inclusive, no horário de expediente bancário e a segunda, para a efetivação da inscrição, no horário das 8:00 horas, até 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barcarena, nos dias 29 e 30 de março de 1994, inclusive distribuídos os candidatos nos seguintes dias: a) no dia 29 de março de 1994, os candidatos aos cargos de Nível Médio; b) no dia 30 de março de 1994, os candidatos aos cargos de Nível Auxiliar. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira etapa, os candidatos recolherão, em formulário próprio, nas agências dos Bancos designados, em conta especial a taxa de inscrição, no valor de: a) para cargos de Nível Superior: CR\$18.253,00; b) para cargos de Nível Médio: CR\$15.332,00; c) para os demais cargos: CR\$12.047,00. PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato do recolhimento da taxa de inscrição, de que trata o parágrafo anterior, o candidato receberá o Requerimento de Inscrição, com as respectivas orientações de preenchimento que será entregue, por ocasião da efetivação da inscrição, sem emendas ou rasuras. PARÁGRAFO TERCEIRO - Na segunda etapa, correspondente à efetivação da inscrição, o candidato deverá entregar o Requerimento de Inscrição, acompanhado dos seguintes documentos: a) Para todos os cargos: 1- Cópia autenticada da Carteira de Identidade; 2- duas fotografias, iguais e recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de frente; 3- comprovante de pagamento da taxa de inscrição; b) Para todos os cargos, com vistas à avaliação da Prova de Títulos, os candidatos deverão entregar os documentos que comprovem as situações especificadas no item c, do Art. 52 do Capítulo IV deste Edital. c) Para os cargos de Nível Médio com escolaridade correspondente ao 22 Grau Completo: 1- Comprovante de Conclusão do Curso de Segundo Grau de Técnico em Contabilidade para o cargo de Técnico Contábil; 2- Comprovante de conclusão do Curso de Segundo Grau e de Curso de extensão ou qualificação profissional na área de processamento de dados com no mínimo 60 (sessenta) horas/aula, para o cargo de Auxiliar Técnico em Computação. d) Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente ao 19 Grau Completo: 1- Comprovante de conclusão do Primeiro Grau mediante entrega do certificado, atestado ou declaração emitida pela escola na qual o candidato tenha concluído o curso, para os cargos de Arquivista, Telefonista e Datilógrafo. e) Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente a 2ª série do 19 Grau: 1- Comprovante de haver concluído a 2ª série do Primeiro Grau expedido pela escola onde o candidato haja estudado, para os cargos de Agente de Segurança e Condutor de Veículos Leves. PARÁGRAFO QUARTO - Para os cargos de Nível Auxiliar com escolaridade correspondente a Alfabetização não há necessidade de apresentar comprovante da referida escolaridade. PARÁGRAFO QUINTO - O Requerimento de Inscrição que não estiver acompanhado da documentação completa ou que contiver documento inidôneo, será automaticamente indeferido. PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá devolução da Taxa de Inscrição, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto. Art. 42 - Ao final da segunda etapa, prevista no artigo anterior, o candidato receberá o CARTÃO DE INSCRIÇÃO no qual será aposta e carimbada uma das fotografias entregues, nele contendo: a) o número da inscrição do candidato; b) calendário geral das provas; c) etiqueta com o local e a sala onde será realizada a Prova Objetiva. PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato deverá por sua assinatura no Cartão de Inscrição. IV - DA FORMA E DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS: Art. 52 - O concurso será de provas eliminatórias e ou classificatórias, versando sobre conhecimentos constantes dos programas publicados nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Barcarena, em três modalidades: a) Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, exigida para os candidatos a todos os cargos; b) Prova de Desempenho de caráter eliminatório e classificatório, exigida para os candidatos ao cargo de Datilógrafo; c) Prova de Títulos, de caráter classificatório exigida para os candidatos habilitados na Prova Objetiva e ou na Prova de Desempenho, que considerará os seguintes requisitos: 1- Comprovação de que o candidato é funcionário ou prestador de serviço público municipal, valendo 5 (cinco) pontos por ano completo de serviço até o máximo de 30 (trinta) pontos; 2- Comprovação de que o candidato é funcionário servidor ou prestador de serviço público Estadual ou Federal, com no mínimo 2 (dois) anos completos, valendo 10 (dez) pontos; 3- Comprovação de que o candidato foi aprovado em Concurso Público, valendo 20 (vinte) pontos; 4- Comprovação de que o candidato realizou Cursos de extensão, aperfeiçoamento ou qualificação profissional na área do cargo, com no mínimo 20 (vinte) horas em cada curso, valendo 10 (dez) pontos cada curso, considerando-se no máximo dois cursos; 5- Comprovação de que o candidato tem experiência profissional no cargo de no mínimo 12 (doze) meses completos, valendo 20 (vinte) pontos. Art. 62 - Para os cargos de Nível Médio com escolaridade correspondente ao 22 Grau Completo, serão realizadas as seguintes provas: 1- Para os candidatos aos cargos de Auxiliar Técnico em Computação e Técnico Contábil: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos contendo 40 (quarenta) questões, sendo

10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática e 20 (vinte) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com os respectivos programas. b) Prova de Títulos. Art. 72 - Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente ao 19 Grau Completo: 1- Para os candidatos aos cargos de Arquivista e Telefonista: a) Prova objetiva valendo 100 (cem) pontos, contendo 25 (vinte e cinco) questões de Língua Portuguesa e 5 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com os respectivos programas. b) Prova de Títulos. 2- Para os candidatos ao cargo de Datilógrafo: a) Prova objetiva valendo 100 (cem) pontos, contendo 25 (vinte e cinco) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa e 10 (dez) questões de Matemática e 5 (cinco) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com os respectivos programas. b) Prova de Desempenho. c) Prova de Títulos. Art. 82 - Para os cargos de Nível Auxiliar com escolaridade correspondente a 2ª Série de 19 Grau: 1- Para os candidatos aos cargos de Agente de Segurança e Condutor de Veículos Leves: a) Prova objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões, sendo 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com os respectivos programas. b) Prova de Títulos. 2- Um ponto de corte na proporção de 4 (quatro) para cada vaga existente, adotando-se para desempate, os seguintes critérios: a) candidato mais idoso; b) candidato com maior prole; c) candidato casado. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prova de Desempenho, para os cargos que assim o exigirem considerará um rendimento mínimo de 50 (cinquenta) pontos para habilitar os candidatos à realização da Prova de Títulos. Art. 11 - A Prova de Desempenho será realizada na data indicada no cartão de inscrição do candidato e nos horários, locais e salas que serão divulgados juntamente com a publicação dos resultados da Prova Objetiva. Art. 12 - Quanto à Prova de Títulos, os candidatos apresentarão por ocasião da efetivação da inscrição os documentos comprobatórios. Art. 13 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do CARTÃO DE INSCRIÇÃO, da CARTEIRA DE IDENTIDADE e de CANETA ESFEROGRÁFICA, com tinta azul ou preta. Art. 14 - Não haverá, sob qualquer pretexto e em qualquer hipótese, segunda chamada das provas do Concurso, revisão de notas, assim como designação especial de locais e horários diferentes dos que forem estabelecidos para realização das provas do Concurso. Art. 15 - Será eliminado do Concurso o candidato que: 1- deixar de comparecer, para realização de qualquer das provas, na data no local e na hora estabelecida; 2- comparecer após o horário de início das provas; 3- recusar-se a prestar qualquer das provas ou retirar-se do recinto durante a realização das mesmas, sem a devida autorização; 4- proceder com incorreção de postura pessoal ou com descortesia para com quaisquer dos examinadores, auxiliares ou autoridades presentes; 5- for surpreendido na prática de qualquer forma de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, assim como na utilização de livros, notas, máquinas ou impressos; 6- recusar a devolução do exemplar de prova ou de CARTÃO-RESPOSTA, assim como a assinatura da lista de presença às provas. Art. 16 - Anulada a questão, os pontos a ela correspondentes serão creditados a todos os candidatos. VI - DA CLASSIFICAÇÃO: Art. 17 - A classificação final dos candidatos, observada a ordem absoluta e rigorosa dos pontos obtidos através da Média Ponderada das notas obtidas nas provas, considerando-se os seguintes pesos: a) Para os cargos que exigem duas provas, os pesos são os seguintes: 1-Peso 7 (sete) para a Prova Objetiva; 2-Peso 3 (três) para a Prova de Títulos. b) Para o cargo que exige três provas, os pesos são os seguintes: 1-Peso 4 (quatro) para a Prova de Desempenho; 2-Peso 4 (quatro) para a Prova de Títulos. c) Para o cargo que exige duas provas, o candidato que não obter rendimento mínimo de 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva e ou na Prova de Desempenho. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prova de Títulos, não tem caráter eliminatório. Art. 18 - Para os candidatos aos cargos que exigem duas provas, fica estabelecido o seguinte critério de desempate: a) melhor rendimento na Prova Objetiva; b) melhor rendimento na Prova de Títulos; c) candidato mais idoso; d) candidato com maior prole sob sua dependência; e) candidato casado. Art. 19 - Para os candidatos aos cargos que exigem três provas, fica estabelecido o seguinte critério de desempate: a) melhor rendimento na Prova de Desempenho; b) melhor rendimento na Prova Objetiva; c) candidato mais idoso; d) candidato com maior prole sob sua dependência; e) candidato casado. VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 20 - A inscrição do candidato implica no conhecimento das normas previstas no presente Edital e na aceitação das condições do Concurso, como se acham estabelecidas. Art. 21 - Respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 19, deste Edital, o Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, sendo válido para os cargos do Plano de Carreira que estiver vigorando no dia do provimento. Art. 22 - A aprovação no Concurso confere aos classificados, no limite das vagas pré-existentes, a expectativa de direito de investidura no cargo disputado, não gerando quaisquer outros direitos senão pela inobservância da ordem de classificação. Art. 23 - O julgamento das provas será feito segundo critérios fixados por Banca Examinadora, não se admitindo revisão de provas ou recurso. Art. 24 - Concluídos os trabalhos do Concurso, o seu Presidente encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, Relatário Geral, para efeito de homologação. Art. 25 - São requisitos indispensáveis para a nomeação e posse dos candidatos classificados: 1- ser considerado apto para o exercício da função pública, através de exame médico, pelo qual serão avaliados as condições físicas e mentais do candidato, procedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena; 2- Comprovação da idade mínima permitida em lei para o exercício de cargo público, através de Certidão de Registro Civil; 3- Comprovação de estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais; 4- estar em situação regular junto aos respectivos órgãos de classe a que pertencer; 5- apresentar declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública; 6- apresentar declaração de bens. Art. 26 - Os casos omissos serão

submetidos, originalmente, à exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal de Barcarena. Art. 27 - O presente Edital, com seus anexos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará revogadas as disposições em contrário.

Barcarena, 28 de fevereiro de 1994

WALDIR GÓES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Barcarena

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

CONCURSO PÚBLICO/1994

E D I T A L

C R O N O G R A M A

1- INSCRIÇÕES	
a) 1ª Fase - Pagamento da Taxa	14 a 18/03/93
b) 2ª Fase - Efetivação	29 e 30/03/94
2- PROVA OBJETIVA	10/04/94
3- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DATILÓGRAFO	14/04/94
4- PROVA DE DESEMPENHO PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE DATILÓGRAFO	16/04/94
5- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO	25/04/94

(Fat. nº 10.024508, Reg. nº 10.024508, Dia: 08/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
E D I T A L

Art. 19 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de nº 007/94, de 25/02/1994, torna público que estão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento, na classe inicial, de cargos no Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, conforme as normas e condições estabelecidas neste Edital e a seguir especificadas: I - DOS CARGOS, DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE E DAS VAGAS: 1-CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR: 1.1. Administrador - 01 vaga; 1.2. Bacharel em Direito - 02 vagas; 1.3. Bioquímico - 02 vagas; 1.4. Engenheiro Civil - 01 vaga; 1.5. Engenheiro Agrônomo - 01 vaga; 1.6. Enfermeiro - 01 vaga; 1.7. Médico - 08 vagas; 1.8. Odontólogo - 02 vagas; 1.9. Orientador Educacional - 04 vagas; 1.10. Supervisor Escolar - 04 vagas; 1.11. Administrador Escolar - 01 vaga; 1.12. Professor com Licenciatura Plena em Português - 04 vagas; 1.13. Professor com Licenciatura Plena em Inglês - 02 vagas; 1.14. Professor com Licenciatura Plena em Educação Artística - 02 vagas; 1.15. Professor com Licenciatura Plena em Matemática - 04 vagas; 1.16. Professor com Licenciatura Plena em Geografia - 02 vagas; 1.17. Professor com Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas - 02 vagas; 1.18. Professor com Licenciatura Plena em Educação Física - 02 vagas; 1.19. Professor com Licenciatura Plena em História - 03 vagas. 2- CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - 29 GRAU COMPLETO: 2.1. Agente Operacional de Saúde - 14 vagas; 2.2. Auxiliar de Enfermagem - 32 vagas; 2.3. Auxiliar Técnico em Computação - 02 vagas; 2.4. Técnico em Contabilidade - 01 vaga; 2.5. Técnico em Laboratório - 02 vagas; 2.6. Técnico em Tributação - 02 vagas; 2.7. Assistente de Administração - 30 vagas; 2.8. Professor Pedagógico - 105 vagas; 2.9. Técnico Agrícola - 02 vagas. 3- CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR - 19 GRAU COMPLETO: 3.1. Agente Administrativo - 15 vagas; 3.2. Telefonista - 02 vagas; 3.3. Professor Auxiliar - 25 vagas. 4- CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR - 2ª SÉRIE DO 19 GRAU: 4.1. Agente de Portaria - 09 vagas; 4.2. Agente de Vigilância - 59 vagas; 4.3. Carpinteiro - 02 vagas; 4.4. Eletricista - 02 vagas; 4.5. Marceneiro - 02 vagas; 4.6. Mecânico - 02 vagas; 4.7. Motorista - 08 vagas; 4.8. Operador de Máquinas Pesadas - 08 vagas; 4.9. Pedreiro - 02 vagas; 4.10. Soldador - 02 vagas. 5- CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR - ALFABETIZAÇÃO: 5.1. Agente de Serviços Gerais - 71 vagas; 5.2. Auxiliar de Pavimentação - 15 vagas; 5.3. Marinheiro Regional de Convés - 02 vagas; 5.4. Marinheiro Regional de Máquinas - 02 vagas; 5.5. Mestre Regional - 01 vaga. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da ocorrência de mais vagas nos cargos especificados neste artigo, quer pela aprovação de legislação específica ou por autorização complementar, no prazo constitucional de validade de concursos públicos, contado da data da homologação dos resultados finais do concurso público de que trata o presente Edital, obedecida a estrita ordem de classificação, a Prefeitura Municipal de Barcarena poderá proceder a chamada dos demais candidatos classificados, até o limite das vagas existentes. II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO: Art. 22 - Para inscrição e participação no Concurso Público de que trata o presente Edital, o candidato deverá atender os seguintes requisitos: a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Parágrafo Primeiro do Art. 12 da Constituição Federal de 1988; b) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também estar quite com as obrigações militares; c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data do encerramento das inscrições; d) possuir formação escolar e habilitações específicas, nos casos exigidos, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Art. 39 deste Edital. III - DAS INSCRIÇÕES: Art. 39 - As inscrições serão realizadas em duas etapas distintas: a primeira destinada ao pagamento da taxa de inscrição nas agências do Banco do Estado do Pará e do Banco do Brasil, em Barcarena, no período compreendido entre os dias 14 a 18 de março de 1994, inclusive, no horário de expediente bancário e a segunda etapa, para a efetivação da inscrição, no horário das 8:00 horas até 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barcarena, nos dias 29 e 30 de março de 1994, inclusive, distribuídos os candidatos nos seguintes dias: a) no dia 29 de março de 1994, os candidatos aos cargos de Nível Superior e Nível Médio; b) no dia 30 de março de 1994, os candidatos aos cargos de Nível Auxiliar. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira etapa, os candidatos recolherão, em formulário próprio, nas agências dos Bancos designados, em conta especial, a taxa de inscrição, no valor de:

a) para os cargos de Nível Superior: CR\$ 18,253,00; b) para os cargos de Nível Médio: CR\$ 15,332,00; c) para os demais cargos: CR\$ 12,047,00. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No ato do recolhimento da taxa de inscrição, de que trata o parágrafo anterior, o candidato receberá o Requerimento de Inscrição, com as respectivas orientações de preenchimento que será entregue, por ocasião da efetivação da inscrição, sem emendas ou rasuras. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na segunda etapa, correspondente à efetivação da inscrição, o candidato deverá entregar o Requerimento de Inscrição, acompanhado dos seguintes documentos: a) Para todos os cargos: 1- cópia autenticada da Carteira de Identidade; 2- duas fotografias, iguais e recentes, tamanho 3x4, tiradas de frente; 3- comprovante de pagamento da taxa de inscrição. b) Para todos os cargos, com vistas à avaliação da Prova de Títulos, os candidatos deverão entregar os documentos que comprovem as situações especificadas no item C do Art. 52 do Capítulo IV deste Edital. c) Para os cargos de Nível Superior: 1- comprovante de conclusão do Curso Superior correspondente ao respectivo cargo. d) Para os cargos de Nível Médio, com escolaridade correspondente ao 2º Grau Completo: 1- comprovante de conclusão de Curso de Segundo Grau para os cargos de Assistente de Administração, Agente de Saúde e Técnico em Tributação; 2- comprovante de conclusão do Curso de Segundo Grau de Técnico em Patologia Clínica para o cargo de Técnico em Laboratório; 3- Comprovante de conclusão do Curso de Segundo Grau de Técnico em Contabilidade para o cargo de Técnico em Contabilidade; 4- comprovante de conclusão do Curso de Segundo Grau em Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Auxiliar de Enfermagem; 5- comprovante de conclusão do Curso de Segundo Grau e de Curso de extensão ou qualificação profissional na área de processamento de dados com no mínimo 60 (sessenta) horas/aula, para o cargo de Auxiliar Técnico em Computação; 6- comprovante de conclusão do Curso de Segundo Grau em Magistério para o cargo de professor pedagógico. e) Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente ao 1º Grau Completo: 1- comprovante de conclusão do Primeiro Grau mediante entrega do certificado, atestado ou declaração emitida pela escola na qual o candidato tenha concluído o curso, para os cargos de Agente Administrativo, Telefonista e Professor Auxiliar. f) Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente a 2ª série do 1º Grau: 1- comprovante de haver concluído a 2ª série do Primeiro Grau expedido pela escola onde o candidato haja estudado, para os cargos de Agente de Portaria, Agente de Vigilância, Carpinteiro, Eletricista, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Pedreiro e Soldador.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os cargos de Nível Auxiliar com escolaridade correspondente a Alfabetização não há necessidade de apresentar comprovante da referida escolaridade. **PARÁGRAFO QUINTO** - O Requerimento de Inscrição que não estiver acompanhado da documentação completa ou que contiver documento indevido, será automaticamente indeferido. **PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá devolução da Taxa de Inscrição, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto. Art. 42 - Ao final da segunda etapa, prevista no artigo anterior, o candidato receberá o **CARTÃO DE INSCRIÇÃO** no qual será aposta e carimbada uma das fotografias entregues, nele contendo: a) o número da inscrição do candidato; b) calendário geral das provas; c) etiqueta com o local e a sala onde será realizada a Prova Objetiva. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O candidato deverá por sua assinatura no Cartão de Inscrição. **IV - DA FORMA E DOS CONTEÚDOS DAS PROVAS:** Art. 52 - O Concurso será de provas eliminatórias e ou classificatórias, versando sobre conhecimentos constantes dos programas publicados nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Barcarena, em três modalidades: a) Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório com duração de 03 (três) horas, exigida para os candidatos a todos os cargos; b) Prova de Desempenho de caráter eliminatório e classificatório, exigida para os candidatos aos cargos de Professor com Licenciatura Plena; c) Prova de Títulos, de caráter classificatório exigida para os candidatos habilitados na Prova Objetiva e ou na Prova de Desempenho, que considerará os seguintes requisitos: 1- comprovação de que o candidato é funcionário ou prestador de serviço público municipal, valendo 5 (cinco) pontos por ano completo de serviço até o máximo de 30 (trinta) pontos; 2- comprovação de que o candidato é funcionário servidor ou prestador de serviço público Estadual ou Federal, com no mínimo 2 (dois) anos completos, valendo 10 (dez) pontos; 3- Comprovação de que o candidato foi aprovado em Concurso Público, valendo 20 (vinte) pontos; 4- comprovação de que o candidato realizou Cursos de extensão, aperfeiçoamento ou qualificação profissional na área do cargo, com no mínimo 20 (vinte) horas cada curso, valendo 10 (dez) pontos cada curso, considerando-se no máximo dois cursos; 5- comprovação de que o candidato tem experiência profissional no cargo de no mínimo 12 (doze) meses completos, valendo 20 (vinte) pontos. Art. 69 - Para os cargos de Nível Superior, serão realizadas as seguintes provas: 1 - Para os candidatos aos cargos de Administrador, Bacharel em Direito, Bloquímico, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Enfermeiro, Médico e Odontólogo: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Raciocínio Lógico e 25 (vinte e cinco) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo de acordo com os programas publicados nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Barcarena; b) Prova de Títulos. 2 - Para os candidatos aos cargos de Administrador Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Fundamentos da Educação e 20 (vinte) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo de acordo com os respectivos programas; b) Prova de Títulos. 3 - Para os candidatos ao cargo de Professor com Licenciatura Plena: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Didática, 5 (cinco) questões de Fundamentos da Educação e 20 (vinte) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada disciplina, de acordo com os respectivos programas; b) Prova de Desempenho, valendo 100 (cem) pontos que consistirá

de uma aula de quarenta minutos, ministrada perante uma banca examinadora, cujo Tema dentre os apresentados nos programas, será sorteado vinte e quatro horas antes da data da referida prova, devendo o candidato, antes do início da prova, fazer entrega à Banca Examinadora, do plano de aula (três vias). c) Prova de Títulos.

Art. 72 - Para os cargos de Nível Médio com escolaridade correspondente ao 2º Grau completo, serão realizadas as seguintes provas: 1- Para os candidatos aos cargos de Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Técnico em Computação, Técnico em Contabilidade, Técnico em Tributação e Técnico Agrícola: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, com tendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática e 20 (vinte) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo de acordo com os respectivos programas; b) Prova de Títulos

2- Para os candidatos ao cargo de Assistente de Administração: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática e 20 (vinte) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com os respectivos programas; b) Prova de Títulos. 3- Para os candidatos ao cargo de Técnico em Laboratório: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática e 20 (vinte) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com os respectivos programas; b) Prova de Títulos. 4- Para os candidatos ao Cargo de Professor Pedagógico: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática, 8 (oito) questões de Estudos Sociais, 6 (seis) questões de Ciências e 6 (seis) questões de Didática; b) Prova de Títulos. Art. 89 - Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente ao 1º Grau completo: 1- Para os candidatos aos cargos de Agente Administrativo e Telegrafista: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 25 (vinte e cinco) questões, sendo 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada cargo, de acordo com respectivos programas; b) Prova de Títulos. 2- Para os candidatos ao cargo de Professor Auxiliar: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões, sendo 15 (quinze) questões de Matemática, 6 (seis) questões de Estudos Sociais e 4 (quatro) questões de Ciências; b) Prova de Títulos. Art. 90 - Para os cargos de Nível Auxiliar com escolaridade correspondente a 2ª Série de 1º Grau: 1- Para os candidatos aos cargos de Agente de Portaria, Carpinteiro, Eletricista, Pedreiro: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões, sendo 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada um dos cargos de acordo com os respectivos programas; b) Prova de Títulos. 2- Para os candidatos aos cargos de Agente de Vigilância, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Operador de Máquina Pesada e Soldador: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões, sendo 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões abrangendo conhecimentos específicos de cada um dos cargos com os respectivos programas; b) Prova de Títulos. Art. 10 - Para os cargos de Nível Auxiliar, com escolaridade correspondente a Alfabetização: 1- Para os candidatos aos cargos de Agente de Serviços gerais, Auxiliar de Pavimento, Marinheiro Regional de Convés, Marinheiro Regional de

Maquinas e Mestre Regional: a) Prova Objetiva, valendo 100 (cem) pontos, contendo 20 (vinte) questões, sendo 5 (cinco) questões de classificação e Expressão, 5 (cinco) questões de Matemática Elementar e 10 (dez) questões sobre Prática de Serviços, abrangendo conhecimentos específicos sobre as atividades pertinentes aos cargos; b) Prova de Títulos. V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS: Art. 11 - A Prova Objetiva realizar-se-á no dia, horário, local e sala indicados no Cartão de Inscrição do candidato. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a realização da Prova Objetiva para habilitar os candidatos à realização da Prova de Desempenho e ou da Prova de Títulos, o processo eliminatório, considerará: 1- Rendimento mínimo na Prova Objetiva, igual a 50 (cinquenta) pontos. 2- Um ponto de corte na proporção de 4 (quatro) candidatos para cada vaga existente, adotando-se para desempate, em sequência, os seguintes critérios: a) candidato mais idoso; b) candidato com maior prole; c) candidato casado. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prova de Desempenho, para os cargos que assim o exigirem, considerará um rendimento mínimo de 50 (cinquenta) pontos para habilitar os candidatos à realização da Prova de Títulos. Art. 12 - A Prova de Desempenho será realizada na data indicada no cartão de Inscrição do candidato e nos horários, locais e salas e critérios que serão divulgados juntamente com a publicação dos resultados da Prova Objetiva. Art. 13 - Quanto a Prova de Títulos, os candidatos apresentará-rem ocasião da efetivação da inscrição os documentos comprobatórios. Art. 14 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido do CARTÃO DE INSCRIÇÃO, da CARTEIRA DE IDENTIDADE e de CANETA ESFEROGRÁFICA, com tinta azul ou preta. Art. 15 - Não haverá, sob qualquer pretexto e em qualquer hipótese, segunda chamada das provas do Concurso, revisão de notas, assim como designação especial de locais e horários diferentes dos que forem estabelecidos para realização das provas do Concurso. Art. 16 - Será eliminado do Concurso o candidato que: 1- deixar de comparecer, para realização de qualquer das provas, na data, no local e na hora estabelecida; 2- comparecer após o horário de início das provas; 3- recusar-se a prestar qualquer das provas ou retirar-se do recinto durante a realização das mesmas, sem a devida autorização; 4- proceder com incorreção de postura pessoal ou com descortesia para com quaisquer dos examinadores, auxiliares ou autoridades presentes; 5- for surpreendido na prática de qualquer forma de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, assim como na utilização de livros, notas, máquinas ou impressos; 6- recusar a devolução do exemplar de prova ou do CARTÃO-RESPOSTA, assim como a assinatura da lista de presença às provas. Art. 17 - Será dada alguma questão, os pontos a ela correspondentes serão creditados a todos os candidatos. VI - DA CLASSIFICAÇÃO: Art. 18 - A classificação final dos candidatos, observará a ordem absoluta e rigorosa dos pontos obtidos através da Média ponderada das notas obtidas nas provas, considerando-se os seguintes pesos: a) Para os cargos que exigem duas provas, os pesos são os seguintes: 1- Peso 7 (sete) para a Prova Objetiva; 2- Peso 3 (três) para a Prova de Títulos. b) Para os cargos que exigem três provas, os pesos são os seguintes: 1- Peso 3 (três) para a Prova Objetiva; 2- Peso 4 (quatro) para a Prova de Desempenho; 3- Peso (três) para a Prova de Títulos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estará eliminado da classificação final do Concurso, o candidato que não obtiver rendimento mínimo de 50 (cinquenta) pontos na Prova Objetiva e ou na Prova de Desempenho. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prova de Títulos, não tem caráter eliminatório. Art. 19 - Para os candidatos aos cargos que exigem duas provas, fica estabelecido o seguinte critério de desempate: a) melhor rendimento

a) Prova Objetiva; b) melhor rendimento na Prova de Títulos; c) candidato mais idoso; d) candidato com maior prole sob sua dependência; e) candidato casado. **Art. 20** - Para os candidatos aos cargos que exigem três provas, fica estabelecido o seguinte critério de desempate: a) melhor rendimento na Prova de Desempenho; b) melhor rendimento na Prova Objetiva; c) candidato mais idoso; d) candidato com maior prole sob sua dependência; e) candidato casado. **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **Art. 21** - As inscrições do candidato implicam no conhecimento das normas previstas no presente Edital e na aceitação das condições do Concurso, como se acham estabelecidas no **Art. 22** - Respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 19. deste Edital, o Concurso terá a validade de 02 (dois) anos,

a contar da data da homologação pelo Prefeito Municipal de Barcarena, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, sendo válido para os cargos do Plano de Carreira que estiver vigorando no dia do provimento. Art. 23 - A aprovação no Concurso confere aos classificados, no limite das vagas pré-existentes, a expectativa de direito de investidura no cargo disputado, não gerando quaisquer outros direitos senão pela inobservância da ordem de classificação. Art. 24 - O julgamento das provas será feito segundo critérios fixados por Banca Examinadora, não se admitindo revisão de provas ou recurso. Art. 25 - Concluídos os trabalhos do Concurso, o seu Presidente encaminhará ao Prefeito Municipal de Barcarena, Relatório Geral, para efeito de homologação. Art. 26 - São requisitos indispensáveis para a nomeação e posse dos candidatos classificados: 1- ser considerado apto para o exercício da função pública, através de exame médico, pelo qual serão avaliados as condições físicas e mentais do candidato, procedido pela Secretária Municipal de Saúde de Barcarena; 2-comprovação da idade mínima permitida em lei para o exercício de cargo público, através de Certidão de Registro Civil; 3-comprovação de estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais; 4- estar em situação regular junto aos respectivos órgãos de classe a que pertencer; 5- apresentar declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública; 6-apresentar declaração de bens. Art. 27 - Os casos omissos serão submetidos, originariamente, à exame e decisão do Prefeito Municipal de Barcarena. Art. 28 - O presente Edital, com seus anexos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Barcarena, 28 de fevereiro de 1994

LAURIVAL CAMPOS CUNHA
Prefeito Municipal de Barcarena
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

CONCURSO PÚBLICO/1994

EDITORIAL

C R O N O G R A M

1- INSCRIÇÕES

a) 1ª FASE - PAGAMENTO DA TAXA _____ 14 a 18/03/94
b) 2ª FASE - EFETIVAÇÃO _____ 29 e 30/03/94

2- PROVA OBJETIVA _____ 10/04/94

3- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA
DOS CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR COM
LICENCIATURA PLENA _____ 14/04/94

4- SORTEIO DO PONTO DA PROVA DE DESEMPENHO
PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE PROFESSOR
COM LICENCIATURA PLENA _____ 15/04/94

5- PROVA DE DESEMPENHO PARA OS CANDIDATOS
AO CARGO DE PROFESSOR COM LICENCIATURA
PLENA _____ 16/04/94

6- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO — 25/04/9

(Fat. nº 10.024507, Req. nº 10.024507, Dia: 08/03/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

Termo Aditivo nº 028/94.

Contrato Originário nº 022/93.

Partes: CELPA X PRIMAC - PROJETOS INST. MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADOS LTDA.

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses a partir de 01 de março de 1994, o Contrato Originário nº 022/93, com fundamento no subitem 6.2, item 6.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exerc.
de 1994.

Belém, 28 de fevereiro de 1994

Maurício B. B. Vasconcelos

Director Presidente CP94/0119924-8

(Fat. nº 10.024531, Reg. nº 10.024531, Dia: 08/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO KIHON DE KARATÊ-DÔ, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 08 de Janeiro de 1994.

Denominação: Associação Kihon de Karatê-Dô

Fundo Social: é constituído de doativos, contribuições e doações, de finalidade social, objetivos: a) A Associação deve congregor os seus associados, estimulando a união e solidariedade entre os mesmos; b) Desenvolver entre eles, o espírito de cooperativismo mútuo, cordialidade do culto à dignidade humana aprimoramento da caridade cristã o patriotismo, Instruindo e estimulando através de boletins, conferências e outras formas correlatas; c) Incentivar a cultura intelectual dos sócios, auxiliando e orientando os mesmos através dos meios próprios; d) promover encontros sociais e da própria associação, praticar o esporte em todos os seus ramos em particular o Karatê-Dô; f) Manter o intercâmbio cultural e esportivo com outras entidades congêneres.

(Fat. nº 10.024502, Reg. nº 10.024502, Dia: 08/03/94)

ITAUTURA AGRO INDUSTRIAL S. A.-CGC(MF)nº 04.869.392/0001-80 -
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINM
Capital Autorizado: CR\$ 128.147.411,40-Capital Subscrito e In-
tegralizado: CR\$ 5.662.532,46-AVISO AO AÇIONISTAS-Avisamos
aos senhores acionistas da ITAUTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., que
se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da compa-
nhia, sita na Travessa Padre Prudentino, nº 90, Belém-PA, os docu-
mentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo
relativo ao exercício social encerrado em 31/12/1993. Belém-
PA), 03 de março de 1994. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Mem-
bro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024503, Reg. nº 10.024503, Dias: 08, 09 e 10/03/94)

Pág. 13

(Eat. nº 10.024495, Reg. nº 10.024495, Dia: 08/03/94)

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 06.01.94.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sala de Reuniões da Secretaria Especial de Política Econômica - Edifício Sede do Ministério da Fazenda - 3º andar - Brasília (DF), no dia 06.01.94, às 18:30 horas. QUORUM: Presentes os Conselheiros José Cechin, Presidente, Anivaldo Juvenil Vale, Lísio Fábio de Brasil Camargo, Vander Gontijo e, como convidado, o Dr. Ronaldo Gomes de Souza, Presidente do Conselho Fiscal. ORDEM DO DIA: Proposições CA nºs 94/001 - Alçadas operacionais - Atualização; 94/002 - Alienação de imóvel residencial de propriedade do Banco, em Tucuruí-PA; 94/003 - Reforma do Estatuto Social a ser proposta à A.G.E.; 94/004 - Autorização para o BASA integrar o Cadastro Informativo (CA-DIN) dos créditos de órgãos e entidades federais não quitados, instituído pelo Decreto nº 1.006/93; 94/005 - Maginco Compensados S.A. - Financiamento misto com recursos do FNO; 94/006 - COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - Concessão de Carta de Fiança; 94/007 - Designação de funcionário para exercer, interinamente, o cargo de Diretor - Homologação; 94/008 - Remanejamento de Agências; O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Aprovadas as proposições da ordem do dia, datadas de 05.01.94, todas do Conselheiro Anivaldo Juvenil Vale, registrando-se que: 1) A reforma do Estatuto Social aprovada abrange: modificação do art. 6º e do parágrafo 3º do art. 17 e renumeração dos atuais artigos 6º a 45; 2) Deverá ser exigida maior reciprocidade da cliente Maginco Compensados S.A.; 3) O remanejamento de agências aprovado compreende: Agência Belém-Val-de-Cans para Ananindeua (PA) e Agência São Félix do Xingu para Tucuruí (PA). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo usar a palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes à reunião e por mim, Jorgenei da Silva Ribeiro, Secretário "ad hoc", que a lavrei. Brasília (DF), 06 de janeiro de 1994, aa) José Cechin, Anivaldo Juvenil Vale, Lísio Fábio de Brasil Camargo, Vander Gontijo e Jorgenei da Silva Ribeiro. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. JORGENEI DA SILVA RIBEIRO. OAB-DF 5774 - CPF 045144162-15. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. a) Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral. JUCEPA 156,5 11.02.1994.

(Fat. nº 10.024499, Reg. nº 10.024499, Dia: 08/03/94)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE-CGO(MF) nº 04.953.915/0001-72-EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM-Capital Autorizado: CR\$ 3.298.175.240,70-Capital Subscrito e Integralizado: CR\$ 787.956.965,22-AVISO AOS ACIONISTAS-Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudentino, nº 90, Belém-PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social em encerrado em 31/12/1993. Belém(PA), 03 de março de 1994. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS-Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024504, Reg. nº 10.024504, D: 1s: 08, 09 e 10/03/94)

TIRCOG INDUSTRIAL S/A
CGC 04.976.775/0001-58
AVISO AOS ACIONISTAS
Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social, à Rua Magalhães nº 26 BB-316 Km-03 Ananindeua-Pá, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1986.
Ananindeua(Pá), 02 de Março de 1994.
(a) Bernardino Costa Rezende
Pres. Cons. Adm.

(Fat. nº 10.024426, Reg. nº 10.024426, Dias: 04, 07 e 08/03/94)

BONANZA AGROPECUÁRIA S.A. CGC-MF nº 07.070.310/0001-76 - Empresa beneficiária de Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - CONVOCAÇÃO: Convoquamos os Srs. Acionistas a reunir-se no dia 16.03.94, em AGE, em sua sede social, à Rua Sen. Manoel Barata 718 Sala 1101 Belém-PA, a fim de Deliberarem sobre: a) Mudança da Sede Social para Rua Senador Manoel Barata 718 Sala 904-B Belém-PA, e consequente alteração do Artigo segundo do Estatuto Social; b) Outras alterações que se façam necessárias. Belém-PA, 02.03.94. Ass.) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes - Diretor Presidente.

(Fat. nº 10.024475, Reg. nº 10.024475, Dias: 07, 08 e 09/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 012/94
AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DIANTEIRA COM OSSO
FIRMA VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO: COMERCIAL CARA JAS DO NORTE.
VALOR: CR\$11.352.000,00
OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP94/0119348-7

(Fat. nº 10.024514, Reg. nº 10.024514, Dia: 08/03/94)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 189/94-DESIGNAR OS SERVIDORES MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO, LOURENÇO SOUTO MAIOR e CARLOS ALBERTO DO CARMO, PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MILHO EM GRÃO P/ COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO.

CP94/0119842-0

PORTARIA Nº 190/94-DESIGNAR OS SERVIDORES MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO, LOURENÇO SOUTO MAIOR e CARLOS ALBERTO DO CARMO, PARA AQUISIÇÃO DE FARELO DE SOJA DESTINADO À COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO.

CP94/0119868-3

PORTARIA Nº 191/94-DESIGNAR OS SERVIDORES MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO, LOURENÇO SOUTO MAIOR e CARLOS ALBERTO DO CARMO, PARA AQUISIÇÃO DE LOMBOS PARA RACÃO, DESTINADOS À COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO.

CP94/0119875-6

PORTARIA Nº 192/94-DESIGNAR OS SERVIDORES MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO, LOURENÇO SOUTO MAIOR e CARLOS ALBERTO DO CARMO, PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PINTO DE CORTE DESTINADOS À COLÔNIA AGRÍCOLA HELENO FRAGOSO.

CP94/0119908-6

(Fat. nº 10.024515, Reg. nº 10.024515, Dia: 08/03/94)

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 05/94
CONTRATADO: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA COELHO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119266-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 06/94
CONTRATADO: MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119274-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 07/94
CONTRATADO: JOÃO DA COSTA LOBATO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119282-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 08/94
CONTRATADO: JOÃO LUIZ ZAPPATO MAGALHÃES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119290-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 09/94
CONTRATADO: LUIZ ANTONIO COSTA DA CUNHA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119298-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 10/94
CONTRATADO: FRANCISCO MARCOS JACQUES DE SOUZA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119306-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 11/94
CONTRATADO: GUILHERME FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119314-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 12/94
CONTRATADO: JOSÉ LAERCIO PATIVA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119347-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 13/94
CONTRATADO: EDILSON SOUZA LOPES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119355-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 14/94
CONTRATADO: GLEIDE MARIA TAVARES OLIVEIRA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119363-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 15/94
CONTRATADO: MARIA AMÉLIA RIBEIRO DA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119371-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 16/94
CONTRATADO: RITA DICÁCIA GOMES DA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119322-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 17/94
CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119275-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 18/94
CONTRATADO: KÁTIA DO SOCORRO ALVES TAVARES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119268-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 19/94
CONTRATADO: ANA MARIA HORRIS PINTO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119260-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 20/94
CONTRATADO: DARCIENE DE OLIVEIRA NEVES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119259-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 21/94
CONTRATADO: IMA MARIA BALIEIRO FERREIRA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119330-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 22/94
CONTRATADO: CARLA SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119338-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 23/94
CONTRATADO: PLÍNIO PIEDADE DE ALMEIDA
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$62.545,07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119346-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 24/94
CONTRATADO: PEDRO ROGÉRIO MENDES BAGARRÃO
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$62.545,07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119354-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 25/94
CONTRATADO: CLEINILDO BRITO RAMOS
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$62.545,07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119362-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 26/94
CONTRATADO: SHIRLEY ALMEIDA LOPES
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$62.545,07
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119370-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 27/94
CONTRATADO: ALDERICO MONTEIRO RODRIGUES
CARGO: AGENTE DE ELETRICIDADE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119378-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 28/94
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$53.198,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119379-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 29/94
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$53.198,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119386-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 30/94
CONTRATADO: ROSINETE MARIA PASTOJA CORREIA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$53.198,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119394-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 31/94
CONTRATADO: FAUSTO SALDANIA PEREIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$53.198,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119402-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 32/94
CONTRATADO: JOÃO SOCORRO VIEIRA DA ROCHA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119410-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 33/94
CONTRATADO: GABRIEL ARTÊMIS LIMA DA SILVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119418-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 34/94
CONTRATADO: LILIANA DE NAZARE ANDRADE DE CRISTO
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119426-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 35/94
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119434-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 36/94
CONTRATADO: ELLEN NERY CHAVES
CARGO: ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119442-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 37/94
CONTRATADO: CARMEM JÚLIA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119387-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 38/94
CONTRATADO: ARCELINA CORDOVIL VIEIRA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119395-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 39/94
CONTRATADO: MARIA ARCANJELA VIANA ARABJO
CARGO: ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119403-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 40/94
CONTRATADO: JOSIAS MONTEIRO ARRAS
CARGO: ENFERMEIRO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119411-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 41/94
CONTRATADO: JACIRA CELIA SOUZA DE MELO
CARGO: ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119419-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 42/94
CONTRATADO: ALESSANDRA DOS SANTOS FIGUEIREDO
CARGO: ODONTÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119427-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 43/94
CONTRATADO: OTAVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES
CARGO: PSICÓLOGO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119435-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 44/94
CONTRATADO: DOROTEA MARTINS SOARES
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119443-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 45/94
CONTRATADO: SILVIA CRISTINA SOUZA DE LIMA
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119356-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 46/94
CONTRATADO: ERY NEIDE COELHO FERREIRA
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119364-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 47/94
CONTRATADO: VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS
CARGO: MÉDICO (PSIQUIATRA)
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119372-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 48/94
CONTRATADO: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
CARGO: ADVOGADO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119380-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 49/94
CONTRATADO: SUZANNE MOURA CUALBERTO
CARGO: ADVOGADA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119388-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 50/94
CONTRATADO: LAURA DO ROSÁRIO COSTA SILVA
CARGO: ADVOGADA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119396-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 51/94
CONTRATADO: EDEN DOS SANTOS CARVALHO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$103.237,61
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119404-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 52/94
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0119412-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 053/94
CONTRATADO: LUIS CARLOS DE MATOS COSTA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119420-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 054/94
CONTRATADO: RITEL MICHAEL COHEN DE SOUZA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119428-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 055/94
CONTRATADO: RIVALDO VALENTE FREIRE
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119436-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 056/94
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO CAMARGO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$53.198,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119444-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 057/94
CONTRATADO: JOSAFÁ SILVA DE OLIVEIRA
CARGO: MOTORISTA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$59.261,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119061-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 058/94
CONTRATADO: SÍPLIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119069-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 059/94
CONTRATADO: JACÉLIO PEREIRA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119077-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 060/94
CONTRATADO: JATIRO ALVES DA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119085-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 061/94
CONTRATADO: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA BRITO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119093-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 062/94
CONTRATADO: ANDRÉA SIMONE DOS SANTOS
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119101-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 063/94
CONTRATADO: EVANDRO LUIZ PINTO DE ALMEIDA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119109-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 064/94
CONTRATADO: HERNANDO SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119117-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 065/94
CONTRATADO: BENEDITO CARLOS NUNES MONTEIRO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119125-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 066/94
CONTRATADO: LUIZ MARCOS AMARAL NUNES
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119133-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 067/94
CONTRATADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$78.477,26
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119141-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE CONTRATO Nº 068/94
CONTRATADO: ROSILENE CRISTINA PINHEIRO DE MIRANDA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$42.829,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036 CP94/0119149-2

DISPENSA DE PONTO

PORTARIA Nº/DATA: 131/94 de 21.02.94
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 04 a 23.02.94
MOTIVO: Para servir a seu Sindicato de Classe no encaminhamento de sus e el cões de Diretoria CP94/0119157-3

PENA DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº/DATA: 125/94 de 08.02.94
NOME DO SERVIDOR: EDVALDO EDSON DOS SANTOS
PENALIDADE: 05 (cinco) dias de suspensão
MOTIVO: Por ato de indisciplina no exercício de suas funções. CP94/0119165-4

PORTARIA Nº/DATA: 124/94 de 08.02.94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOÃO LEANDRO BURCAOS, Arthur ROBERTO PINTO QUEI- ROZ e JORGE RAIMUNDO BALEIRO FERREIRA
PENALIDADE: 03 (três) dias de suspensão
MOTIVO: Por negligência no exercício de suas funções CP94/0119165-4

PENA DE ADVERTÊNCIA

PORTARIA Nº/DATA: 177/94 de 24.02.94
NOME DO SERVIDOR: LEONIR MARINHO DE SOUZA JÚNIOR
MOTIVO: Pela maneira como se dirigiu no seu superior CP94/0119173-5

TERMO DE DISTATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E KEDSON FARIAS PEROTES (Distrito nº 09/94)
OBJETO: Distratar a partir de 01.02.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.02.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e KEDSON FARIAS PEROTES CP94/0119866-7

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E LUCIANNE CRISTINA PONSECA SANTIAGO (Distrito nº 010/94)
OBJETO: Distratar a partir de 01.03.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.02.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e LUCIANNE CRISTINA PONSECA SANTIAGO CP94/0119841-1

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E RONALDO SOARES LOBO (Distrito nº 01/94)
OBJETO: Distratar a partir de 01.02.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.02.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e RONALDO SOARES LOBO CP94/0119857-8

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

PORTARIA Nº/DATA: 127/94 de 18.02.94
NOME DO SERVIDOR: CLÉIA DE FÁTIMA MELO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0043150-014
CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo / Presídio São José
NÍVEL DA FG: FG-3
PERÍODO: 01.02.94 a 02.03.94 CP94/0119874-8

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº/DATA: 178/94 de 25.02.94
NOME DO SERVIDOR: ROEME DE ASSIS RIBEIRO
MATRÍCULA: 552966-014
CARGO/FUNÇÃO: SOCIOLOGA / D.D.S.
PERÍODO: 17.02.94 a 21.02.94 CP94/0119181-6

PORTARIA Nº/DATA: 179/94 de 25.02.94
NOME DO SERVIDOR: NANCY FRANÇA OIHASHI
MATRÍCULA: 5050804-040
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL / Presídio São José
PERÍODO: 26.01.94 a 26.03.94 CP94/0119189-1

PORTARIA Nº/DATA: 180/94 de 25.02.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO SÉRGIO DE SOUZA BEZERRA
MATRÍCULA: 5152577-013
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE PRISIONAL / Penitenciária F. Guilhon
PERÍODO: 17.02.94 a 17.04.94 CP94/0119197-2

LICENÇA REPÓSIO À GESTANTE

PORTARIA Nº/DATA: 182/94 de 25.02.94
NOME DA SERVIDORA: OCILENE BARROS PINTO
MATRÍCULA: 5109019-016
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA / DIVISÃO DE SAÚDE
PERÍODO: 07.01.94 a 06.05.94 CP94/0119143-3

PORTARIA Nº/DATA: 183/93 de 25.02.94
NOME DA SERVIDORA: CLEONICE PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5462681-010
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA / DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO: 31.01.94 a 30.05.94 CP94/0119103-4

CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 078/94 de 20.01.94
NOME: ROSANE SANTOS ANSELMO
PERÍODO: 03.01.94 a 01.02.94
EXERCÍCIO: 1993 CP94/0119079-9

PENA DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº/DATA: 196/94 de 02.03.94
NOME DO SERVIDOR: WALDIR JOSÉ PACHECO FERREIRA
PENALIDADE: 05 (cinco) dias de suspensão
MOTIVO: Por negligência no exercício de suas funções CP94/0119071-2

TERMO DE DISTATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E JARRAS AUGUSTO MARTIS DE OLIVEIRA (Distrito nº 012/94)
OBJETO: Distratar a partir de 03.03.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.02.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e JARRAS AUGUSTO MARTIS DE OLIVEIRA CP94/0119063-1

(Fat. nº 10.024536, Reg. nº 10.024536, Dia: 08/03/94)

MAGESA-Moju Agroindustrial e Energetica S/A.CGC-MF:07915416/0001-89. Extrato da AGU, realizada em 02.03.94 Data, Local e Hora: 02.03.94, na Sede Social na Rod. PA-150, Km 240, Est. do Proj. Se ringueira, Km42-Moju-PA, as 08:00hs. Presença: Acionistas repre sentando mais de 2/3 do Cap. Votante, cfe assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Convocação: Atraves de Car ta Convite, datada de 20.02.94. Mesa: Presid. Heitor Trigueiro Lon dres Barreto-Secret. Moises Nazareno da Costa Barros. Ordem do Dia: 1) Proposta para aumento do limite do Cap. Autorizado; 2) Emissão de Debentures, destinada a subscrição particular pe lo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, na forma da Lei 8.167/3; 3) Outros assuntos de interesse social. Deliberações: 1) Foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: constantes da Ordem do Dia: Autorizada a alteração do "Caput" do Art. 42 do Estatuto Social em vigor passando a ter a seguinte redação: Artigo 42: O Cap. Social Autorizado e de CR\$800.000.000,00 divididos em 800.000.000 de Ações Nominativas do vr. nominal de CR\$1,00 cada uma, sendo: a) CR\$250.000.000,00 repre sentados por 250.000.000 Ações Ordinarias Nom. para serem subs critas e integ. c/ Recursos Proprios; b) CR\$150.000.000,00 repre sentados por 150.000.000 de Ações Preferenciais Nom. Cl. "A"; c) CR\$300.000.000,00 representados por 300.000.000 de Ações "Preferenciais Nom. Cl. "B" e d) CR\$100.000.000,00 representados por 100.000.000 de Ações Preferenciais Nom. Cl. "C". As Ações Preferenciais serão subscrias e integ. c/ recursos do FINAM. Permanecem inalterados todos os paragrafos deste mesmo artigo; 2) Autorização para realização de uma especial emissão de debentures destinada a subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, através do Banco da Amazonia S/A-BASA, com base na Lei 8.167/91 Dec. Lei 10/91 e Res. SUDAM nº2077/91 cfe autorização da SUDAM contida no Of. GS.427/94 de 01.03.94 no montante de CR\$182.530.000,00 sendo CR\$136.897.500,00 sob a modalidade de debentures conversíveis em "Ações Pref. Cl. "B" e CR\$45.632.500,00 em debentures inconvertíveis a serem subscrias pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91, cfe Boletim de Subscrição de 07/03/94, assinado por Marcio Roberto P. Lisboa Pinheiro-Dir. Pres. e Osmar Telles Figueiredo-Dir. Superintend., representantes da Empresa e pelos Srs. Jose Artur Guedes Tourino-Diretor de Produtos Bancarios e Jose Antonio dos Santos Lima-Chefe do DEBAN representando o FINAM. Refereida Ata foi encerrada em 07.03.94, tendo seu texto sido lavrado em Livro Proprio e arquivado na Juce pa sob o nº9.4000227,5, em 07.03.94-Alfredo Ferreira Coelho-Secretario Geral.

(Fat. nº 10.024513, Reg. nº 10.024513, Dia: 08/03/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA nº086 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.
FÉRIAS MARÇO/94-FCPTN.

-JOEL EVERGILIO DA COSTA BORGES
Período Aquisitivo: 01.06.92 a 30.06.93
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
-WALDINEI ROMANO DE SOUZA
Período Aquisitivo: 01.03.93 a 28.02.94
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
-MARIA DE NAZARÉ MIRANDA DE SOUZA
Período Aquisitivo: 09.01.93 a 08.01.94
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94
-JOHN CRISTIAN BARBOSA BRITO - SECULT -
Período Aquisitivo: 27.11.92 a 26.11.93
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
-JOÃO FRANCO FERREIRA
Período Aquisitivo: 01.01.93 a 31.12.93
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
-EDYR AUGUSTO CAMARÃO PROENÇA
Período Aquisitivo: 31.01.92 a 30.01.93
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94

-MARIA DE LOURDES SEABRA DOS SANTOS
Período Aquisitivo: 01.02.92 a 31.01.93
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94
-MARIA DE NAZARÉ RICARDO CAVALCANTE
Período Aquisitivo: 01.03.93 a 28.02.94
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94
-MARIA ARLETE DE SOUZA SILVA
Período Aquisitivo: 02.05.92 a 01.05.93
Período de Férias: 07.03.94 a 06.04.94
-NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA
Período Aquisitivo: 01.08.92 a 31.07.93
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
-FLÁVIO MACEDO ANDRADE FILHO
Período Aquisitivo: 01.03.92 a 28.02.93
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
PORTARIA Nº091/94 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994
FÉRIAS MARÇO/94 - SECULT.
-MARIA ALICE LUNA M. DE LA PENHA
Período Aquisitivo: 08.01.93 a 09.01.94
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94
-LUIZ AUGUSTO GONÇALVES PANTOJA
Período Aquisitivo: 14.01.93 a 13.01.94
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
PORTARIA Nº044 DE 21 DE JANEIRO DE 1994
FÉRIAS FEVEREIRO/94 - SECULT.
-LINADIR HOLANDA REIS
Período de Férias: 17.02.94 a 18.03.94
PORTARIA Nº092 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.
FÉRIAS FEVEREIRO/94 - SECULT.
-BELLA PINTO DE SOUZA
Período de Férias: 21.02.94 a 23.03.94
PORTARIA Nº093 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994
FÉRIAS JANEIRO/94 - FCPTN.
-FELICILENA DE JESUS CORREIA
Período de Férias: 31.01.94 a 01.03.94
PORTARIA Nº094 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994.
TORNAR SEM EFEITO: Aviso de Férias nº022/94, publicado no D.O.E. nº27.661 de 22.02.94.

AVISO DE FÉRIAS- MARÇO/94:

-AVISO DE FÉRIAS Nº027/94
THEREZINHA BARROS FERREIRA MOURA
Período Aquisitivo: 23.10.92 a 22.10.93
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94
-AVISO DE FÉRIAS Nº025/94
PEDRO CARLOS REPKALEFSKY LOUREIRO
Período Aquisitivo: 01.04.92 a 31.03.93
Período de Férias: 01.03.94 a 20.03.94
-AVISO DE FÉRIAS Nº026/94
RAIMUNDA GONÇALVES MONTEIRO
Período Aquisitivo: 23.10.92 a 22.10.93
Período de Férias: 01.03.94 a 30.03.94
-AVISO DE FÉRIAS Nº028/94
MARLI DE AVIZ SOUZA
Período Aquisitivo: 01.03.93 a 28.02.94
Período de Férias: 07.03.94 a 05.04.94
-AVISO DE FÉRIAS Nº029/94
EDGAR ANTONIO VASCONCELOS CASTRO
Período Aquisitivo: 26.03.93 a 25.03.94
Período de Férias: 28.03.94 a 27.04.94

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA:

PORTARIA Nº102 DE 02.03.94
ALTERAÇÃO: PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS MENS SAIS.
SERVIDOR: LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE
MATRÍCULA: 0031216-015
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
DATA: A CONTAR DE 01.01.94
PORTARIA Nº103 DE 02.03.94
ALTERAÇÃO: PARA 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENS SAIS
SERVIDOR: EURIANE PEDROSA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA Nº: 5333326-017
CARGO: AUX. TÉCNICO
DATA: A CONTAR DE 01.03.94
PORTARIA Nº101 DE 02.03.94
ALTERAÇÃO: PARA 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENS SAIS
SERVIDOR: EUDIRACY DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5251451-017
CARGO: DATILÓGRAFO
DATA: A CONTAR DE 01.03.94
PORTARIA Nº120 DE 03.03.94
SERVIDOR: EDMUNDO JOSÉ SILVA
MATRÍCULA: 3241750-024
CARGO: T.E.C. CULTURAL
ALTERAÇÃO: PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS MENS SAIS.
DATA: A CONTAR DE 01.03.94
PORTARIA Nº119 DE 03.03.94
SERVIDOR: ROSILDA RAMOS SANTANA
MATRÍCULA: 0033421-023
CARGO: AUX. TÉCNICO
ALTERAÇÃO: PARA 240 (DUZENTOS E QUARENTA) HORAS MENS SAIS.
DATA: A CONTAR DE 01.03.94

RESUMO DE CONTRATOS.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MARIA GONÇALVES APOLÔNIO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 01.03.94 a 31.08.94
VENCIMENTO: CR\$ 57.103,91
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 0562/94 CP94/0119931-C

(Fat. nº 10.024501, Reg. nº 10.024501, Dia: 08/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PARÁ
Denominação: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Garrafão do Norte. Natureza Jurídica: Entidade Sindical, sem fins lucrativos. Data de Fundação: 21/02/94. Finalidade: Coordenação, proteção e representação da categoria representada, na co-

laboração com os movimentos e no desenvolvimento de solidariedade social. Sede Provisória: Rua Benjamin Constant S/N. Duração: Tempo indeterminado. Fundo Social: Contribuição dos Associados. Reforma do Estatuto: Assembleia Geral, com maioria de votos dos associados. Administração: Assembleia Geral. Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Registro Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 10.356 e CGC/MF nº 34.689.794/0001-64. Garrafão do Norte, 03/03/94

VAITO LEITE DOS SANTOS
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA nº 099/94

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que "as Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas por lei" (Lei nº 8.625, de 12.02.93, art. 19);

CONSIDERANDO que, pela Portaria nº 188/93-PGJ, de 25.03.93, foram instituídas as Procuradorias de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e, pela Portaria nº 189/93-PGJ, da mesma data, foram estabelecidas as atribuições dos Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/93, de 15.12.93, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicada no Diário da Justiça de 16.12.93, que alterou a composição das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - As Procuradorias de Justiça passam a ter, a partir desta data, o seguinte número de cargos de Procurador de Justiça:

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, com quatro (4) cargos de Procurador de Justiça;

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, com seis (6) cargos de Procurador de Justiça;

III - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS, com seis (6) cargos de Procurador de Justiça;

IV - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS, com sete (7) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 2º - As atribuições dos Procuradores de Justiça são as estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 189/93-PGJ, de 25.03.93, ressalvada a atribuição legal do Procurador-Geral de Justiça, inclusive na hipótese de delegação (Lei nº 8.625, de 12.02.1993, art. 2º, incisos V e IX).

Parágrafo único. O Procurador de Justiça no exercício da função de assessor da Procuradoria-Geral de Justiça poderá ser dispensado dos serviços na Procuradoria de Justiça em que estiver lotado, ou estabelecer, de comum acordo com a Chefia do Ministério e o respectivo coordenador, a sua forma de atuação na mesma.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça CP94/0119203-0

PORTARIA nº 100/94

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos das Portarias nº 099/94, de 04.02.1994, bem como o disposto na Lei nº 8.625, de 12.02.93,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR os Procuradores de Justiça nos cargos de Procurador de Justiça, conforme relação abaixo:

I - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS:

1º PROCURADOR - OCTAVIO PROENÇA DE MORAES
2º PROCURADOR - AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
3º PROCURADOR - JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
4º PROCURADOR - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES

II - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS:

1º PROCURADOR - ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS
2º PROCURADOR - CARLOS AILSON PEIXOTO
3º PROCURADOR - JAYME NUNES LAMARÃO
4º PROCURADOR - EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO
5º PROCURADOR - MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
6º PROCURADOR - LUIZ ISMAELINO VALENTE

III - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS:

1º PROCURADOR - VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO
2º PROCURADOR - MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
3º PROCURADOR - PEDRO PEREIRA DA SILVA
4º PROCURADOR - ANABELA BOUÇÃO VIANA
5º PROCURADOR - JORGE FERREIRA CORTES
6º PROCURADOR - ELIZABETH BASTOS GABY

IV - PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS:

1º PROCURADOR - FELICIO ARAÚJO PONTES
2º PROCURADOR - ANTÔNIO CÉZAR BORGES
3º PROCURADOR - MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES
4º PROCURADOR - MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
5º PROCURADOR - ADOZINDA MARIA SFAIR A. PAMPLONA
6º PROCURADOR - NEIDE PEREIRA TEIXEIRA
7º PROCURADOR - PEDRO BATISTA DE LIMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das designações anteriores.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça CP94/0119137-5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 1994, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 934869-00
INTERESSADO: HUMBERTO SALVADOR FILHO
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º TRIMESTRE DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE MARÇO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL CP94/0119163-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 34/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. OSVALDO FÉLIX NAUAR, Ex-Prefeito, de que no dia 15.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 75.267, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio SEPLAN 333/88, assinado em 22.09.88.

Belém, 01 de março de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0119148-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 35/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. MARIA MADALENA PONTES DE SOUZA, Diretora, de que no dia 15.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 92/52911-9, referente a Prestação de Contas do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CRIANÇA FELIZ", em face do Convênio SEUOC 448/92, assinado em 22.06.92.

Belém, 01 de março de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária CP94/0119088-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 36/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico os Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 15.03.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal Julgará o processo nº 91/53149-3, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE 801, em face do Convênio SEPLAN 388/90 e T.R., assinado em 17.07.90.

Belém, 01 de março de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária (G.Reg.1261)

CP94/0119113-1

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONTRATADA: Firma Unisys Eletrônica Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva gratuitos decorrente da garantia dos equipamentos de informática, adquiridos através da Tamada de Preços nº 03/93.

PRAZO: De 01 de março de 1994 terminando em 29 de fevereiro de 1996, período correspondente ao prazo de garantia dos equipamentos.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 01 de março de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Contratante

CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO
Pela Contratada CP94/0119105-0

RESUMO DA ASSOCIAÇÃO DE JOVENS LIMOEIRENSE

DENOMINAÇÃO: Associação de Jovens Limoeirense; SEDE E FORO: Li-
moeiro do Ajuru-Pará; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil sem
fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 20 de outubro de 1993; ADM-
NISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Cons-
elho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Se-
cretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Públicas,

Diretor Social; FINALIDADE: Representar os jovens e moradores
como órgão articulador, junto as Entidades Municipais, Esta-
duais, Federais, Eclesiásticas, Particulares, Nacionais e In-
ternacionais, visando incentivos que venham beneficiar o bem
estar social do Município; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUN-
DO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações e os legados;
aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos, rendas pro-
duzidas pelos bens e valores adquiridos; PRAZO DE DURAÇÃO: In-
determinado; REFORMA DO ESTATUTO: Por decisão em Assembleia Ge-
ral de 12 em 12 meses; DISSOLUÇÃO: Por decisão de Assembleia
Geral e seus bens serão doados à entidade com registro no Ser-
viço Social do MEC.

LAERCIO PINHEIRO CARNEIRO
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE SALINÓPOLIS - C.D.D.H.S.

DENOMINAÇÃO: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos de Sali-
nópolis; SEDE E FORO: Salinópolis; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade
Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 25/10/93; ADMINIS-
TRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho
Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, Secretário Ge-
ral, Tesoureiro, todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos;
FINALIDADE: Lutar pelos recursos necessários ao atendimento da
criança e do adolescente, promover estudos técnico-profissio-
nalizantes em convênio com outras instituições que possuam pro-
gramas de Assistência Social e Cultural à criança e ao adoles-
cente; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Constitui-
do pelos bens e direitos transferidos para a Comissão, bens
adquiridos no exercício de suas atividades e pelas doações de
pessoas físicas e jurídicas; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indetermi-
nado; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia geral, me-
diante voto de pelo menos metade mais um dos seus membros e
diretores; DISSOLUÇÃO: Por deliberação da Assembleia Geral e
seu patrimônio será destinado à instituições congêneres, sem
fins lucrativos.

PEDRO SOARES DA SILVA
Presidente (G.Reg.1243)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DO GROTAO DOS CABOCLOS DE NOVO PARAÍSO, SÃO GERALDO

DO ARAGUAIA - AGROCANP.

DENOMINAÇÃO: Associação de Moradores e Produtores do Grotão
dos Caboclos de Novo Paraíso; SEDE E FORO: Novo Paraíso, Vila
do Grotão dos Caboclos, São Geraldo do Araguaia-Pará; NATURE-
ZA JURÍDICA: Sociedade Jurídica, sem fins lucrativos; DATA DE
FUNDAÇÃO: 31 de outubro de 1993; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTA-
ÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal (eleitos por
01 ano); DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secre-
tários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Relações
Públicas e Conselho Fiscal (04 membros); FINALIDADE: Promover,
criar, elaborar, estabelecer e estimular mecanismos que visem
a melhoria de condições de vida dos moradores de Novo Paraíso;
RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Contribuições,
doações, subvenções, rendas de promoções e legados; PRAZO DE
DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia geral;
DISSOLUÇÃO: Deliberação da maioria dos associados em Assem-
bléia Geral e seu patrimônio será repassado a entidades simi-
lares.

LIMIRIO RODRIGUES DE AMORIM
Presidente

RESUMO DO CLUBE DE MÃES DE PONTA DE PEDRAS

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães de Ponta de Pedras; SEDE E FORO: Av.
Djalma machado, s/n, no Município de Ponta de Pedras-Pará; NA-
TUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil com fins filantrópicos; DATA
DE FUNDAÇÃO: 03 de agosto de 1993; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTA-
ÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria (duração 02 anos) e Conselho
Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secre-
tários, 1º e 2º Tesoureiros e 1º Relator (eleito), mandato de 02
anos; FINALIDADE: Busca melhorias sociais de seus associados
bem como das crianças e adolescentes e pessoas carentes; RES-
PONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Contribuições, dona-
tivos, subvenções; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO
ESTATUTO: Assembleia geral; DISSOLUÇÃO: Por decisão de Assem-
bléia Geral e seus bens terão seu destino, definido nessa mes-
ma Assembleia.

HAROLDO NAZARÉ VENÂNCIO BARBOSA
Presidente (G.Reg.1246)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor WALDIR ROBERTO PARO, Juiz
do Trabalho, no exercício da Presidência da
Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém,

AZ SABER QUE, através do presente
Edital, fica CITADA a empresa LEM (COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA, executada nos autos do
processo nº 44 JCT-1848/93, em que figura como
exequente MARIA JULIA AMARAL DA COSTA, para
pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou
garantir a execução, sob pena de penhora, o
importância de R\$ 2.066.975,38 (DOIS MILHÕES,
SESENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E
CINCO CRUZEIROS REAIS E TRINTA E OITO
CENTAVOS), referente a principal e custas nos
autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garantir a
execução no prazo legal, proceder-se-á a
penhora em tantos bens quantos bastem para a
integral satisfação da dívida, até nos
últimos do prazo de o final.
O ato é passado nesta cidade de
Belém, aos 25 de fevereiro de 1994, Eu,
Rosa Maria Silva de Mendonça, Auxiliar
Jurídica, do Juiz, e eu, (1º ou 2º
Siquiera letreiro), Diretor do Secretariado,
subscrito.

Biblioteca Pública "Arthur Viana" 64



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0209

CADERNO 3

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.671

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELACÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 02.03.94

RO 9539/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 7233/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9691/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 4937/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 7718/93 - Drª Rosita Nassar;
AP 9536/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 8111/93 - Sr. José Severo;
A REG. 764/94 - Sr. José Teixeira;
A REG. 1229/94 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
AR 1376/93 - Drª Marilda Coelho;
A REG. 1230/94 - Drª Lygia Oliveira;
DC 9394/93 - Dr. Rider Brito;
MS 4917/93 - Dr. Vicente Fonseca;
AR 6768/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9578/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9683/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9531/93 - Sr. José Severo;
RO 9682/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9681/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 6980/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9638/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9647/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 7141/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9562/93 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF E RO 4357/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 8114/93 - Sr. José Severo;
RO 7576/93 - Sr. José Teixeira;
RO 7695/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 7759/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 8113/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9524/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 7822/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 8112/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9686/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9388/93 - Sr. José Severo;
RO 7527/93 - Sr. José Teixeira;
RO 7295/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9595/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7660/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 6880/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 7175/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9689/93 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 7063/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9643/93 - Sr. José Severo;
RO 7192/93 - Sr. José Teixeira;
RO 7065/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 7242/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7639/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9627/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 9685/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9687/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9684/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9572/93 - Sr. José Severo;
RO 8141/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9584/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 8771/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9566/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9263/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 8942/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 5103/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 7566/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF E RO 8312/93 - Sr. José Severo;
RO 9628/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 8138/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 7134/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9690/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 7551/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 7693/93 - Drª Iracilda Corrêa;

R EX OFF E RO 7269/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 8981/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 8909/93 - Sr. José Severo;
RO 7108/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 6989/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9020/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9610/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 7482/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 8033/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 8215/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 8124/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9680/93 - Sr. José Severo;
RO 9581/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 8232/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 8231/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 8177/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9604/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 8441/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 7384/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 8509/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 6345/93 - Sr. José Severo;
RO 9520/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 8533/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 7774/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 3391/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9571/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 7448/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 7479/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 7623/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 7631/93 - Sr. José Severo;
R EX OFF E RO 7227/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF E RO 7835/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 7836/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9688/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 7276/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 8378/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 7189/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9210/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
AP 9673/93 - Sr. José Severo;
RO 7162/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9255/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9587/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 6442/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9679/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 9514/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 7279/93 - Drª Rosita Nassar;
AP 9674/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF 8181/93 - Sr. José Severo;
RO 7794/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9677/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
AP 7618/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 6628/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9334/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 5149/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9676/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9524/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF E RO 7716/93 - Sr. José Severo;
RO 9671/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9603/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 7389/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9663/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF 8298/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 9626/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9666/93 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF E RO 7277/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9667/93 - Sr. José Severo;
R EX OFF 8167/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9586/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 2110/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9675/93 - Sr. Rider Brito;
RO 9574/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 7225/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF 7563/93 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 7260/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9209/93 - Sr. José Severo;
R EX OFF 7056/93 - Sr. José Teixeira;

AP 9582/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 6169/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 8297/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9662/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 7152/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 6613/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9438/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9651/93 - Sr. José Severo;
R EX OFF 8180/93 - Sr. José Teixeira;
RO 7789/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF E RO 7439/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 7452/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9526/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 7734/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 3521/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9665/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9566/93 - Sr. José Severo;
R EX OFF 7229/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9606/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9656/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7571/93 - Dr. Rider Brito;
RO 7193/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 9011/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9664/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9575/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 7219/93 - Sr. José Severo;
R EX OFF 7273/93 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 8956/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9652/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9614/93 - Dr. Rider Brito;
RO 7540/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF 8198/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 6912/93 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF E RO 6449/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9500/93 - Sr. José Severo;
RO 6052/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9649/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 7715/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 2041/93 - Dr. Rider Brito;
RO 9654/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 9590/93 - Drª Iracilda Corrêa;
R EX OFF E RO 7659/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 7166/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 9216/93 - Sr. José Severo;
RO 9648/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9527/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 9645/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF E RO 7717/93 - Dr. Rider Brito;
AP 2749/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 9573/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9640/93 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF E RO 7226/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
R EX OFF 8183/93 - Sr. José Severo;
RO 8092/93 - Sr. José Teixeira;
RO 9641/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
R EX OFF 7230/93 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 7062/93 - Dr. Rider Brito;
R EX OFF E RO 6762/93 - Dr. Vicente Fonseca;
RO 9635/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9273/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9280/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 5137/93 - Sr. José Severo;
RO 9537/93 - Sr. José Teixeira;
RO 7310/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 6037/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9532/93 - Dr. Rider Brito;
RO 7732/93 - Dr. Vicente Fonseca;
R EX OFF E RO 4484/93 - Drª Iracilda Corrêa;
RO 9332/93 - Drª Rosita Nassar;
RO 9625/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
RO 7612/93 - Sr. José Severo;
RO 7180/93 - Sr. José Teixeira;
AP 9211/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
RO 8158/93 - Drª Lygia Oliveira;
RO 9588/93 - Dr. Rider Brito;

RO 7147/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 6630/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 8753/93 - Drª Rosita Nassar;
 RO 9235/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 7275/93 - Sr. José Severo;
 RO 9401/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF E RO 7480/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 8235/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF 7274/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9405/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF E RO 7387/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 R EX OFF E RO 8311/93 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF 7554/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF 7270/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF E RO 1416/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9576/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF E RO 7212/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9518/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 6348/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 RO 9525/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 7706/93 - Drª Rosita Nassar;
 RO 9217/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 8146/93 - Sr. José Severo;
 RO 9591/93 - Sr. José Teixeira;
 R EX OFF 8179/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 R EX OFF E RO 7169/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF E RO 6889/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF E RO 6377/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF 8197/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9599/93 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF 7536/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9616/93 - Sr. José Severo;
 RO 8230/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 7639/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 9579/93 - Drª Lygia Oliveira;
 R EX OFF E RO 4747/93 - Dr. Rider Brito;
 RO 9547/93 - Dr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF 7231/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 7311/93 - Drª Rosita Nassar;
 R EX OFF 7271/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 R EX OFF 9596/93 - Sr. José Severo;
 R EX OFF E RO 7538/93 - Sr. José Teixeira;
 AP 7165/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 RO 9693/93 - Drª Lygia Oliveira;
 RO 9220/93 - Dr. Rider Brito;
 R EX OFF 7140/93 - Sr. Vicente Fonseca;
 R EX OFF 6852/93 - Drª Iracilda Corrêa;
 RO 9265/93 - Drª Rosita Nassar;
 RO 5140/93 - Sr. Ivanildo Pontes;
 RO 9535/93 - Sr. José Severo;
 RO 7722/93 - Sr. José Teixeira;
 RO 9692/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;
 MS 1536/94 - Drª Rosita Nassar;
 MS 1631/94 - Drª Marilda Coelho;
 MS 1535/94 - Drª Rosita Nassar;

OF. SEC/TRT/Nº 14/94 Belém, 04 de março de 1994
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 10.03.94 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO
DEMANDANTE: TRT DC 6323/93.
SINDICATO DAS SECRETARIAS DC
ESTADO DO PARÁ.
Drª Cátia Helena Bahia. DE
DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO
PARÁ e outros.
Dr. Juarez Soriano de Mello.
Juiz Vicente Fonseca.
RELATOR
REVISOR Juiz José Severo.

02 PROCESSO
DEMANDANTE: TRT DC 6959/93.
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS
DE SAÚDE DE CASTANHAL.
Drª Leny Nazaré Lins.
DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO
PARÁ.
Dr. Almerindo Trindade.
Juiz José Teixeira.
RELATOR
REVISOR Juiz Vicente Fonseca.

03 PROCESSO
DEMANDANTE: TRT DC 4630/93.
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO
ESTADO DO PARÁ - SENPA.
Drª Vera Lúcia Tavares.
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE MEDICINA DE GRUPO.
Juiz Vicente Cidade.
RELATOR
REVISOR Juiz Vicente Fonseca.

04	PROCESSO	TRT MS 4991/93.
	IMPETRANTE:	BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Eduardo Lopes.
	IMPETRADO:	EXMO JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCJ BELÉM.
	RELATOR	Juiz Ivanildo Pontes.
05	PROCESSO	TRT MS 84/94.
	IMPETRANTE:	TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Dr. Raimundo Costa.
	IMPETRADA:	EXMª JUÍZA PRESIDENTE DA JCJ DE ANANINDEUA.
	RELATOR	Juiz Ivanildo Pontes.
06	PROCESSO	TRT AR c/ PL 2311/93.
	AUTORA:	GRÁFICA JOHELDA LTDA. Dr. José Claudio Brito Filho.
	RÉU:	PEDRO EXPOSTO MONTEIRO. Drª Erlene Lima.
	RELATOR:	Juiz Vicente Fonseca.
	REVISOR:	Juiz José Severo.

EDITAL DE CITANÇÃO Nº 001/94
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Pelo presente Edital, fica Citado o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR - 6855/93, a contestar os termos da inicial, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, cujo inteiro teor é o seguinte: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA, empresa de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, portadores do CGC nº 04.894.531/0001-26, com sede nesta cidade na Av. 19. de dezembro, 1047, Bairro do Marco - cep. 66095-490, por seu procurador judicial plenipotenciário, infra-firmado, Dr. Jorge Me na Wanderley, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PA sob o nº 2405, portador do CIC-MF 236 152 320-72, com escritório na sede da empresa, com endereço em timbre: vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA com o fim de rescindir a D. Sentença prolatada pela MM. 6ª JCIJ de Belém, autos do Processo nº 2312/91 em que é autor/reclamante ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade na Rua - São Francisco nº 57, Bairro do Coqueiro - cep. 67013 - 460, o que faz com fundamento no artigo 836 da CLT combinado com o art. 485 e seguintes do CPC, aqui aplicado na forma do art. 769 da CLT e pelas demais razões de fatos e de direitos a seguir expostos:

I- PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA
EXECUÇÃO A QUO RESCINDENDA:

O Autor comparece diante desse DD. Juízo especializado de Direito do Trabalho, a fim de solicitar a este EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, medida LIMINAR de Suspensão de Execução a quo do caso sub-examem, porquanto se faz presente as características de "FUMMO BONI JURIS" e de "PERICULUM IN MORA" nesta questão, que urge a IMEDIATA paralização do Processo de Execução a quo, a fim de que se evite a consecução de prejuízos irreparáveis ao caso.

irremediáveis ao caso. Com efeito, tramita na Instância a quo deste ELEGÍO TRIBUNAL DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO, perante a MM. 6ª JCY de Belém, uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, onde figura como Reclamante, o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, a qual, a qualquer momento poderá efetivar a sua fase executória de forma totalmente danosa ao Autor porquanto, a mesma NÃO ESTA NOS SEUS COMPROVANTES, de acordo com que agora se provará.

A Reclamada supra tem como fundamento a reclamação de não pagamento por parte do ora Autor ao então Reclamante da aprelca pertinente ao chamado "PLANO COLLOR" conforme se observa nos documentos anexos.

Data vênha, o agora Réu, não possui nenhum fundamento legal para prosseguir com sua Reclamação Trabalhista, porquanto vislumbra-se, somente agora o surgimento de FATO NOVO à matéria, cujo conteúdo jurídico de tal fato, coloca termo às pretensões do Réu, conforme se demonstrará e provará infra.

O autor é uma empresa de transporte coletivo, que presta serviços essenciais a população, cuja categoria, como já de notório conhecimento deste E. TRT da 8ª Região, juntamente com seus pares vem sofrendo reclamos trabalhistas de seus empregados à cerca do "não pagamento dos chamados Planos Econômicos do Governo Federal", sendo inclusive tal matéria apreciada em DISSÍDIO COLETIVO, conforme se prova com documentos anexos.

COM efeito o sindicato do Autor, em recente DISSÍDIO COLETIVO com o Sindicato do ora Réu, cujo feito tramitou perante esse Egrégio Regional (Processo DC - 1184/90), Tratou dessa especial questão, produzindo o V Acórdão 891/90, onde tais "perdas salariais referente a Planos Econômicos" foi considerado abolidas entre as partes.

Tal questão Coletiva supra, encontra-se trans-
tado em julgado, conforme documentos anexos, NÃO HAVENDO MAIS
NENHUMA CONDIÇÃO JURÍDICA DE SER REVISTA ESTA ESPECIAL SITUA-
ÇÃO.

CAO. Pelo que podemos observar na leitura V. Acórdão nº 891/90, o reclamado do CRA Rêu, que se refere única e ex

clusivamente ao chamado: "PLANO COLLOR", não é exceção a regra, porquanto o mesmo foi liquidado há época do julgamento do Dissídio Coletivo já citado, o que se prova no conteúdo do V. Acórdão retor.

De acordo com o que preceitua o artigo 3º do CPG, aqui aplicado na forma do art. 769 da CLT, para se propor qualquer MEDIDA JUDICIAL, a parte tem que ter interesse na questão e LEGITIMIDADE.!!!

Ora, quando ao Interesse do Réu, trata-se de questão já ultrapassada, realmente o mesmo só poderia ter um interesse na questão que foi proposta mas, no que se refere a LEGITIMIDADE de sua tese jurídica, esta o mesmo NÃO HÁ POSSUIA e, agora esta provado que NÃO HÁ POSSUIA MESMO.

O Réu não possui LEGITIMIDADE a pleitear o pagamento pelo A. do "PLANO COLLOR" de forma dupla: a) a PRIMEIRA HIPOTESE singe-se ao fato de que esta específica parcela não dá pa- ga pelo Autor, já foi saldada para com o Réu na forma do V. Acór- dão no 891/90, conforme aqui já provado; b) SEGUNDA HIPOTHESE refe- re-se ao fato jurídico que, o próprio EGRESSO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, em recente súmula que tomou o nº 315, devidamente publicada no Diário Oficial nº 181 de 22 de setembro de 1993 às fo- lhas 19408 (documento anexo), DEMONSTRA QUE A RAZÃO JURÍDICA DESTA OMISSÃO É TOTALMENTE A FAVOR DO ORA AUTOR.

QUESTÃO ESTÁ TOTALMENTE A FAVOR DO CREA AUTORA.

Diante de tais fator jurídicos e, agora imutáveis no que se refere ao julgamento pelo EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST e perante o próprio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, o pagamento do chamado "PLANO COLLOR" ao agora réu IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE, porquanto tal questão econômica é considerada pelos nossos TRIBUNAIS SUPERIORES pátrios absolutamente constitucional!

Desta forma, DD. Juizadores, o Auto, que é uma empresa de transportes coletivos exerce uma ATIVIDADE ESSENCIAL e não pode permitir ver o seu patrimônio sofrer um injusto prejuízo por parte do agora Rêu, uma vez que necessita como toda empresa de numerário para a perfeita manutenção e seus serviços à população que utiliza a sua frota para transportar todos os dias do calendário civil.

é obrigação do Autor de manter sua frota absoluta-
mente em perfeito estado de conservação, a fim de que a segurança
dos seus passageiros não seja comprometida, apra que tal fundamen-
tal providência seja mantida, é necessário o numerário para tal
fim.

O Autor, possui provas irrefutáveis de que nada deve ao Réu, no que tange ao seu único e especial reclamo, porém, devido as características do Direito Processual do Trabalho está na expectativa de vir a sofrer uma pesada EXECUÇÃO, a fim de responder por um pagamento ao Réu, que se prova ser TOTALMENTE ILEGAL.

Caso a Execução venha prosseguir contra a ora Autora, será o patrimônio do Autor que responderá a garantia do juízo de forma totalmente ILEGAL uma vez que já está provado que mesmo nada mais deve ao ora Réu!!!

mesmo nada mais deve ao ora Rêu. Ressalta-se que, o caso do ora Rêu, não é único por
rém conforme já de notório conhecimento dessa Egrégio Regional (Art.
334, I do CPC), o Autor sempre se portou da mesma maneira em qual-
quer Reclamação Trabalhista da mesma natureza da agora discutida.

O Autor tem a OBRIGAÇÃO de manter os seus serviços em perfeitas condições de funcionamento e segurança e, não possui nenhuma condição de arcar com este ILLEGAL prejuízo em detrimento da sua qualidade de serviço. Para que não paira nenhuma dúvida sobre tal assertiva, o Autor prova com documentos anexos que não tem como suportar financeiramente essa situação.

Assim, conforme todo o exposto, devidamente provada a existência eminente de FUMUS BONIS JURIS e do PERICULUM IN MORA, roga o Autor a este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que conceda MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, a fim de suspender o andamento do Processo de Execução a que (no 2312/91) até o final do andamento desta AÇÃO RESCISÓRIA, como muito bem permita a doutrina pátria dominante, ut o magistério do professor MANOEL ANTONIO TELIXIERA FILHO, na sua obra "AS AÇÕES CAUTELARES DO PROCESSO DO TRABALHO", páginas 131/132, Editora LTR/92 e conforme jurisprudência deste próprio Regional, conforme exemplo infra.

"Da farta documentação apresentada pelo requerente vislumbra-se claramente a existência de *fumus bonis iuris* e do periculum in mora ante a decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho que considerou ilegítima a representação do sindicato do qual são membros os requeridos, cuja a reintegração ao emprego foi por ela obtida por conta de uma estabilidade provisória sindical discutível e duvidosa (DJ de 13.12.91, AC. SDC - 0840/91 - Fls. 93/94 e fls. 96/98/92, RR DO - C 1329/90 - Fls. 97).

DJ. de 09/06/92., ED RO - DC 13329/90.7. - Fls. 977.

dessarte, tendo em vista que esta ação é preparatória de uma ação rescisória a ser proposta e ainda, que indiscutivelmente houve fato novo após o julgamento da ação principal de reintegração ao emprego entendendo perfeitamente presente o perigo de dano irreparável ou de dano difícil reparação, caso seja levada a efeito a execução do valor constante do título executivo, que assoma a elevada quantia de quase CR\$500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros), compreendendo, inclusive, o pagamento dos salários dos demais 130 funcionários da empresa. Assim, a fim de evitar dano irreparável (ou de difícil reparação) presente os requisitos - Pela não percepção de salários em razão da dispensa - E futuro requerente - pelo pagamento da condenação imposta sem possibilidade de eventual ressarcimento, se for o caso - liminarmente resolve:

I- Deferir até o julgamento final desta ação, a suspensão da execução provisória dos valores apurador e constantes do mandado de citação expedido nos autos do processo 38 JGJ- 257/90, e

II- indeferir o pedido de cassação da reintegração ao emprego dos segurados determinada pela MM. 38 JGJ de Belém.

Notificar os requeridos para no prazo de 05(cinco) dias, contestarem o pedido, querendo, nos termos do art. 802 do CPC. Intimar a requerente."

Falta de citação válida, intimação da sentença por Edital no Diário Oficial do Estado do Pará e não no órgão Oficial do Rio de Janeiro onde é sediada a empresa autora é erro de procedimento do juízo de primeiro grau.

Em princípio, não cabe na ação rescisória a suspensão da execução do julgado. Há disposição legal nesse sentido - art. 489 do CPC - Em respeito a coisa julgada.

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

A Doutrina, entretanto, tem admitido a cautelar quando o juiz se convence da aparência do bom direito do autor.

Manoel Antonio Teixeira Filho defende a emissão de medidas cautelares opinando no sentido de que a autoridade da coisa julgada não é absoluta tanto que a própria Constituição Federal que lhe assegura o respeito no Art. 59 XXXVI - Prevê a Ação Rescisória como instrumento jurídico adequado para desconstituir a - 102, I J. porém adverte que somente poderá ser deferida em determinadas situações demonstradas os requisitos do periculum in Mora e do Fumus Boni Juris afirmando a liminar cautelaratória, sem receio de transgredir o preceito insculpido no art. 489 do CPC. (As ações cautelares no processo do trabalho, 2ª ED. LTR, PG. 131/132). Na hipótese em análise estão presentes pressupostos necessários a concessão da Medida Liminária. O Autor está preste a ver seus bens expropriados por força da execução em decisão prolatada a revelia em que a citação e a intimação da sentença são duvidosas.

POR TODO O EXPOSTO:

I- DEFIRO A MEDIDA LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DA RESCISÓRIA.

II- OFICIE-SE A MM. 6ª JCI ENCAMINHANDO CÓPIA DESTA DESPACHO.

III- DE SE CIÊNCIA AS PARTES.

Belém, 19 de agosto de 1991.

Diante do exposto, logo, devendo ser aplicado in totum ao caso em análise, pa a que se tenha uma perfeita prestação jurisdicional ao caso.

II - MERITIS

Sem desapareço pela r. decisão a quo prolatada nos

nos autos do processo 2312/91, que tramita perante a 6ª JCI de Belém merece a mesma, data venia, ser totalmente RESCINDIDA, por esta via extraordinária, onde figura entre partes como seu Autor a Petição nº 182, como Réu o Reclamante da ação a quo, vez que o agridiu veementemente o que ordena os incisos IV, V, VII e IX do art. 485 do Código do Processo Civil, neste ato aplicado na forma do artigo 836 e 769 do texto consolidado, devidamente acompanhado com todos as provas documentais (art. 818 e 830 da CLT).

No que tange ao julgado a quo o decisor não se foi proferiu em conflito com decisão do próprio Regional, como, de igual modo, o foi com VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI FEDERAL.

Logo, como se vê de forma inquestionável, o mérito relativo ao reclamo do ora Réu, já foi objeto de decisão por parte do Egrégio Oitavo Regional, vez que o mesmo já decidiu, em Ação Coletiva da qua, não houve recurso por parte do Sindicato Profissional por sua vez as supostas diferenças a tal título foram quitadas pela ora Autora, bem como as demais Empresas Rodoviárias.

Com efeito, ao julgar o Processo DC 1184/90 (AC. 891/90), o Egrégio Regional decidiu assim:

"CLÁUSULA 1:

REAJUSTE SALARIAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, COM BASE NO IPC ACUMULADO NO PERÍODO DE 01.05.89 A 30.04.90 SEGUNDO OS DADOS FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO IBGE NO PERCENTUAL DE 6.584,61 INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DE 30.04.90.

Tal questão constitui-se em verdadeira COISA JULGADA e, por consequência fica notório a ofensa à COISA JULGADA (Art. 485, IV), pois, tal plano conforme Dissídio Coletivo já mencionado fica notório que a Autora quitou tal parcela na data base da categoria do Réu o que hoje com o surgimento da decisão do TST através do Enunciado 315 a Empresa requerente não tem nada a pagar a respeito do assunto em questão.

Vale assim, também ressaltar a gritante violação por parte do juízo a quo a disposição legal face absoluta inexistência de direito adquirido, ficando evidente o erro em virtude da violação literal da lei.

O ora Réu no seu pedido exordial, anula o fato de que possu. direito adquirido perante a promulgação dos "Planos" Econômicos do Governo Federal, especialmente no que tange a política salarial praticada no Brasil durante certo período de nossa história assim, tendo ele direito adquirido, ninguém poderá impedir que faça valer esses direitos: sendo essa conclusão que se depreende do seu pedido vestibular.

Somente se adquire um direito, qualquer que seja ele, INTEGRANDO-SE AO PATRIMÔNIO DE ALGUÉM, quando a sua obtenção se dá nos termos e condições estabelecidas pela Lei vigente à época da implementação de determinada condição. Ora, a data da edição dos diplomas legais acionados de inconstitucionais, pelo Réu, não havia o mesmo implementado a condição temporal à aquisição dos direitos que julga ter.

O que ora Réu recusa-se a admitir é o EFEITO IMEDIATO DAS LEIS, inexistiu RETROATIVIDADE mais IMEDIATIVIDADE dos diplomas atacados.

Com efeito, a RETROATIVIDADE DA LEI é quase sempre repelida, eis que, com ela, estende-se efeitos produzidos de situações jurídicas criadas anteriormente, infringindo regras básicas de segurança nas relações jurídicas.

O efeito imediato das leis se dá inclusive quando a lei nova alcança os efeitos futuros dos atos jurídicos mesmo que constituídos sob a lei anterior, sendo isso jurídica constata e atinge apenas os seus efeitos futuros, mesmo modificando-os, não é considerada retroativa mas imediata.

A lição, é do professor DANIEL COELHO DE SOUZA, in "INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DO DIREITO".

O Plano econômico em questão editado pelo Governo Federal, há como vislumbrar-se DIREITO ADQUIRIDO, o qual não chegou concretizar-se com a mudança da legislação e, consequentemente, da política salarial em vigor, especialmente a da ora Autora.

O curto espaço de tempo que perdurou a eficácia do citado Plano Econômico Federal, não deu tempo do ora Réu para as mudanças econômicas lhe garantisse direito adquirido de qualquer coisa que o mesmo concedeu, logo não integrou ao patrimônio salarial do Réu.

Comum e legalmente, esse fator tempo, é conhecido no Direito Trabalhista através do vernáculo ABITUALIDADE como por exemplo o pagamento habitual das horas extras ao empregado que, depois de dois anos consecutivos tal parcela passa a ser parte integrante de seu salário, não podendo ser retirada em hipótese alguma.

No caso em análise, isso não ocorreu mas, sim imediatividade de norma que, concedeu determinado percentual e não outros aos trabalhadores brasileiros, respeitando aqui a autonomia defendida da ora Autora.

O que na realidade aconteceu, foi apenas uma eventualidade do Direito Positivo Brasileiro, com a edição de tal

tal plano econômico, fato esse imprevisível não gerando por seu curto espaço de tempo qualquer direito adquirido, tanto que nos dias de hoje, tal plano econômico já perdeu sua eficácia através da súmula 315 emitida pelo ilustre TST.

MISTER se faz salientar que, o assunto em foco, deve ser encarado de outra forma considerando agora a sua política constitucional. O presente caso já encontrou cooperante os graus mais elevados do nosso Poder Judiciário, onde temos a elaboração de brilhante parecer da lavra do ilustre Procurador Geral da República Dr. ARISTIDE JUNQUEIRA DE ALVARENGA, nos autos do Mandado de Segurança nº 21216-1/160, acolhido pelo COLEGIADO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que denegou a segurança e, que igualmente, vale ser colacionada, em pequeno trecho, pela clareza que dirime quaisquer dúvidas:

"SE A LEI ESTABELECE QUE APÓS UM ANO DE EXERCÍCIO SURGE O DIREITO AO GOZO DE 30 DIAS DE FÉRIAS, DECORRIDOS ESTES, SE TA IMPLEMENTADO O FATO AO QUAL A ORDEM JURÍDICA ATRIBUIU O EFEITO DE DEFLAGAR O CONCRETO DESFECHO DA HIPÓTESE LEGAL: A PREVISÃO ABSTRATA INCIDE SOBRE O FUNCIONÁRIO QUE COMPLETOU O PRAZO ESTABELECIDO; CONFERINDO-LHE O DIREITO ADQUIRIDO, A FRUIÇÃO DAS FÉRIAS, INVERSAMENTE, SE A DILAÇÃO CONTEMPLADA NA LEI AINDA NÃO HOUVER TRANSCORRIDO PARA UM DADO FUNCIONÁRIO, E AS NORMAS SOBRE AS MATÉRIAS SE MODIFICAREM, PASSANDO A CONFERIR APENAS 25 DIAS DE FÉRIAS, ESTE É ACOLHIDO DE IMEDIATO PELA NOVA SITUAÇÃO E NÃO PODERÁ PRETENDER O GOZO DE 30 DIAS DE REPOUSO.

SE A LEI DISPOUSER QUE APÓS 5 ANOS DE EXERCÍCIO O FUNCIONÁRIO TEM DIREITO A LICENÇA PRÊMIO, PARCIALMENTE CONVERSÍVEL EM PECÚNIA, COMPLETADOS OS 5 ANOS, MESMO QUE O FUNCIONÁRIO SO SOLICITE APÓS O ADVENTO DA LEI QUE CANCELA TAL BENEFÍCIO (OU LHE MODIFIQUE AS CONDIÇÕES DE OBTENÇÃO, OU ELIDA A POSSIBILIDADE DE RECEBER-LAS PARCIALMENTE EM DINHEIRO) TEM DIREITO ADQUIRIDO A SUA OBTENÇÃO NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS PELA LEI VIGENTE À ÉPOCA EM QUE COMPLETOU OS 5 ANOS DE EXERCÍCIO. PELO CONTRÁRIO, SE FALTAR UM ÚNICO DIA PARA IMPLEMENTAR O PRAZO, FIXADO NA LEI COMO ATRIBUTIVO DO DIREITO, E PARA IMPLEMENTAR O BENEFÍCIO OU ALTERAR-LHE OS REQUISITOS DE OBTENÇÃO, AO FUNCIONÁRIO DE NADA VALERÁ ALEGAR NO FUNCIONALISMO. COM EFEITO, ANTES DE VENCIDO O PRAZO, SO EXISTE EXPECTATIVA DE DIREITO; MAS NÃO DIREITO ADQUIRIDO." (GRIFOS NOSSOS).

Este é o espírito que envolve o assunto, a pequena transcrição do Parecer supra, resolve a questão, tanto que o nosso Maior Tribunal de Justiça o acatou e, solucionou rapidamente o caso, tendo sua decisão força de lei.

Ainda para finalizar a gritante agressão ao art. 485, VII do CPC, esta questão na verdade insurge com a súmula 315, do Tribunal Superior do Trabalho, a qual cita que a medida provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, extingue todas as formas de reajuste salarial a que o referido direito adquirido ainda não havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, anulado este do TST que vale ser infra transcrito:

ENUNCIADO Nº 315

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A PARTIR DA VIGÊNCIA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030, NÃO SE APLICA O IPC DE MARÇO DE 1990, DE 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), PARA A CORREÇÃO DOS SALÁRIOS, PORQUE O DIREITO AINDA NÃO SE HAVIA INCORPORADO AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES, INEXISTINDO OFENSA AO INCISO XXXVI DO ARTIGO 59 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

Tal Enunciado, retro, evidência claramente mais uma hipótese de rescindibilidade da sentença, que consiste na obtenção pelo Autor da Rescisória, após a existência da decisão rescindenda, de documento novo, conforme o inciso VII do Art. anteriormente mencionado. Outrossim o pedido da Reclamação a quo não possui mais uma das condições da ação que é a possibilidade jurídica do pedido, pois, não existe mais a viabilidade jurídica da pretensão deduzida pelo Réu face de tal direito não mais existir no mundo jurídico.

Diante do exposto a Autora, apresenta como prova os documentos anexos, na forma legal, protestando pela apresentação dos demais meios de provas em direito admitido, se necessário forem. Roga ainda a autora a este Egrégio TST da 8ª Região que receba a presente AÇÃO RESCISÓRIA nos termos da lei e, depois de procedida a competente distribuição ao DD. Juiz relator desta 2ª Corte Trabalhista, devendo ser expedido oportunamente o Mandado de Citação ao Réu, no prazo e endereço desta exordial, para que no prazo que a lei lhe facultar, oferecer, se quiser contestação a este feito e, compareça a futura audiência da Instrução e Julgamento do caso vertente.

Roga, desta forma a Autora, que seja inicialmente DEFERIDO o seu PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO RESCINDENDA, conforme as razões de fato e de direito já expostas e, finalmente, julgue esta AÇÃO totalmente procedente em seus termos, RESCINDINDO IN TOTUM A D. sentença prolatada pela MM. 6ª JCI de Belém na Reclamação a quo, tendo em vista que NÃO POSSUI MAIS OBJETO JURÍDICO PARA SUA DISCUSSÃO, sendo considerado o Réu carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho sobre sua específica matéria.

Dá-se a presente, para efeito meramente fiscal, o valor de CR\$ 20.000,00.

P. Deferimento. Em 25.10.93 a JORGE MENA WANDERLEY Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos primeiros dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

ELIZABETH REGINA DE M. L. AYOUSO
Chefe da Seção de Processos

NOTA Nº 357/94

PROCESSO TST RP Nº 347/92

Exequentes: DEMETRIO SANTOS CARDOZO E OUTROS

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório

requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da

República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e

seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria

Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 358/94

PROCESSO TST RP Nº 352/93

Exequentes: HERALDO TRINDADE DE OLIVEIRA RANTON E OUTROS

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório

requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da

República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e

seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria

Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 359/94

PROCESSO TST RP Nº 353/93

Exequentes: MARIA ANIZIA DANTAS NERY E OUTROS

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório

requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da

República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e

seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria

Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES

Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 360/94

PROCESSO TST RP Nº 354/93

Exequentes: ANA QUELY MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório

requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da

República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e

seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 361/94

PROCESSO TRT RP Nº 429/93
Exequente : MARIA DE LURDES ARAGÃO FERREIRA
Executado : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 362/94

PROCESSO TRT RP Nº 439/93
Exequentes: ALICE PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 363/94

PROCESSO TRT RP Nº 480/93
Exequentes: ANTONIO NAZARÉ DE SOUZA E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 364/94

PROCESSO TRT RP Nº 538/93
Exequente : SUELI MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 365/94

PROCESSO TRT RP Nº 439/93
Exequentes: ALICE PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 366/94

PROCESSO TRT RP Nº 625/93
Exequentes: ELZIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO E OUTROS
Executado : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 367/94

PROCESSO TRT RP Nº 659/93
Exequentes: ROBSON SOUSA E OUTROS
Executado : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 368/94

PROCESSO TRT RP Nº 142/93
Exequente : JOÃO EUDÉS COSTA CARDOSO
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 369/94

PROCESSO TRT RP Nº 226/93
Exequentes: DANIEL DOS SANTOS MONTEIRO E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 370/94

PROCESSO TRT RP Nº 236/93
Exequentes: ELOISA REGO LEÃO E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 371/94

PROCESSO TRT RP Nº 297/93
Exequentes: NORMA LÚCIA BRAGA BORDALO E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 372/94

PROCESSO TRT RP Nº 361/93
Exequentes: FABIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 373/94

PROCESSO TRT RP Nº 435/93
Exequentes: RAIMUNDO ROSIVALDO GOMES DO SANTOS E OUTROS
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 374/94

PROCESSO TRT RP Nº 457/93
Exequente : MÁRIO SÉRGIO SOUZA DE OLIVEIRA
Executado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

0213

Pág. 5

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

NOTA Nº 375/94

PROCESSO TRT RP Nº 469/93
 Exequentes: MARIA DAS DORES SEABRA VITELLI E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 376/94

PROCESSO TRT RP Nº 491/93
 Exequente: REGINA MARIA DE MENEZES
 Executado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 377/94

PROCESSO TRT RP Nº 496/93
 Exequente: LAIR MARIA DE SOUZA
 Executado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 378/94

PROCESSO TRT RP Nº 498/93
 Exequente: JOAQUIM DIAS SANTANA
 Executado: ESTADO DO AMAPÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 379/94

PROCESSO TRT RP Nº 573/93
 Exequentes: ANTÔNIO BARNABÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 Executado: ESTADO DO PARÁ - SECRET. ESTADO DE TRANSPORTES
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 380/94

PROCESSO TRT RP Nº 592/93
 Exequente: ENI BARCELOS FERREIRA
 Executado: MUNICÍPIO DE S. JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 381/94

PROCESSO TRT RP Nº 605/93
 Exequente: IVETE RIBEIRO
 Executado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 382/94

PROCESSO TRT RP Nº 626/93
 Exequentes: MARIA IVONE GUERREIRO E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 383/94

PROCESSO TRT RP Nº 638/93
 Exequentes: GLEIDE DE FREITAS LACERDA CANEVARI E OUTRO
 Executado: INST. NAC. COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 384/94

PROCESSO TRT RP Nº 681/93
 Exequentes: RAIMUNDO CELSO TRAJANO E OUTROS
 Executado: INST. NAC. COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 385/94

PROCESSO TRT RP Nº 684/93
 Exequente: JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA RODRIGUES
 Executado: ASSOC. ASSIST. T. E. EXTENSÃO RURAL DO AMAPÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 386/94

PROCESSO TRT RP Nº 690/93
 Exequentes: VERA LÚCIA VITTI MOTA E OUTRAS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 387/94

PROCESSO TRT RP Nº 695/93
 Exequentes: IZES MARIA DA SILVA E OUTRAS
 Executado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 388/94

PROCESSO TRT RP Nº 696/93
 Exequentes: BENEDITO BENJAMIM DE SOUZA E OUTROS
 Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 389/94

PROCESSO TRT RP Nº 699/93
Exequentes: GERALDINA BRITO SALES E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 390/94

PROCESSO TRT RP Nº 123/93
Exequentes: EVARISTO PORFÍRIO QUEIROZ NETO E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 391/94

PROCESSO TRT RP Nº 184/93
Exequentes: VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 392/94

PROCESSO TRT RP Nº 204/93
Exequentes: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 393/94

PROCESSO TRT RP Nº 205/93
Exequentes: MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 394/94

PROCESSO TRT RP Nº 206/93
Exequentes: ORINOS BARBOSA PEREIRA E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 395/94

PROCESSO TRT RP Nº 204/93
Exequentes: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 396/94

PROCESSO TRT RP Nº 205/93
Exequentes: MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 397/94

PROCESSO TRT RP Nº 206/93
Exequentes: ORINOS BARBOSA PEREIRA E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 398/94

PROCESSO TRT RP Nº 289/93
Exequente: JOÃO ALVES DA CUNHA
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 399/94

PROCESSO TRT RP Nº 393/93
Exequentes: ARNALDO VITELLI CARNEIRO E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 400/94

PROCESSO TRT RP Nº 394/93
Exequentes: ANA LÚCIA FERNANDES GALENDE E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 401/94

PROCESSO TRT RP Nº 521/93
Exequentes: JOSÉ DA SILVA PAULO E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 402/94

PROCESSO TRT RP Nº 577/93
Exequente: TEREZA CRISTINA BATISTA CARNEIRO
Executado: MUNICÍPIO DE S. JOÃO DO ARAGUARIÁ - PREFEITURA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 403/94

PROCESSO TRT RP Nº 587/93
 Exequentes: JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

P.mtl.80"

NOTA Nº 404/94

PROCESSO TRT RP Nº 656/93
 Exequente: JOÃO JUSTINIÃO MONTEIRO DA CRUZ
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 405/94

PROCESSO TRT RP Nº 666/93
 Exequentes: ZINIVAL DA LUZ MENEZES DE QUEIROZ E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 406/94

PROCESSO TRT RP Nº 1189/92
 Exequentes: ANTÔNIO RENATO BRITO FONTELLES E OUTRA
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 407/94

PROCESSO TRT RP Nº 100/93
 Exequentes: NAZARÉ MARIA SANTIAGO DA SILVA E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 408/94

PROCESSO TRT RP Nº 144/93
 Exequentes: ANDISIRAN DE OLIVEIRA BAIÁ E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 409/94

PROCESSO TRT RP Nº 167/93
 Exequentes: HELOISA DA SILVA PAZ E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 410/94

PROCESSO TRT RP Nº 174/93
 Exequentes: ALICE NAJLA DA SILVA VIEIRA E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 411/94

PROCESSO TRT RP Nº 248/93
 Exequentes: EVERALDO DA SILVA ARAÚJO E OUTRA
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 412/94

PROCESSO TRT RP Nº 264/93
 Exequentes: SEBASTIÃO ELIZEU SOUZA DA COSTA E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 413/94

PROCESSO TRT RP Nº 295/93
 Exequentes: MARIA COELI COLARES SIENDES E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 414/94

PROCESSO TRT RP Nº 401/93
 Exequentes: ANA CLEA COSTA LEAL E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 415/94

PROCESSO TRT RP Nº 527/93
 Exequentes: MACIEL SALOMÉ DE SOUZA E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 416/94

PROCESSO TRT RP Nº 536/93
 Exequentes: VITA MARIA DOS SANTOS SÁIS E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
 Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

[Assinatura]
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 417/94

PROCESSO TRT RP Nº 537/93
Exequentes: IZETE DE FIGUEIREDO MASCARENHAS E OUTROS
Executado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 418/94

PROCESSO TRT RP Nº 1190/92
Exequentes: FRANCISCA DA PAZ SILVA DOS SANTOS E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 419/94

PROCESSO TRT RP Nº 53/93
Exequentes: OFIR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 420/94

PROCESSO TRT RP Nº 177/93
Exequentes: PEDRO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 421/94

PROCESSO TRT RP Nº 233/93
Exequente: MARIA CÉLIA ABATE DE OLIVEIRA
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 422/94

PROCESSO TRT RP Nº 237/93
Exequentes: RAIMUNDO NONATO SALDANHA PALHETA E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 423/94

PROCESSO TRT RP Nº 320/93
Exequentes: HONDRINA DA SILVA MILHOMENS E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 424/94

PROCESSO TRT RP Nº 322/93
Exequentes: ADELIA FATIMA CARDOSO COELHO E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 425/94

PROCESSO TRT RP Nº 417/93
Exequentes: SANDRA AMELIA AGUIAR FIGUEIREDO E OUTROS
Executado: INST. ADMIN. FINANC. DA PREV. ASS. SOCIAL-IAPAS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 426/94

PROCESSO TRT RP Nº 470/93
Exequentes: ERNANI PONTES ARAÚJO E OUTROS
Executado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 427/94

PROCESSO TRT RP Nº 524/93
Exequentes: RAYMUNDO OLIVEIRA MINANDA E OUTROS
Executado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 428/94

PROCESSO TRT RP Nº 588/93
Exequente: JOSÉ MARIA NEGRÃO DIAS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 429/94

PROCESSO TRT RP Nº 698/93
Exequentes: ALCIDES CARDOSO E OUTROS
Executado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 430/94

PROCESSO TRT RP Nº 701/93
Exequentes: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 431/94

PROCESSO TRT RP Nº 543/93
 Exequentes: ALADINO THADEU FERREIRA E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 432/94

PROCESSO TRT RP Nº 539/93
 Exequentes: MARIO HELIO FERREIRA DAS CHAGAS E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 433/94

PROCESSO TRT RP Nº 458/93
 Exequente: SIND. NAC. SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 12/24 GRAUS
 Executado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 434/94

PROCESSO TRT RP Nº 643/93
 Exequente: AGENDOR GARCIA
 Executado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA - LBA
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 435/94

PROCESSO TRT RP Nº 693/93
 Exequentes: IVANILDO JORGE FALCÃO DE MENEZES E OUTROS
 Executado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 436/94

PROCESSO TRT RP Nº 694/93
 Exequente: SIND. NAC. SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DE 12/24 GRAUS
 Executado: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 437/93

PROCESSO TRT RP Nº 004/94
 EXEQUENTE: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 438/93

PROCESSO TRT RP Nº 006/94
 EXEQUENTE: JOSÉ GERMANO DE SOUSA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM-DEP. MUNIC. ESTRADA DE RODAGEM

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 439/93

PROCESSO TRT RP Nº 012/94
 EXEQUENTE: LINDALVA GOMES DOS SANTOS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 440/93

PROCESSO TRT RP Nº 013/94
 EXEQUENTE: MIGUEL ARCANJO DA COSTA FELSUEIRAS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 441/93

PROCESSO TRT RP Nº 014/94
 EXEQUENTE: DALVA DOS SANTOS VASCONCELOS
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BACARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 442/93

PROCESSO TRT RP Nº 015/94
 EXEQUENTE: SARA SOUSA DA CONCEIÇÃO
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BACARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 443/94

PROCESSO TRT RP Nº 024/94
 EXEQUENTE: RAIMUNDO SINVAL DE OLIVEIRA SOUZA
 EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 444/94

PROCESSO TRT RP Nº 029/94
 EXEQUENTE: ANTONIO PINTO MENDES DA SILVA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

Ademarina Ferreira Nunes
 ADEMARINA FERREIRA NUNES
 Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 445/94

PROCESSO TRT RP Nº 030/94
EXEQUENTE: JOÃO JORGE MONTEIRO ALVES
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O Exmº Sr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1994.

ADEMARINO FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

(C.Reg.1041)

PROCESSO TRT RO 2119/93

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogados: Dra. Maria do P. Socorro B. Soares e outros

RECORRIDA : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS

D E S P A C H O

O recurso da revista de fls. 48/52 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e indica fundamento nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, com base na decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita pela recorrente, aliada ao Enunciado 315 do TST, consagrando o entendimento da constitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, autoriza a admissibilidade do recurso pelo pressuposto de divergência jurisprudencial, sem necessidade da análise dos outros aspectos da fundamentação.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3057/93

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogados: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDO : GERALDO SIMÕES DOS SANTOS
Advogados: Dra. Ana Margarida S. L. Godinho e outros

D E S P A C H O

O recurso da revista de fls. 205/210 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar o reconhecimento da equiparação salarial e o consectário deferimento ao recorrido de diferenças salariais e consectários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A análise da matéria discutida, entretanto, não poderá ser efetivada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, nos termos do Enunciado 126 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.

Belém, 10 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1770/93

RECORRENTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
Advogados: Dra. Albina de Fátima B. de Souza e outros

RECORRIDOS : ANTONIO OTERO RODRIGUES e OUTROS
Advogados: Dr. Adilson A. dos Santos e outros

D E S P A C H O

O recurso da revista de fls. 109/112 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, constando dos autos os comprovantes do pagamento das custas e do depósito recursal.

Neste, pretende a recorrente questionar o deferimento de diferenças salariais decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Col-

lor, com base na inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 111, considero evidenciado o alegado conflito, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos outros aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 4464/93

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR
Advogado: Dr. Ricardo H.T. Chamie

RECORRIDO : NIVALDO DA CRUZ FURTADO
Advogados: Dra. Mirlene Bairral Franca e outros

D E S P A C H O

O recurso da revista de fls. 100/105 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, ao argumento de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, feita pela recorrente a fls. 104, considero evidenciada a divergência alegada, motivo pelo qual admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 11 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 527/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Adilson G. Vercosa

D E S P A C H O

O recurso da revista de fls. 124/144 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato recorrido e, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu aos empregados substituídos diferenças salariais e consectários, decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova o recorrente a preliminar suscitada e, no mérito, questiona o deferimento das diferenças e o período de apuração.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 142, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo Tribunal antes mencionado.

Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

PROCESSO TRT nº RO 4178/93.

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogada: Enilda de Freitas F. Rodrigues.

RECORRIDO: ANTONIO ERVINO RODRIGUES PONSECA

Advogada: Vilma Chavaglia e outra

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Não se conforma a reclamada com a decisão que assegurou o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A recorrente consegue evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, até porque, com o Enunciado nº 315, o Colendo TST já firmou jurisprudência no sentido da constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 2761/93

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE-POSNOR

Advogado: Arthur Alves Ramos e outro

RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS SILVA

Advogada: Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra.

D E S P A C H O

O recurso da revista preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação pertinente aos planos econômicos dos anos 87/90 (inclusive a MP 154/90), deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intimar.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 6205/93.

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Carlos Balbino Torres Potiguar.

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

Advogado: Adilson Galvão Vercosa

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por advogado habilitado nos autos e foi interposto no prazo. Depósito ad recursum e custas em ordem.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 5.169/93 a fls. 250/255.

O assunto versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação pertinente aos planos econômicos dos anos 87/90 (inclusive a MP 154/90), e mais ajuda de custo, alimentação e hora extra.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, no que tange aos salários, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo, tornando-se desnecessário o exame de outros argumentos levantados pelo recorrente. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.

MARILYN WANDERLEY CORLEO

Juiz Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6911/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FICAP
Procuradora: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes

RECORRIDO: PEDRO EMERSON GAZEL TEIXEIRA
Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e outros.

DESPACHO

A revista é tempestiva, subscrita por procuradora com poderes nos autos e interposta por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69.

A recorrente não se conforma com a decisão do Acórdão nº 5080/93, deste Egrégio Regional, que deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição do Plano Collor. Renova a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial.

Com a recente sumulação da matéria relativa à constitucionalidade da MP nº 154/90 e ao IPC de março/90, através do Enunciado 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência.

Diante do exposto, admito o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7255/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Procuradores: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque e outros

RECORRIDA: CLÉIA MENDONÇA BARROS
Advogados: Dr. Sergio Hailton da Silva Duarte e outra

DESPACHO

Neste processo, já houve a interposição de recurso de revista pelo Instituto recorrido, a fls. 111/121, o qual foi admitido pelo despacho desta Presidência, a fls. 123, que se encontra em vias de publicação no Diário Oficial do Estado, para onde foi encaminhado em 4.2.94, conforme certidão de fls. 123.

Dessa forma, recebo o arrazoadado de fls. 125/141 como complementação aos fundamentos da primeira revista interposta - uma vez que satisfaz os pressupostos comuns de admissibilidade - deixando de examinar os argumentos nele expendidos, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 395/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FICAP
Advogados: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros

RECORRIDOS: WILSON BRANDÃO MARTINS e LUIZ GUILHERME SANTOS MORAES
Advogado: Dr. Amarildo Guerra

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 63/66 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Gira o questionamento recursal em torno da liberação de depósitos de FGTS aos recorridos, ao fundamento de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos colacionados, entretanto, não servem para caracterizar a alegada divergência; o primeiro deles, por não abordar a questão da inconstitucionalidade da lei inquinada e o segundo porque oriundo de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria discutida obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Diante do exposto e com base nos Enunciados 23, 296 e 221 do Colendo TST e na alínea "a" do art. 896 da CLT, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 10 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 6580/92

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CARRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado: José Acreano Brasil

RECORRIDO: JOSÉ MARIA DUARTE DE SENA

Advogado: Raimundo Costa da Silva e outro.

DESPACHO

O recurso não merece prosperar porque deserto pela não complementação do depósito recursal por ocasião da revista.

O valor da alçada foi fixado em Cr\$1.000.000,00, pela sentença de Primeiro Grau, tendo o recorrente depositado Cr\$ 420.000,00, que era o limite para a interposição de recurso ordinário. Em relação ao valor do depósito nas ações na Justiça do Trabalho, a Instrução Normativa nº 03 do TST, de 05.03.93, dá a interpretação ao artigo 89 da Lei 8.542/92, com a finalidade de dirimir as dúvidas a respeito do assunto.

Por faltar ao recurso requisito essencial para a sua admissibilidade, nego seguimento. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 5902/92

RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogados: Dr. Antonio Germano B. Nascimento e outro

RECORRIDOS: ANTONIO DE ALMEIDA MONTEIRO e OUTROS
Advogados: Dr. Adilson Galvão Vercoza e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 341/353 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Alegando preliminar de nulidade e, no mérito, pretendendo questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor, interpõe a recorrente o presente recurso de revista. A base da argumentação recursal é a quitação das diferenças dos Planos Bresser e Verão através de Convenções Coletivas e a constitucionalidade do Plano Collor.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 350, considero evidenciada a alegada divergência, relativamente ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais aspectos do apelo.

Intimar.

Belém, 17 de fevereiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 7256/92.

RECORRENTE: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Advogada: Nair Ferreira Lima

RECORRIDO: JOCEMIL GOMES PEREIRA

Advogado: David Cruz e outros.

DESPACHO

Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 5236/92

RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA.

Advogado: Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE CORRÊA

Advogada: Leila Sabino Oliveira e outros.

DESPACHO

O recurso de revista preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade.

Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão regional que, mantendo a sentença de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes contendentes, apesar de ilícita a atividade econômica (jogo do bicho) a que se dedica a reclamada. Embasa-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Primeiro, porque os restos exibidos estão representados por simples mentas, inviabilizando o cotejo de teses, não permitindo, desse modo, o exame da alegada divergência jurisprudencial. Segundo, porque o assunto requer o reexame de fatos e provas. Terceiro, porque a arguida violação a literal texto de lei, envolve matéria interpretativa.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 6672/92

RECORRENTE: PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA.
Advogada: Dra. Mônica Franco Amorim

RECORRIDOS: JUVENAL FERREIRA ALVES e LUCÍDIO DOS SANTOS CARDOSO
Advogado: Dr. Antônio Cardoso e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 100/110 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 104 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

Pág. 12

0220

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

PROCESSO TRT RO 6409/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada: Dra. Melina Russelakis CarneiroRECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MOURA RIBEIRO E
OUTROS
Advogado: Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos

D E S P A C H O

O recurso está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

A recorrente se insurgiu contra a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega literal violação de lei e conflito jurisprudencial.

Considero evidenciado o alegado conflito com a transcrição de fls. 128, do Enunciado nº 315 do Colendo TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 4206/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes RodriguesRECORRIDO: WISLLEY CARVALHO MACIEL
Advogado: Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário, deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação do Plano Collor. Aponta violação legal e traz arestos para confronto de teses.

Com a pacificação da discussão sobre a matéria, através do Enunciado nº 315 do Colendo TST, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 2482/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
Advogado: Dr. Luiz Fernando de Paiva NevesRECORRIDO: PEDRO RENATO MARQUES ROCHA
Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

O recurso de revista é tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos, foram pagas as custas e efetuado o depósito recursal.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que, com base em reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de fls. 105 do Enunciado nº 315 do TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Ante o exposto, admito o recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 2200/93

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Paulo Brito Chermont e outra.

RECORRIDO: CARLOS RONALDO DA SILVA GOMES

Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo ao reclamante diferenças salariais e consectários.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pelo recorrente. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 1913/93.

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS
PERNAMBUCANAS

Advogada: Selma Cristina de Almeida Falcão.

RECORRIDO: ROBERTO DOS SANTOS CRUZ

Advogada: Vilma Aparecida S. Chavaglia e outra.

D E S P A C H O

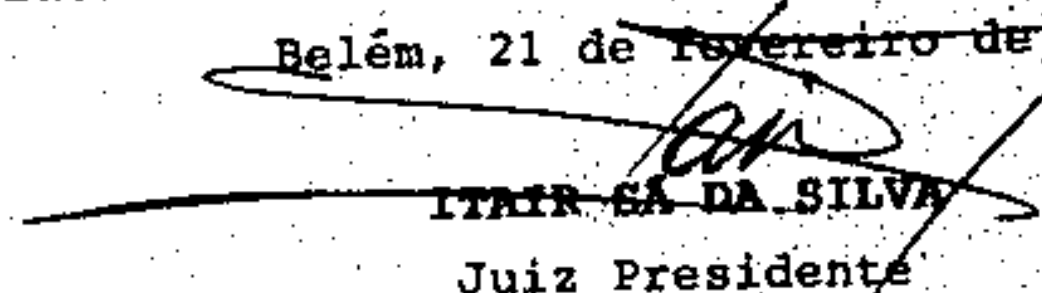
O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a r. decisão contida no Acórdão nº 4978/93 e fls. 58/59 que não reconheceu o recurso, porque subscrito por advogada que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63. Embasa-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Para comprovar a divergência jurisprudencial alegada, acosta arestos indicados como paradigmas, destacando o ponto do dissenso pretoriano, através dos quais demonstra o conflito ensejador da revista.

Ante o exposto, admito o apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1742/93

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.
Advogado: Dr. João José da Silva MarojaRECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A revista atende aos pressupostos de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Pretende a recorrente a reforma da decisão regional que, considerando a sentença de 1ª instância, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos Planos Bresser, Verão e Collor. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

Com a transcrição da discussão sobre a matéria, através do Enunciado 315 do TST, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.


ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 1720/93

RECORRENTE: PINA INTERCÂMBIO-INDUSTRIAL E PESCA
S/A.

Advogado: João José Maroja

RECORRIDA: SUELY MARTINS DE SOUZA

Advogada: Erliene Gonçalves Lima

D E S P A C H O

O apelo da recorrente não merece prosperar, visto que, o advogado subscritor não está habilitado nos autos.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso por lhe faltar requisito indispensável para sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.


ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 1077/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. José Torres das Neves e outros

D E S P A C H O

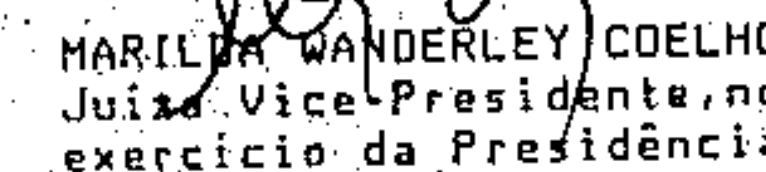
O recurso de revista de fls. 179/199 é tempestivo, subscrito por advogado habilitado e apresenta o preparo em ordem.

Seu objetivo é questionar decisão regional que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, deferiu aos empregados representados diferenças salariais e consectários decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor, com base em reiterada jurisprudência do Plenário decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90. Renova o recorrente a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido, alegando, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal.

Embora não consiga evidenciar nenhum dos pressupostos de admissibilidade da revista em relação à preliminar, em face da natureza interpretativa da matéria e da não abrangência dos arestos colacionados, no mérito, através da transcrição, a fls. 197, do Enunciado 315 do TST, demonstra a recorrente o dissenso capaz de autorizar a subida de seu recurso pelo pressuposto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT, sem necessidade do exame dos demais aspectos do apelo.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.


MARILENE WANDERLEY COELHO
Juiz Vice-Presidente no
exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 565/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Adilson Galvão Vercoisa e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 123/143 satisfaz as exigências quanto ao prazo, habilitação do subscritor e preparo.

Pretende questionar a rejeição da preliminar argüida de ilegitimidade ativa do Sindicato recorrido, e o deferimento, pelo Regional, aos empregados substituídos, de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bresser, Verão e Collor. Renova a preliminar argüida e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos colacionados para tentar evidenciar a divergência em relação à preliminar, não servem a tal finalidade por não abrangem a

TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

0221

Pág. 13

totalidade dos fundamentos do decisório. Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria discutida afasta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal, neste ponto.

No mérito, porém, diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pelo recorrente a fls. 141, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, no efeito devolutivo, sem necessidade da análise dos demais argumentos recursais.

Intimar.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 280/93

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogados: Drs. Diniz Lopes Ferreira e outros

RECORRIDO : SÉRGIO TOMÉ BASTOS DE ALMEIDA
Advogados: Dr. Eliézer Francisco da Silva Cabral e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 225/232 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Pretende a recorrente questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários, decorrentes dos Planos Bresser e Verão, ao argumento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

O aspecto da quitação pelas convenções coletivas, alegado pela recorrente no arrazoadado recursal não pode ser analisado ser o reexame da matéria fático-probatória, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

No mais, a matéria não mais comporta discussão, uma vez já pacificada através dos Enunciados 316 e 317 do TST, respectivamente.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se.

Belém, 16 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 902/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. Valtier Silva Santos e Outros

D E S P A C H O

Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato supramencionado, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90.

Considerando que o TST consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, no reajuste dos salários, admito o recurso, no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 159/93.

RECORRENTE: AMARON MODAL TRANSPORTES INTERNACIONAL S/A

Advogado: Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : MARIANO CAMPELO DE SOUZA

Advogado: Polidônio Barbalho de Santa na Filho e outros.

D E S P A C H O

O recurso de fls. 105/110 é tempestivo e está subscrito por advogado habilitado nos autos. Depósito ad recurrem e custas em ordem.

A recorrente questiona a decisão da 2ª grégia 2ª Turma que, declarando a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, deu feriu ao reclamante diferenças salariais e consectários.

A matéria relativa ao IPC de março/90 já se encontra pacificada com o advento do Enunciado nº 315 da Súmula de Jurisprudência do TST que obriga o acolhimento da revista por divergência no que diz respeito àquele índice inflacionário (84,32%).

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2330/93.

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado: Ophir Cavalcante Júnior

RECORRIDO : MIGUEL FERNANDES DEL-TETO
Advogado: Vilma Aparecida de S.Chavaglia e outra.

D E S P A C H O

I- O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II- Inconforma-se a recorrente com a decisão regional contida no v. Acórdão 4.346/93 a fls. 198/203.

III- O reclamante postula pagamento de adicionais de transferência e periculosidade com incidências e diferenças salariais face a URP de fevereiro/89 e o IPC de março/90.

IV- Considero demonstrado o alegado conflito jurisprudencial, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo premissa do alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

V- Ante o exposto, e com fulcro nas disposições do Enunciado 315 do C. TST, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 2737/93

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

RECORRIDOS: ARLINDO MARTINS PINHO E OUTROS
Advogada: Dra. Antonieta Sodré Teles

D E S P A C H O

O recurso de fls. 69/72 é tempestivo, subscrito por procurador com poderes certificados nos autos, sendo a entidade amparada pelas disposições do Decreto-Lei nº 779/69.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, autorizou o saque dos valores do FGTS depositados nas contas vinculadas dos reclamantes, face a decretação de inconstitucionalidade do § 12 do artigo 62 da Lei nº 8.162/91. Alega violação legal.

Por se tratar de matéria do cunho eminentemente interpretativo, é incabível a revista por violação legal, ao teor do Enunciado nº 221 do TST, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

(G.Reg.971)

PROCESSO TRT Nº RO 1123/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.
Adv.: Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Adv.: Dr. João Torres das Neves

D E S P A C H O

Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferindo ao reclamante diferenças salariais e consectários.

Considerando que o TST consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, no reajuste dos salários, admito o recurso, no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pelo recorrente. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 741/93

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Adv.: Dra. Daniella Gazzeta e Carmo

RECORRIDOS : ALMIR FORTES DA COSTA e OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Silva

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

A matéria gira em torno da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamatória.

A Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, através do Acórdão nº 5222/93, reformou a decisão de primeira instância determinando a baixa dos autos a PM, Junta para exame de mérito.

O v. Acórdão com o qual não se conforma a recorrente a decisão interlocutória, que não enseja revista ao teor do Enunciado 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de fevereiro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3911/93

RECORRENTE: ARTECON - ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
Adv.: Dr. Hélio Jorge Figueiredo Fereira

RECORRIDO : IRAN FARIAS GUIMARÃES
Adv.: Dr. Leonardo Silva da Paixão e Outros

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão desta Regional que, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferindo ao reclamante diferenças salariais e consectários. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o TST consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pela recorrente. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT RO 2534/93

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogados: Claudine Teixeira da Silva
Rodrigues e outros

RECORRIDO : LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA
Advogado: Dr. Antonio Fernando da Costa Silva

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 189/197 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, constando dos autos o comprovante do pagamento das custas e do depósito recursal.

O inconformismo da recorrente prende-se ao deferimento das parcelas de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, com as limitações impostas, em face à rejeição da preliminar de coisa julgada e a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

O entendimento Regional sobre a discussão é a de que não há prova nos autos de que as sentenças normativas colacionadas estavam revestidas dos efeitos da coisa julgada. Nesse diapasão, sem levar em conta o aspecto fático-probatório do questionamento, os arestos transcritos pela recorrente são inservíveis para comprovar a divergência alegada, porque não abrangentes.

Ressalte-se, também, que a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Por fim, a matéria não mais comporta qualquer discussão, já que pacificada através dos Enunciados 316 e 317 do TST, respectivamente.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3262/93

RECORRENTE: SADE VIGES S/A

Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues.

RECORRIDA: FÁTIMA LOPES DA COSTA

Advogada: Vilma Chavaglia e outra

DESPACHO

O apelo da recorrente não merece prosseguir, haja vista a guia de comprovante (fls 105) do pagamento das custas processuais estar sem autenticação e com o valor em desacordo com o que foi cominado pelo v. Acórdão nº 4.984/93 (fls 75).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, por lhe faltar requisito indispensável para a sua admissibilidade. Intime-se.

Belém, 17 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5409/92

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO : SINDFAZ - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 458/462 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, sendo a União amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar o deferimento, aos empregados substituídos, de diferenças salariais e consectários decorrentes de planos econômicos do Governo Federal, efetivados através da edição dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88 e da Lei 7730/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Os arestos colacionados pela recorrente para tentar evidenciar a alegada divergência são inservíveis a tal finalidade; o primeiro e o terceiro, porque oriundos de órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e o segundo por não abranger os fundamentos expostos na decisão inquinada.

A outra, a natureza interpretativa da matéria discutida obsta a admissibilidade recursal pelo pressuposto de violação legal.

Por fim, ressalte-se que a matéria em questão já se encontra pacificada através dos Enunciados 316 e 317 do TST.

Diante do exposto e com base nos Enunciados 23 e 221 do TST e da alínea "a" do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 17 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 605/93

RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dra. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

RECORRIDO : RAIMUNDO ALVARO NORONHA
Adv.: Dra. Edilene Valério e Outros

DESPACHO

Recurso em ordem e interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8142/91 que vedou a liberação dos saques do FGTS como decorrência da mudança de regime instituída pela Lei 8112/90, Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão. A ofensa à literalidade do dispositivo de lei, não ficou demonstrada, ataindo dessa forma, o Enunciado 221 do Colendo TST. Por outro lado, a recorrente não traz em suas razões nenhum aresto com paradigma divergente para confronto.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de fevereiro de 1994

MARILDA LAMERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 1684/93.

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada: Rita Moitta Pinto da Costa

RECORRIDO : WALDECK SANTANA AMORAS COELHO
Advogado: Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

Recurso em ordem e sob os benefícios do Decreto-Lei 779/69.

O reclamado, inconformado com a decisão constante do Ac. 5335/93, recorre de revista, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

O assunto gira sobre a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo. Desnecessária, segundo a lei atual, a concordância do empregador para opção pelo FGTS, com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 05.10.88.

Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Entretanto, os arestos colacionados a fls. 139/140 evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista, razão pela qual dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 879/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procurador: Dr. Raimundo Andrade da Silveira

RECORRIDO : RUI ALBERTO BATISTA
Advogado: Dr. Raimundo Andrade da Silveira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 144/164 é tempestivo e subscrito por procurador com poderes para a interposição, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que deferiu ao recorrente diferenças salariais e consectários decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos Planos Bresser e Verão e Colendo.

A transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 160, consente demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial relativamente ao IPC de março/90, motivo pelo qual deixo de analisar os demais aspectos recursais, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 915/93

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA.
Procurador: Dr. Rui Lobato Bahia.

RECORRIDO : EULER SANTOS ARRUDA
Advogados: Dr. Frederico Antonio de Oliveira e outros

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 55/58 é tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo a recorrente amparada pelas disposições do Decreto-Lei 779/69.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, baseada em reiterada jurisprudência do Plenário decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 8.142/91, autorizou o saque, através de alvará judicial, dos depósitos existentes na conta vinculada do recorrido, a título de FGTS. Alega violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria discutida, entretanto, atrai a incidência do Enunciado 221 do TST, obstando a admissibilidade recursal pelo pressuposto invocado.

Por outro lado, nenhuma jurisprudência foi trazida para os autos a fim de caracterizar o dissenso pretoriano.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimem-se.

Belém, 16 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.1039)

PROCESSO TRT Nº RO 5428/92

RECORRENTE: TROPICAS - DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : JOSÉ COSTA CUNHA
Adv.: Dra. Lizete de Lima Nascimento

DESPACHO

O recurso preenche os requisitos comuns estabelecidos em lei para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

O caráter fático-probatório da matéria torna sem valor a jurisprudência trazida para o confronto.

Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 126 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA

PROCESSO TRT nº RO 5062/92

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Icarai Dias Dantas

RECORRIDA: ROSIMARI APARECIDA DA SILVA

Advogada: Ana Cecília de Alencar e outro.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a reclamante diferenças salariais e consectários.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, no efeito devolutivo, sendo desnecessário o exame de outros argumentos levantados pelo recorrente. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 7121/92

RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Advogados: Dra. Ângela da Conceição de O. Monteiro e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARA

Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 84/96 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares argüidas de ilegitimidade ativa do sindicato recorrido e de inépcia da inicial, deferiu aos empregados substituídos diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Quanto às preliminares, foram elas adequadamente analisadas pelo Regional, não conseguindo a recorrente comprovar, em seu arrazoado, qualquer violação legal no julgado. Por outro lado, os arestos colacionados são inespecíficos e não abrangentes dos fundamentos da decisão inquirida, inservíveis, portanto, para caracterizar a alegada divergência.

No mérito, entretanto, com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente evidenciar o dissenso jurisprudencial relativamente ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, em ambos os efeitos, sem necessidade da análise dos demais aspectos do recurso.

Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6682/92

RECORRENTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A

Adv.: Dra. Maria Rosângela Souza e outros

RECORRIDO: WALDECY DA SILVA TEIXEIRA

Adv.: Dra. Olga Bayma e outros

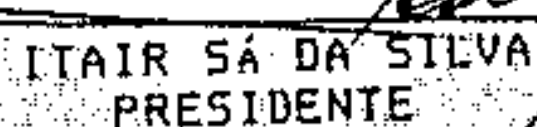
D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para confronto, apesar de indicar como fundamento do apelo apenas a alínea c do art. 896 da CLT.

III - Tratando-se de matéria que envolve interpretação, impossível a revista por violação. Entretanto, considerando o disposto no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 6297/92

RECORRENTE: ISOTEXSA PARA ENGENHARIA LTDA.

Adv.: Dr. Tsuguo Koyama

RECORRIDO: JURANDIR BARBOSA DA COSTA

Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

D E S P A C H O

O recurso de fls. 95/99 encontra-se em ordem e fundamenta-se na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A recorrente não se conforma com a decisão regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais decorrentes do Plano Collor.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 96 do recurso.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT RO 5928/92

RECORRENTE: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

Advogados: Dra. Débora de A. Queiroz e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA

Advogados: Dr. Leonardo S. da Paixão e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 302/306 encontra-se em ordem, indicando fundamento no art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda. Argumenta com base no art. 114 da Constituição Federal de 1988, e nas Súmulas 224 do TST e 87 do STJ, alegando, respectivamente, violação legal e divergência jurisprudencial.

Ocorre que a sentença de primeira instância, confirmada em sua totalidade pela Turma Regional, embasou seu entendimento justamente na parte final do já referido art. 114 da CF/1988, evidenciando, dessa forma, a natureza essencialmente interpretativa da matéria e, nessas condições, impossível a subida do recurso pelo pressuposto da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Por outro lado, as Súmulas transcritas não podem ser consideradas para caracterizar a divergência, de vez que não interpretaram o dispositivo constitucional em questão, porque anteriores a ele.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7478/92

RECORRENTE: ALBRÁS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDO: GILSON DE FARIAS CAMPOS

Adv.: Dra. Ediléa Valério e outros

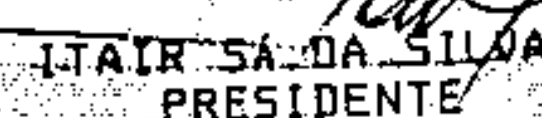
D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 501/512 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e referentes às horas extras. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já objeto das disposições do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição da revista, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1994.


 ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1812/93

RECORRENTES: ISAC REIS GUIMARÃES

Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS: OS MESMOS

D E S P A C H O

Dois são os recursos, ambos em condições de conhecimento.

RECURSO DO RECLAMANTE:

A fls. 319/322, insurge-se com a decisão regional que fixou a data-base da categoria como limite para o cálculo de todas as diferenças salariais deferidas. Alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação, e também, por estar a decisão do regional de acordo com o Enunciado nº 322 do TST, torna-se incabível a subida por divergência.

RECURSO DA RECLAMADA:

Pretende questionar decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor.

A transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a fls. 336, consegue demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial com relação ao IPC de março/90.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso da reclamada, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao recurso do reclamante.

Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4438/93

RECORRENTE: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA

Adv.: Dra. Ana Margarida Godinho

RECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

D E S P A C H O

O recurso preenche os requisitos comuns estabelecidos em lei para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

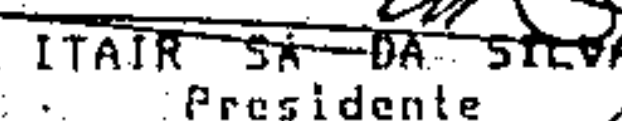
Não se conforma o recorrente com a decisão regional que excluiu da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e indeferiu a parcela de ajuda de custo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto a alegada divergência, os dois primeiros arestos trazidos à colação são inespecíficos e não abrangentes de todos os fundamentos da decisão recorrida. Os outros já se encontram superados com a uniformização da jurisprudência a esse respeito pelo Colendo TST, através do Enunciado nº 315.

Por fim, quanto a ajuda de custo, além de se tratar de matéria fática, o que torna impossível o reexame na sede da revista, não foi prequestionada na fase própria. Não o fazendo, ocorreu a preclusão, nos termos do Enunciado 297 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994


 ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4130/93

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Adv.: Dra. Rosângela da Silva C. de Souza e outros

RECORRIDO: JOSÉ EDILSON BARBOSA RIBEIRO
Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e traz arestos para o confronto de teses, apesar de indicar como fundamento do recurso apenas a alínea c do art. 896 da CLT.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se o disposto no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1388/93

RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO: JOÃO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

A revista é tempestiva, a advogada que a subscreeve está devidamente habilitada nos autos e foram pagas as custas e efetuado o depósito recursal.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

O caráter fático-probatório da matéria torna sem valor a jurisprudência trazida para o confronto.

Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 126 do Colendo TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6224/93

RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Ex-COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dr. Antônio Carlos T. dos Santos e outros

RECORRIDO: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA CHAVES

DESPACHO

I - O recurso de fls. 78/89, embora tempestivo e com advogado habilitado, não merece ser admitido, por deserção. As custas, cominadas a fls. 75, não foram recolhidas.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1791/93

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv.: Dra. Mônica G. de Souza M. de Brito e outros

RECORRIDO: ELOISA ELENA CORRÊA DO AMARAL
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrida diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese que envolve o IPC de marco/90, e considerando as disposições do Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1413/93

RECORRENTES: LUIZ ARMINIO DA TRINDADE e OUTROS
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

DESPACHO

I - Recurso que satisfaz os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Os reclamantes questionam a decisão constante do v. Acórdão nº 5113/93-2ª Turma que, confirmando totalmente a sentença do primeiro grau, acolheu a coisa julgada e considerou quitadas as parcelas pleiteadas. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, envolvendo matéria de prova - coisa julgada e interpretação - aplicação da política econômica, não possibilita a interposição da revista por nenhum dos pressupostos alegados. Além do que, a matéria referente ao IPC de marco/90 está prejudicada pelo disposto no Enunciado 315/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 993/93

RECORRENTE: MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
Adv.: Dr. Rosomiro Arrais

RECORRIDO: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS
Adv.: Dr. João Pedro Maués

DESPACHO

O recurso de fls. 82/86 encontra-se em ordem.

O recorrente não se conforma com a decisão do v. Acórdão 3738/93 que considerou intempestivo seu recurso ordinário. Alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

O aspecto fático-probatório da matéria veda o seu reexame nesta fase recursal, tornando incabível a revista a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 1622/93

RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS
Advogadas: Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outras

RECORRIDO: EDMILSON PEREIRA DE LIMA
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 213/221 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Prende-se o inconformismo da recorrente ao deferimento, ao recorrido, de diferenças salariais e consectários, decorrentes dos Planos Bresser e Collor bem como das limitações impostas para os períodos de apuração. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a menção aos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, relativamente ao IPC de marco/90 e às limitações impostas para a apuração das diferenças, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 21 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3273/93

RECORRENTE: ALBRÁS- ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

RECORRIDA: MARI DE FÁTIMA FRAYHA DE SOUZA
Adv.: Dra. Ana Margarida S.L. Godinho e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 198/211 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2567/93

RECORRENTE: SISTEMA RÔMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÕES
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARA
Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 142/146 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificou o entendimento do Regional e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, quanto à divergência, além do disposto no Enunciado 315/TST, os arestos transcritos conseguem evidenciar o conflito capaz de viabilizar o apelo, pela alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de fevereiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Viana" (61.272.1093)